

ASSOCIAÇÃO DOS ARQUEÓLOGOS PORTUGUESES

ARQUEOLOGIA
E
HISTÓRIA

8.ª SÉRIE DAS PUBLICAÇÕES

VOLUME IV



LISBOA  MCMXLVII

ARQUEOLOGIA
E HISTÓRIA

Arqueologia e História

PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS
DA
ASSOCIAÇÃO DOS ARQUEÓLOGOS
PORTUGUESES

1.ª Série

Arquivo de Architectura Civil — Jornal dos Architectos Portuguezes e Archeologos, 10 fascículos (1865)*.

2.ª Série

Boletim de Architectura e de Archeologia da Real Associação dos Architectos Civis e Archeologos Portuguezes, volumes I (1876)*, II (1880)*, III (1882)*, IV (1886)*, V (1888)* e VI (1890)*.

3.ª Série

Boletim de Architectura e de Archeologia da Real Associação dos Architectos Civis e Archeologos Portuguezes, volumes VII (1893)* e VIII (1900)*.

4.ª Série

Boletim de Architectura e de Archeologia da Real Associação dos Architectos Civis e Archeologos Portuguezes, volumes IX (1901), X (1904) e XI (1907).

5.ª Série

Boletim de Architectura e de Archeologia da Real Associação dos Architectos Civis e Archeologos Portuguezes, volumes XII (1900) e XIII (1913)*.

6.ª Série

Arqueologia e História, volumes I (1922)*, II (1923)*, III (1924), IV (1925), V (1926), VI (1928), VII (1929), VIII (1930), IX (1930) e X (1932).

7.ª Série

Trabalhos da Associação dos Arqueólogos Portugueses, volumes I (1934)*, II (1936), III (1937), IV (1938), V (1941), VI (1942) e VII (1943).

8.ª Série

Arqueologia e História, volumes I (1945), II (1946), III (1947).

Os volumes marcados com * estão esgotados.

ASSOCIAÇÃO DOS ARQUEÓLOGOS PORTUGUESES

ARQUEOLOGIA E HISTÓRIA

8.ª SÉRIE DAS PUBLICAÇÕES

VOLUME IV



LISBOA  MCMXLVII

ASSOCIAÇÃO DOS ARQUEÓLOGOS PORTUGUESES BIBLIOTECA
N.º <u>1255</u>
DATA <u>20/6/88</u>

BIBLIOTHECA
DA
ASSOCIAÇÃO DOS ARCHEOLOGOS PORTUGUESES
Edifício Histórico do Carmo

ARQUEOLOGIA

HISTÓRIA

Publicação subsidiada pelo Ministério
da Educação Nacional

TÁBUA DAS MATÉRIAS

	Pág.
O Cartulário do Mosteiro de Santa Clara de Vila do Conde — <i>Carlos da Silva Tarouca</i>	11
O Painei da Visitação da Igreja do Carmo de Beja — <i>Luis de</i> <i>Pina Manique</i>	121

O Cartulário do Mosteiro de Santa Clara
de Vila do Conde

Edição de 37 cartas régias de D. Sancho I (a. 1200)
a D. Manuel I (a. 1521)

por Carlos da Silva Tarouca

O Cartulário do Mosteiro de Santa Clara de Vila do Conde

○ mosteiro das claristas de Vila do Conde, fundado em 1318 pelo filho de D. Dinis, D. Afonso Sanches, e sua mulher, D. Teresa Martins, não foi nem um dos mais antigos de Portugal, nem um dos mais célebres pela virtude e santidade das freiras. É porém conhecido e, com razão, pela beleza da sua igreja gótica e dos túmulos dos fundadores, que nela se encontram ⁽¹⁾.

É evidente que um convento de tal origem e importância tivesse desde o início o seu arquivo. As cartas dos fundadores, de el-rei D. Dinis e de seus sucessores, as bulas dos papas, os cartórios das igrejas incorporadas pela carta de fundação no património do mosteiro formavam o núcleo mais importante e mais antigo do arquivo de Vila do Conde.

Nada porém, ou quase nada, destes antigos documentos chegou até nós na forma primitiva de diplomas e cartas originais. Essas, e com

⁽¹⁾ Conf. Mons. J. Aug. Ferreira, *Vila do Conde e seu Alfoz*, Porto, 1923. — *Os Túmulos de S.^{ta} Clara de Vila do Conde*, Porto, 1925. — «Boletim da Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais», *A Igreja de S.^{ta} Clara de Vila do Conde*, n.º 14, 1938. — *Brotéria*, XXX, 1940, pág. 177 e segs.

elas também o original da carta de fundação, tinham já desaparecido no século XV, como se pode ver dos documentos que seguem:

1) Em 1437 o padroeiro do convento, D. Fernando de Meneses, terceiro neto dos fundadores, apresentou a el-rei D. Duarte a carta de fundação de 1318, e isso não em forma de traslado, mas no próprio original, com os selos de D. Afonso Sanches e D. Teresa pendentes, assinado por dois tabeliães e uma série de testemunhas. É a última vez que o original aparece (2).

2) Em 1478 D. Afonso V, com alvará assinado por «*Afonso d Obydos, nosso escudeiro e guarda da nossa Torre do Tombo e Liurarja*», declara, que «*Abadessa e Donas do moesteiro de ssanta Crara de Villa de Conde nos enujarom dizer, como algumas escripturas e priuilegios que tinhom do dicto moesteiro lhe ardeerom*» (3).

Em 1519 D. Manuel confirma as doações, rendas, etc., que o mosteiro possuía em tempo da abadessa D. Joana de Meneses (1505-1518), «*ao tempo que se fez a Reformaçam da dita cassa, por quanto por se entam furtarem e emlhearem os preuilegios e escrituras do dito Moesteiro*», as quais, ainda em tempo de D. João III (1522), «*não heram achadas, por se esconderem ao tempo que se a casa tomou*» (4).

Não creio portanto que pelos anos de 1500-1520 o arquivo do convento de Santa Clara de Vila do Conde fosse muito rico em privilégios e cartas originais. E, de facto, pouco importava! Se faltavam os originais das cartas de doação dos reis e doutros privilégios, emitidos pela chancelaria real, pedia-se ao soberano que, por um alvará, desse ordem ao guarda-mor da Torre do Tombo para subministrar ao suplicante os traslados de quantos documentos lhe eram necessários, se existiam nos registos da Chancelaria Real.

Esta «*publicidade*», se assim é lícito chamar a facilidade, única na Europa medieval, com a qual pessoas particulares e comunidades

(2) Conf. *infra* doc. n.º XXIX.

(3) *Vide infra*, pág. 23.

(4) Carta de D. Manuel, Évora, 13 de Julho de 1520, e de D. João III, Lisboa, 12 de Novembro de 1522, e A. C. de Sousa, *Provas*, IV, pág. 544 n.º 248.

religiosas podiam obter traslados autênticos dos documentos relativos aos seus negócios particulares, existentes nos livros dos registos da chancelaria real, é uma das propriedades mais características da história de Portugal.

O mais antigo original de um tal traslado de «*scripturas*, que *estam no torre do Castello da cidade de Lisboa*», que conheço, é do dia 2 de Fevereiro do ano de 1412.

O original referido — hoje na Torre do Tombo, *Gav. 3, maço 5, n.º 15* — é a carta de doação de D. João I, de 9 de Novembro de 1412, a João Gomes da Silva, «*nosso Alferez moor e do nosso consselho, de todas as terras que foram de Ayres Gomes da Silva, Irmão de seu padre*»⁽⁵⁾, aio del-rei D. Fernando. Nesta carta D. João fala de «*dous stromentos pubricos feitos e asynados por mão de Gonçalo Gonçalluez pruuico notayro per nosso mandado e autoridade pera dar em pubrica forma o trelado de todas as scripturas que estam na Torre do Castelo da Cidade de Lixboa, o trelado de duas doações, que foram tiradas per Gonçal Esteuez, nosso contador, que tem encargo das ditas scripturas e dos liuros do Registo do dito Rey D. Fernando, nosso Irmão, que estam na dita Torre*». Segue o traslado da doação de D. Fernando a «*Airas Gomez da Silua, meu Uasallo, que foe meu Ayo. Dante em Torres Vedras, oyto dias d abril ... Era de M CCCC V annos (1367)*». Porém, nesta carta de D. Fernando é também incorporada a carta de D. Dinis para seu filho D. Afonso Sanches, Coimbra, 2 de Dezembro de 1312, que «*jaz nos Almareos da Torre das Scripturas, que he no meu Castello de Lixboa*». A carta original de D. João I, na qual encontramos estas importantes notícias, é «*asynada per nossa mão*,

(5) Chancelaria de D. João I, liv. 2, f. 97: *sabede que Joham Gomez da Silua nosso uassallo mostrou perante nos hum stromento ... em o qual era scripta huma carta de priuilegio, que el Rrey D. Fernando... deu a Ayras Gomez da Silua, Irmão de seu padre*. O pai de João Gomes era Gonçalo Gomes da Silva, meio irmão de Aires Gomes; ambos, Gonçalo Gomes e «*João Gomez seu filho*» aparecem entre os fidalgos presentes nas cortes de Coimbra. Fernão Lopes, *Crónica de D. João I*, ed. da Biblioteca de Clássicos Portugueses, III, Lisboa, 1897, pág. 172; conf. *ibid.* pág. 16 e liv. IV, pág. 18, págs. 43-53; liv. VI pág. 10, 13.

e da ditta Reynha, D. Philipa, minha molher, o Ifante D. Duarte, nosso filho primo jenyto e herdeiro». (6).

Parece, pois, que o serviço dos traslados «de totalas scripturas, que estam na Torre do Castello da Cidade de Lixboa», da qual já D. Fernando fala em 1367, estava organizado em tempo de D. João I, sendo entregue ao contador del-Rei (7).

As lutas que acompanharam a morte de D. Fernando e a queda da rainha D. Leonor e a subida ao trono de D. João I tiveram por consequência alterações profundas nos possuidores dos bens de raiz em Portugal. Os novos donatários, e mesmo el-Rei, no acto de remodelar a distribuição das terras, não podiam recorrer a fonte mais autorizada para conhecer as próprias terras e os direitos inerentes, do que às doações dos reis passados.

Quantas fossem as alterações entre os senhores de terras desde 1385, se vê claramente da lei de D. Fernando de 13 de Setembro de 1375: «De como devem usar das Jurdições os fidalgos ou aquelles a que pelos Reyx som outorgadas algumas Terras». Como tais D. Fernando enumera: «O Ifante D. Joham e a Ifante D.^a Maria, nossos Irmãos, e os Condes, e D. Joham Affonso nosso Almirante, e Aires Gomes da Silva, nosso Alferes Moor (8), e o Moesteiro d'Alcobaça», Exceptuando os infantes e o mosteiro de Alcobaça, nenhum dos outros senhores conservou depois de 1385 as suas terras.

(6) O selo foi arrancado, segundo creio, quando ao filho de João Gomes da Silva, Aires Gomes da Silva, fiel amigo do infante D. Pedro, foi confiscada a casa, depois da infeliz batalha de Alfarrobeira (1449).

(7) Conf. João Pedro Ribeiro, *Dissertações*, IV, i, p. 191, doc. n.º VI: 1404, 14, V, Lisboa: «nas pouzadas de Gonçalo Steves, Contador del Rey, em presença de mym, Gonçalo Gonçalviz, publico (sic) notairo, per mandado do dicto Senhor Rey, em dar em publica forma o trellado das Escripturas que estam na Torre do Castello do dito Senhor, da dicta cidade, das quaes o dicto Gonçalo Steves tem as Chaves». Vide *infra* pág. 21, not. 17, os textos relativos a Fernão Lopes.

(8) *Ordenações de D. Afonso V*, liv. II, tit. 63, ed. de Coimbra, 1792, pág. 396. — D. João Afonso Telo, irmão de D. Leonor Teles, certamente não era conde antes de 1381, a lei de D. Fernando foi publicada em 13 de Setembro, na era de M CCCC e XI, = 1375; parece, pois, que foi feito almirante neste ano, como insinua A. Braamcamp Freire, sem conhecer a lei de D. Fernando,

Os condes de 1375 são:

Barcelos — 4.º conde, D. João Afonso Telo, † 1381; 5.º conde, D. Afonso Telo, morto em vida do pai; 6.º conde, o almirante D. João Afonso Telo, sobrinho do 4.º conde, † 1385, 14 de Agosto.

Ourém — 1.º conde, foi o 4.º conde de Barcelos; 2.º conde, D. João Fernandes de Andeiro, † 1382, 6 de Dezembro.

Arraiolos — 1.º conde, D. Álvaro Pires de Castro, † 1384.

Neiva — 1.º conde, D. Gonçalo Teles, irmão da rainha D. Leonor, † 1403.

Os condes de 1385 são:

D. Nuno Álvares Pereira, 8 de Outubro de 1385, 7.º conde de Barcelos. (Desde 1401, 8 de Novembro, o condado de Barcelos ficou na Casa de Bragança).

D. Nuno Álvares Pereira, 1 de Maio de 1384, 3.º conde de Ourém. (Desde 1422 na Casa de Bragança).

D. Nuno Álvares Pereira, 16 de Dezembro de 1387, 2.º conde de Arraiolos. (Na Casa de Bragança desde 1422).

D. Afonso, depois 1.º duque de Bragança, 2.º conde de Neiva, 31 de Outubro de 1391.

É uma revolução completa. Os Castros e os Teles, partidários de D. Leonor, perdem tudo, e para sempre ⁽⁹⁾. Os filhos deles, que em tempo de D. João I regressaram a Portugal, tiveram novos títulos e

Brasões da Sala de Sintra, I, 2.ª ed., pág. 109. — Aires Gomes da Silva, † 1385, aparece entre os senhores com jurisdição por causa do seu officio de alferes mor — desde 1371 — mas devemos notar, que já por carta de 1367, 8 de Abril, D. Fernando fez doação a Aires Gomes da Silva de «*os meus lugares d'Unham*, etc. com a «*jurdiçam criminal e ciuil e mero e mixto Império*». Chancelaria de D. Fernando, liv. I, fl. 4.

⁽⁹⁾ Perdem até os apelidos! O 1.º conde de Viana, D. João Afonso Telo, foi assassinado em 1384 (BSS, I, pág. 121). Quando em 1407 seu filho voltou de Castela para Portugal, chamava-se D. Pedro de Meneses: Foi o grande herói de Ceuta. O mesmo sucede com o filho do 1.º conde de Neiva, D. Gonçalo Teles, irmão da rainha D. Leonor: D. Martinho de Meneses, 1.º senhor de Cantanhede (1430). Sua filha, D. Brites de Meneses, casada com Aires Gomes da

novas terras; porém, nunca recuperaram os seus antigos condados de Arraiolos, Barcelos, Neiva e Ourém ⁽¹⁰⁾.

Se mudam os proprietários, ficam as terras, reguengos, coutos, honras, as quais, se, no Portugal de 1400, não se encontram registadas num cadastro verdadeiro, são, pelo menos, inventariadas, de maneira primitiva e elementar, nos livros das inquirições e nos registos das doações e mercês dos reis, existentes desde o século XIII «*na Torre das Scripturas*».

Se D. Fernando na citada lei de 1375 enumera entre os senhores com jurisdição cível e crime nas suas terras também o mosteiro de Alcobaça, é certamente sua intenção «*que nenhum outro de qualquer estado e comdiçom que seja, a fora as pessoas, que suso som nomeadas, e ao Priol do Espital e aos Mestres das Ordeems da Cavallaria e aos d'Alcobaça, nom hajão nenhuma Jurdiçom temporal ou sagral, criminal, nem civil, em nenhum lugar, nem sobre quaesquer pessoas dos nossos Regnos per nenhuma maneira*» ⁽¹¹⁾. E assim parece que o convento de Vila do Conde, não incluso entre as pessoas «*que suso som nomeadas*», não podia ter — ao menos depois de publicadã a dita lei — nenhuma jurisdição temporal.

Contudo, entre as cartas de D. Fernando para Vila do Conde há uma de 1382 (!) na qual el-Rei declara expressamente que a abadesa de Vila do Conde tivesse jurisdição temporal: «*Sabede, que o Conde*

Silva, rehabilitou o apelido «*Teles*» na pessoa de seu filho, Fernão Teles de Meneses. A mulher deste, D. Maria de Vilhena, fundadora do morgado dos Teles de Santarém (1483), inseriu na carta do morgado a cláusula, que o possuidor do dito morgado «*se chame d'allcunha Telles*». Foi esta a origem dos Teles da Silva, ou Teles de Meneses. Conf. *Brotéria*, XXX, 1940, pag. 184; XXXI, pág. 575; XXXV, 1942, pág. 412; tab. I, IV B, IV b).

⁽¹⁰⁾ A única excepção é o condado de Viana (do Alentejo). Criado em 1373 para o filho do 1.º conde de Ourém, D. João Afonso Telo (†1384), passou ao filho deste, D. Pedro de Meneses, conde também de Vila Real desde 1424. Mas já o filho de D. Pedro, D. Duarte de Meneses († 1464) não foi conde de Viana do Alentejo, mas de Viana do Minho. A mulher de D. Duarte, D. Isabel de Castro, era bisneta de D. Álvaro Pires de Castro, 1.º conde de Viana da Foz de Lima, e irmão do 1.º conde de Monsanto, D. Álvaro de Castro. Conf. *Brotéria*, XXXV, pág. 412, tab. I e II, IV b).

⁽¹¹⁾ *Ordenações* cit., pág. 399.

D. Gonçallo, nosso Vassallo, nos disse, que D.^a Abadessa e Conuento do mosteiro de Villa de Conde, aujam Jurdiçam ciuell e crime no dicto logo de Villa de Conde, e outrosy nos lugares de Poboa de Varazim, e Zurara e Pindello, e que a outorgaram a D. Joham Afonso Tello, Conde que ffoy de Ourem, em sua vida delle. E que ora despois da morte do dito Conde a dita Dona Abadessa e Conuento do dito moesteiro lhe outorgaram a Jurdiçam dos ditos lugares pera a guissa, que a auja o dicto Conde de Ourem» (12).

Como explicar então esta aparente contradição entre a lei de 1375 e a carta de 1382? É que D. Fernando, na mesma lei de 1375, admite a possibilidade de jurisdições inerentes às terras. Em tal caso «se lhe fosse dado em escaimbo por outro lugar, que a nos, ou a cada hum de nossos antecessores fosse dado e o nos ajamos com semelhavel jurdiçom — ou se algum pelo edito geeral que foi feito per ElRey D. Affonso nosso Avoo sobre as jurdições, ao tempo desse edito ou despois, viesse e mostrasse que havia alguma jurdiçam, e lhe foi julgado e outorgado pelo dito nosso Avoo que a houvesse per qualquer titulo, ou razom que mostrava que aver devia, e que dessa jurdiçom usou nos termos e maneira, que lhe foi julgado e outorgado que dello usasse ...» (13).

Um convento de claristas com jurisdição temporal, cível e crime, com juízes, tabeliães e outros oficiais nomeados pela abadessa, parece-nos hoje uma anomalia medieval, difficilmente conciliável com as nossas noções de um convento de claristas, anomalia que parece ressaltar ainda mais pelo facto de abadessa e convento aparecerem implicadas em contínuos processos com os procuradores de el-Rei e outros, por causa desta jurisdição temporal.

Tiveram, apesar disso, estes processos uma consequência importantíssima, a saber: Deram ocasião às abadessas D. Maria de Meneses e D. Luísa de Castro, relativamente aos seus procuradores, de fazerem trasladar dos *Livros das Inquirições* e dos *Registos da Chancelaria Real* todos os documentos que pudessem provar que o convento de Vila do

(12) *Infra* doc. n.º XXIV.

(13) *Ordenações* cit., pág. 399 e *infra* doc. XVII, a sentença de D. Afonso IV, de 1341.

Conde e as suas abadessas tiveram e usaram jurisdição temporal. Foi essa a origem dos dois cartulários que estamos a publicar.

O leitor encontrará nesta edição os textos dumas 40 cartas de todos os reis de Portugal, desde D. Sancho I (1200) até D. Manuel I (1501). As cinco primeiras (até 1280) são em latim, como também as três primeiras do apêndice, entre as quais há uma de um cardeal. Todas as outras são em português.

E é esta sua qualidade de documentos linguísticos, mais do que a de documentos históricos, que nos estimulou a fazer a presente edição. É claro que esta colecção, limitada a cartas relativas a Vila do Conde, não pode dar ao leitor uma ideia justa do valor extraordinário que têm estas cartas como fontes da história pátria, antes de tudo da história das instituições, do direito e dos costumes. Mesmo assim, limitada como é, esta colecção contém três cartas, pelo menos, que são verdadeiras jóias quando consideradas como fontes históricas: Em primeiro lugar, a carta de fundação (n.º XXIX, de 7 de Maio de 1318, inserta na carta de D. Duarte, de 10 de Agosto de 1437) de Vila do Conde, com as suas interessantíssimas disposições a respeito da comida e do vestuário das freiras; a carta n.º XXXV, de D. João II, de 22 de Maio de 1483, que contém a sentença contra Álvaro Eanes de Cernache, «*Juiz que se dizia do Mar*», com as informações relativas ao almirante Rui de Melo e seu filho, «*micé*» Lançarote Pessanha; a carta n.º XXXVI, de 28 de Julho de 1486, na qual D. João II fala dos «*açuqueres que vinham ao dito Rio d' Aue da Ilha da Madeyra*». Mesmo entre os documentos escritos em latim há um, a «*Inquisitio de Parochia S. Johannis de Villa de Conde*», de D. Afonso III, que é de interesse singular, tanto mais que são raríssimas as «*Inquirições*» publicadas. Mas, não obstante o grande interesse que merecem alguns destes documentos, considerados como fontes históricas, a matéria deles é demasiado limitada para permitir sequer um esboço da história de Vila do Conde nos séculos XIV e XV.

Há, porém, outro aspecto sob o qual as cartas da chancelaria real merecem ser consideradas com muito mais atenção do que até agora se lhes tem concedido. Os historiadores da literatura portuguesa percorrem os documentos manuscritos e impressos da nossa prosa primitiva formando elenco das obras dos séculos XIII, XIV e XV que possam ter influído na evolução da prosa nacional. Nenhum deles — quanto eu

possa ver — parece ter pensado no facto que desde o século XIII a chancelaria real inundava o País com a prosa dos seus escrivães, que, na forma de cartas régias, chegava, senão aos olhos — não eram muitos os que sabiam ler —, mas certamente aos ouvidos de todo o País (14). Será mera coincidência o facto de terem saído da chancelaria real todos os nossos grandes historiadores e prosadores, começando pelo «*patriarca da história e prosa nacional*» (15), Fernão Lopes, que desde 1418 era «*guardador das scrituras do Tombo*» do Reino, desde 1419 «*escripvam dos livros*» de D. João I, desde 1422 «*scripvam da puridade*» do Infante Santo (16). Notemos bem, Portugal é o primeiro país da Europa que pôs à disposição do público «*trelados das escripturas que estão na Torre do Castello*», e Fernão Lopes tinha em 1420 «*especial encarrego de guardar as chaves das dictas escripturas e dar o treslado delas*». Mas o mesmo Fernão Lopes era também encarregado por D. Duarte de «*poer em caronyca as estorias dos Reys que antygamente em portugal foram*» (17). E, depois dele, Gomes Eanes de Azurara, Rui de Pina, Duarte Galvão, todos os prosadores do País vêm da chancelaria real.

Não se entende bem que um país como Portugal, com uma história e uma literatura como poucas terras europeias têm, possa até hoje continuar sem pensar numa edição das mais preciosas fontes da sua literatura e da sua história, que são as cartas das chancelarias de D. Dinis, D. Afonso IV, D. Pedro I, D. Fernando. Não entendo como se pode escrever a história dos séculos XIII e XIV sem ter à disposição de todos as fontes mais importantes, as cartas dos reis, nem como se possa esboçar a evolução da língua nacional sem uma edição, ao menos, das cartas de D. Dinis, que são a série datada dos monumentos da prosa portuguesa dos séculos XIII e XIV. Sabemos que os nossos primeiros

(14) *Vide infra* doc. n.º VII de 1310: ...*Saibham quantos esta carta virem, e leer ouuïrem*...

(15) *História de Portugal*, Barcelos, IV, pág. 346.

(16) Fernão Lopes, *Crónica de D. Pedro I*, ed. de Torquato de Sousa Soares, (Clássicos Portugueses), Lisboa, 1943, pág. 21.

(17) *Crónica de D. João I*, ed. de A. Braamcamp Freire, I, pág. XLV, e págs. XXXIV e segs.

prosadores formaram a sua prosa com estes modelos, pois saíram todos da chancelaria real. Mas como podem os historiadores da literatura nacional estudar a evolução da prosa nas miseráveis edições de algumas destas cartas na *Monarquia Lusitana* ou na *História Genealógica*, de António Caetano de Sousa, e nas suas *Provas*? Que pode fazer um filólogo, para não falar dum historiador, com tais edições? Se há dinheiro para a reimpressão desta obra, não o haverá para uma edição das cartas portuguesas da chancelaria real?

Não pretendo fazer uma edição crítica destas cartas. O leitor encontrará a cópia fiel dos documentos como os achei nos dois cartulários *A* e *M*, cuja descrição segue. Nas páginas seguintes o leitor pode ver como os compiladores dos cartulários dispuseram as cartas; na edição deixei os cartulários, dispondo as cartas por ordem cronológica. Por isso, a numeração das cartas é minha, conservando, porém, o número que cada uma delas tem nos cartulários. Juntei num apêndice quatro cartas que encontrei em outras fontes, sendo a 3.^a e 4.^a os únicos originais relativos aos fundadores de Vila do Conde que pude achar.

CARTULÁRIO «A»

É o mais antigo, assinado em 7 de Agosto de 1478 por Afonso de Óbidos. Este códice, com os outros três, era primitivamente composto de vinte folhas de pergaminho, dispostas em um só caderno e numeradas de I a XX. A fl. XX encontra-se a assinatura de Afonso de Óbidos, guarda-mor da Torre do Tombo, de Fernão de Elvas, que fez o traslado, e de Pero Vaz. Depois de assinado o traslado, foram acrescentadas três folhas de seis páginas, das quais as três primeiras — primeiras hoje do códice — estão em branco. Nas últimas, numeradas de XXI a XXIII, encontra-se o traslado da carta de D. Afonso V, dada em Tentúgal a 12 de Dezembro de 1480. Este traslado suplementar está assinado: *NUNUS doctor legum*.

No códice aparecem três mãos diversas: As folhas de I a XIV v (linha 4) são traçadas evidentemente pela mesma mão de um escrivão acostumado ao uso da cursiva gótica das chancelarias do século XV.

Com a linha 5, a fl. XIV, aparece uma nova mão do mesmo tipo de cursiva gótica, mais miúda; escreve desde fl. XIV v até fl. XX. Usou tinta péssima, que alastrou no pergaminho.

A fim de impedir aditamentos abusivos ao texto dos documentos, todas as páginas até fl. XX estão rubricadas depois da última linha do texto, desde fl. XVII também depois da última palavra do documento.

A fl. XX v aparece um novo tipo de caracteres; a carta de D. Afonso V, de 1480, foi trasladada na característica cursiva redonda das chancelarias ibéricas do fim do século XV.

O códice, ou, antes, o alvará de D. Afonso V, era selado, presumivelmente com selo de cera. Hoje há somente restos da fita branca e azul. Parece que o selo foi, em tempos, removido e novamente apenso, encontrando-se na parte inferior das folhas duas séries de furos.

Como já dissemos, o cartulário *A* foi extraído pelo guarda-mor Afonso de Óbidos em 1478 dos livros da chancelaria real, dos livros das *Inquirições* e dos *Forais Antigos*. Como o mais exacto investigador moderno, Afonso de Óbidos indica escrupulosamente o códice e a folha nos quais se encontra o documento que traslada. É por isso que o nosso cartulário *A* aparece como preciosíssimo monumento na história da Diplomática e, ainda mais, na história do Arquivo da Torre do Tombo.

Publicamos em seguida o texto do alvará de D. Afonso V, no qual os traslados do cartulário *A* são incorporados com as relativas indicações de proveniência de cada documento:

A. f. 1: «Dom Affonso pella graça de Deus Rey de Castella e de Lyam e de Purtugall etc. A quantos esta carta virem fazemos saber, que Abadessa e Donas do moesteiro de Ssanta Crara de Villa de Conde nos enujarom dizer, como alguumas escripturas e priuilegios que tynhom do dicto moesteiro, lhe *ardeeron* e lhe era necessario o trellado d'outras, pidindonos por merçee que lho mandassemos dar. E nos visto sseu dizer e pidir e querendolhe fazer graça e merçee, Mandamos a Afonso d'Obydos nosso escudeiro e guarda da nossa Torre do Tombo e Liurarja, que lhe desse o dicto trellado em huuma nossa carta, synada per elle e seellada do nosso seello, segundo nossa hordenamça per aluará, que ffoy feito em Estremoz per Pero Lopez d'Oseyro a XXIJ dias de nouembro da era de M.CCCC.LXX.IIIII. O quall, em comprimento de nosso mandado, fez buscar as escripturas da dicta Torre. Onde ffoy achada huuma carta de foro de huum Reguengo de Villa de Conde:

(I, f. i): no primeiro liuro dos Registos delRey Dom Denjs, que tem tauoas de coyro pretas, aas 151 folhas, que diz asy ...

[N. VI *infra*, 1285]

(II, f. I v): Item no dicto liuro, aas Xiiij folhas jaz outra carta da quinta de Manja pam, que diz asi ...

[N. V, 1280]

(III, f. 2): Item ffoy achada outra carta no primeiro liuro dos Registos del Rey Dom Dinjs, que tem tauoas de pao cuberto de coyro branco, aas 72 folhas, que diz asy...

[N. VII, 1310]

(IV, f. 2 v): Item no dicto liuro jaz outra carta aas 78 folhas de contemda antre Afomso Sanchez e o conde Dom Martim Gill per razom de beens e heranças, que diz asy ...

[N. VIII, 1312]

(V, f. 4 v): Item no dicto liuro aas 78 folhas foy achada outra carta que tall he ...

[N. IX, 1312]

(VI, f. 6): Item no primeiro liuro dos Registos del Rey Dom Fernando aas 22 folhas foram achadas estas duas cartas que sse adiante sseguem ...

[N. XXI, 1367]

(VII, f. 7):

[N. XXII, 1367]

(VIII, f. 8): Item no dicto liuro del Rey D. Fernando aas 94 folhas jaz esta carta de priuilegio que sse adiante sseguem ...

[N. XXIII, 1372]

(IX, f. 8 v): Item no 2.º liuro delRey D. Fernando aas 92 folhas esta huuma carta de Jurdiçam çiuell e crime, que pertence ao moesteiro de Villa de Conde, como sse adiante sseguem ...

[N. XXIV, 1382]

(X, f. 9): Item aas 117 folhas do 1.º liuro del Rey D. Dinjs, que tem tauoas de pao cuberta de coyro branco forom achadas duas cartas, as quaees ssom estas que sse adiante sseguem ...

[N. XI, 1318]

(XI, f. 9 v):

[N. XII, 1318]

(XII, f. 10 v): Item nos Registos do 1.º liuro del Rey D. Fernando aas 5 folhas foy achada esta carta, que sse adiante sseguem ...

[N. XX, 1367]

(XIII, f. 11): Item no dicto liuro del Rey D. Fernando aas 36 folhas forom achadas estas duas confirmaçoões, como sse'adiante sseguem ...

[N. XIX, 1367]

(XIV, f. 11 v): Item outra tall carta como a sobredicta ouue o moesteiro de Villa de Conde de confirmaçam de sseus priuilegios e liberdades etc dada em Santarem 6 dias de março 1367.

(XV, f. 11 v): Item nos Registos del Rey D. Pedro aas 15 folhas sse achou huuma confirmaçam em forma acustumada do moesteiro de Villa de Conde.

(XVI, f. 11 v): Item no dicto liuro del Rey D. Pedro aas 46 folhas foy achada huuma carta de honrra da Qujntaam de Fradelos, como sse adiante ssegue ... [N. XVIII, 1360]

(XVII, f. 13): Item no 1.º liuro dos Registos del Rey D. Dinjs, que tem tauoas cubertas de coyro branquo esta huuma carta de sentença entre os moradores de Pyndello e Azurara e Afomso Sanchez aas 146 folhas a quall he esta que sse adiante ssegue ... [N. X, 1312]

(XVIII, f. 13 v): Item na dicta Torre do Tonbo, no Almareo dos Proprios ffoy achado hum liuro de Inqujrigoões del Rey D. Afomso Conde de Belonha, escripto em purgamjnho per latym, que sse começa: «*In Dey Nomine notum sit omnibus, tam presentibus quam futuris*»; E em baixo do proemeo está esta Inqujrçam de sam Joham de Villa do Conde, como sse adiante ssegue ...

(XIX, f. 14 v): Item na dicta Torre no Almareo dos Foraaes foy achado hum liuro scripto em purgamjnho per latim de Fooraaes e doaçoões, que tem huma tauoa de coyro preto, no qual esta scripta huma doaçam de Villa de Conde como se adiante segue ... [N. II, 1209]

(XX, f. 14 v): [N. III, 1219]

(XXI, f. 15): Item na dita Torre do Tombo no Almareo dos proprios foy achado hum liuro de purgamjnho scripto per latim del Rey D. Afomso, Conde de Belonha, que se começa: «*In Dei nomine. Notum sit omnibus tam presentibus quam futuris*», no qual esta sta (sic) ho Julgado de Faria e em elle sta colaçam que se segue ...

(XXII, f. 16 v): Item na dita Torre do Tombo, no Almareo dos Proprios, foy achado hum liuro de Inquirçoões, scripto per latim, em purgamjnho, del Rey Dom Afonso Conde de Belonha, que se começa no Julgado de Bouças, no qual esta ho Julgado da Maya, e em elle esta huma Inquirçom do lugar, que se chama Laura, como sse adiante segue ...

(XXIII, f. 17): Item no Almareo das Honrras e Deuasos sta hum rollo, em q̄ esta ho Julgado de Uermuym, e em el a freguesia de Sancta Locaya de Fradellos, como se adiante segue ... «**Este como esta por honrra, e nom enbarguem os casaes del Rey que se nom pobrem*».

(XXIV, f. 17): Item na dicta Torre do Tombo no Almareo das Honrras e Deusos esta huum rollo em que esta [a] terra de Panoyas, em que esta huma aldea que chamam Galegos, como se adiante segue ... ✱ «*Este como esta*».

(XXV, f. 17): Item na dicta Torre do Tombo, no Almareo dos Proprios foy achado huum liuro scripto per Latim em purgamjnho de Inquiriões del Rey D. Afonso, Conde de Belonha, que se começa «*In Dey nomine*» e no Julgado de Bouças, em que esta ho Julgado da Maya e em el a Inquiriçom d Auelaneda, como se adiante segue ...

(XXVI, f. 18) Item no dicto liuro, no dicto Julgado da Maya, foy achada outra Inquiriçom da uilla da Maceira, como se adiante segue ...

(XXVII, f. 18 v): Item na dicta Torre do Tombo no Almareo das Honrras e deusas foy achado huum rollo de purgamjnho em que esta ho Julgado da Maya e em elle a freguesia de sam Mamede da Uilla Chaam como se adiante segue ... ✱ «*A casa e herdades stas hi ham filhos d algos. Estem honrradas en quanto forem de filhos d algo. E todo ho al seia deuso. Entre hi ho Mordomo del Rey por seus dirreitos*».

(XXVIII, f. 19): Item no dicto Almareo foy achado outro rollo em que esta ho Julgado de Neyua, no qual Julgado esta a freguesia de sancta Ouaya que diz assy ... ✱ «*Este como esta com sua honrra per essas diuisoões*».

(XXIX, f. 19): Item no liuro dos Registos del Rrey Duarte aas XX folhas foy achada huma confirmaçam em forma acostumbrada per que o dicto Senhor confirmou e outorgou ao mosteiro e conuento de sancta Clara de Uilla de Conde todos seus priuilegios, foros, custumes, honrras, liberdades de que sempre husarom. Feito em Santarem no mes de Nouembro de M.CCCC.XXX.III anos.

[N. XXXI, 1433]

(XXX, f. 19): Item no dicto liuro do dicto Senhor aas 190 folhas esta huma doaçam das acenhas de Uilla de Conde, que diz assy ...

[N. XXVIII, 1436]

(XXXI, f. 19 v): Item no I.º liuro dos Registos del Rrey Dom Joham aa CLXXX folhas, esta huum priuilegio dos moradores da Poboia de Uarazim, como se adiante segue ... [N. XXV, 1387]

E achadas assy as scripturas sobre dictas, a dicta Dona Abadessa e Conuento nos pedio que lhas mandasemos dar. E eu Afonso

d'Obydos em comprimento de seu aluara lhas mandey scripuer em esta carta per Fernam d'Eluas e Ruy Lopez scripuaaes da dicta Torre, assignada per mjm, segundo he de costume. Feita em Lixboa, 7 dias d'agosto, ano do nacimiento de Nosso Senhor Jesu Christo de M.CCCC.LXXVIIJ anos.

Em este caderno ssom escriptas dezanoue folhas, mais esta em que esta o sinall. Eu Afomso d'Obydos que esto escrepuj.

Afomso d'Obydos

Pagou XXXVJ rs

Fernam d'Eluas

Pero Uaaz

(XXXII, f. 20 v) : Carta de D. Afonso V, de Tentúgal 12 de Dezembro de 1480. [N. XXXIII, 1480]

f. 23. Nunus doctor legum.

CARTULÁRIO «M»

Nada das interessantíssimas notícias relativas à proveniência dos documentos trasladados encontramos no outro códice, *M*. Consta este de quatro cadernos, dos quais os três primeiros são compostos cada um de oito folhas de pergaminho, tendo o último caderno somente duas folhas. As folhas são numeradas de 1 a 27, entrando nesta numeração também a folha da capa.

Todo o códice parece ser traçado pela mesma mão, que escreveu até fl. 25 v. Talvez seja a mão de «*Sebastiam Thomas, scripvam do dicto Tombo*», do qual faz menção o alvará de D. Manuel, de 4 de Março de 1521. As duas últimas cartas, fls. 24 v-25, são escritas por outra mão e com tinta muito deteriorada. Na fl. 25 v aparece novamente a primeira mão. Em baixo desta fl. 25 v assinou o L.^{do} Gabriel Gil, que, por mandado de D. Manuel, fazia as vezes de Rui Pina como guarda-mor da Torre do Tombo.

Paleograficamente interessante é o facto de o escrivão Sebastião Tomás, ou quem escreveu nas fls. 1 e 2 os trasladados dos mais antigos documentos (n.^{os} 1-4), ter procurado imitar os caracteres góticos do século XII que encontrou nos *Livros dos Forais Antigos*, dos quais copiou estes documentos.

Desde a fl. 21 v aparecem nas margens do códice *M* apostilas assinadas «*Ho Barão*». É o 3.º barão de Alvito, D. Rodrigo Lobo, vedor da Fazenda de D. João III, desde 1525 até 1559-60. Como tal assina as apostilas relativas à cessão dos direitos da alfândega de Vila do Conde a el-Rei por uma tença de 250\$000 réis, cessão feita em 1551 por um contrato entre o convento e el-Rei, aprovado por uma bula do papa Júlio III, «*que ficou na Torre do Tombo*» (fl. 21). Tais apostilas de D. Rodrigo Logo encontram-se a fls. 21 v, 23, 24 v, 26 e 26 v.

Na mesma fl. 26 encontram-se duas apostilas assinadas e, como parece, escritas por mão de Damião de Góis, guarda-mor da Torre do Tombo. Todas estas apostilas são do ano de 1554.

A maior parte, porém, do códice *M*, constituído pelo traslado assinado pelo L.^{do} Gabriel Gil, é de 1521. Se a ocasião da compilação do cartulário *A*, de 1478, aparece claramente indicada na carta de D. Afonso V, de 1480, a saber, o processo com o conde de Cantanhede, pelo qual a Abadessa tinha necessidade dos documentos que provavam seus direitos, já não é assim com o cartulário *M*, de 1521.

No alvará de D. Manuel, no qual é incorporado o traslado *M*, é também incorporado o alvará de D. Manuel para o guarda-mor Rui de Pina, de 18 de Agosto de 1521. Nele se contém a ordem «*que dees a certo recado a D.^a Abadessa do moesteiro de Samta Crara de Villa de Conde o trelado de quaaesquer scripturas, sentenças e doações questeuerem na dicta Torre, que pertemcerem ao dicto moesteiro, por quamto a dita Abadessa nos emviou ora dizer que lhe eram necessarias pera guarda e conseruaçam do direito do dito moesteiro*». Parece que o traslado, desta vez — em 1521 — foi ordenado por D. Manuel com respeito à reforma dos conventos das Ordens de S. Francisco e de Santa Clara, empreendida por el-Rei desde o ano de 1501 ⁽¹⁸⁾.

⁽¹⁸⁾ Conf. o breve de Alexandre VI, de 13 de Outubro de 1501, no *Corpo Diplomático Portuguez*, XI, págs. 6; a bula «*Pro iniuncto nobis*» de Leão X, de 15 de Junho de 1517; e o breve do mesmo de 20 de Junho de 1517, *ibid.*, págs. 164 e 168. Em ambos os documentos é expressamente nomeado o convento de Vila do Conde entre os que devem ser reformados. É interessantíssima a carta do embaixador de D. Manuel em Roma, D. Miguel da Silva, o futuro cardeal, filho do 1.º conde de Portalegre, escrita a 30 de Junho de 1517, *ibid.*, págs. 461 e segs., particularmente págs. 463 e segs.

Em 1511 as freiras de Vila do Conde rebelaram-se contra a reforma ⁽¹⁹⁾. Os originaes do arquivo, que ainda existiam, desapareceram nestas desordens ...: «*ao tempo que se fez a Reformaçam da dita cassa, por quanto por se emtam furtarem e emlhearem os preuilegios e escrituras do dito Moesteiro*».

Com breve de 15 de Setembro de 1517, o papa Leão X declarou «*que a abadessa do reformado Convento de S^a Clara de Vila de Conde ficase gozando de toda a jurisdicção que tinha a abadessa do mesmo mosteiro antes de reformado, assim no espiritual como no temporal*» ⁽²⁰⁾. Mas, como conhecer a extensão e o teor desta jurisdicção, se ao mosteiro reformado faltavam as cartas do arquivo? Foi então que o «*lecenciado Guabrijel Gil*» fez «*buscar as ditas scripturas e doações*». Ele e o «*scripuam Sebastian Thomas*» fizeram, desta vez, bom trabalho, ajuntando às 21 cartas do cartulário *A*, de 1478, outras 23, omitidas em 1478 por Afonso de Óbidos. Entre elas encontra-se o documento mais importante de todos, a carta da fundação, de 1318.

Como já fizemos para o códice *A*, publicamos também o alvará de D. Manuel, de 4 de Março de 1521, no qual se acha incorporado o cartulário *M* e o inventário deste.

M. f. I: «Dom Manuel per graça de Deus Rey de Portugal e dos Alguarues daquem e dalem mar em Africa, Senhor de Guine, e da Conquista, naueguaçam e comercio de Etiopya, Arabya, Persya e da Jmdia, A quamtos esta nosa carta virem fazemos saber que a nos enviou dizer a Abadessa do moesteiro de Villa de Comde que ao dicto moesteiro e comuento era ora necessario aver da nosa Torre do Tombo o trelado das escripturas e cartas que ao dicto moesteiro e seu comuento pertemcem, por quanto se esperam per elle ajudar, pidimdonos por merce que lhe mandasemos noso aluará pera em a dicta Torre do Tombo lhe seer dado o trelado das dictas scripturas em propria forma segundo nosa ordenamça. E visto per nos seu dizer e pidir e a necessidade que nos afirmou que das dictas

⁽¹⁹⁾ Conf. a carta do visitador, o bispo de Ceuta, a el-Rei, de 10 de Dezembro de 1511, na Torre do Tombo, *Corpo Cronológico*, p. I, maço 10, n.º 135.

⁽²⁰⁾ Conf. J. dos Santos Abranches, *Summa do Bullario Portuguez*, Coimbra, 1895, n.º 550.

scripturas e cartas tinha, e querendolhe fazer graça e mercee lhe mandamos dar o dicto aluara, do qual ho theor tal he: Nos El Rey. Mandamos a Vos Ruy de Pyna, Caualeiro de nossa casa, Coronista moor e Guarda de nosa Torre do Tombo, ou a quem voso carregoteuer, que dees a certo recado da Abadessa do mosteiro de Samta Crara de Villa de Comde o trelado de quaaesquer scripturas, sentenças, e doações, que esteuerem na dicta Torre que pertemçerem ao dicto mosteyro, por quanto a dicta Abadessa nos emviou ora dizer que lhe eram necessarias pera guarda e comseruaçam do direito do dicto mosteiro. O qual trelado lhe dareis na forma acustumada e comprys asy. Feito em Lixboa, a XVIII dias d agosto, Damiam Diaz o fez, de M D XI.

O qual aluará foy apresentado ao lecemciado Guabrijel Gil, que ora per noso especial mamdado tem carregoteuer do dicto Tombo [em] ausencia do dicto Rui de Pyna. E logo em comprimento do dicto nosso aluará, o dicto Lecemciado fez buscar as dictas scripturas e doações no dicto Tombo per Sebastian Thomas, scripuam delle. As quaaes per elle forom buscadas e dentro no dicto Tombo achou as scripturas e cartas e doações, das quaaes ho theor hum em pos outro tal he como se segue:

- (I, f. 1): D. Sancho I, Doação aos filhos que teve de D. Maria Paes ⁽²¹⁾ de V. de Conde [N. II, 1209]
- (3, f. 1 v): D. Sancho I, Doação a D.^a Maria Paes das Villas de Parada e Pousadella [N. I, 1200]
- (2, f. 1 v): D. Afonso II, Confirmação de N. II [N. III, 1219]
- (4, f. 2): D. Afonso III, Doação das Azenhas do Ave a Andrea Martins [N. IV, 1270]
- (5, f. 2): D. Dinis, Doação da Quinta de Fornos ao Mosteiro de Vila de Conde [N. XIII, 1318]
- (6, f. 2 v): D. Dinis, Renuncia a todos os direitos, que pudesse aver em Villa de Conde [N. XV, 1319]
- (7, f. 3): D. Dinis, Carta de encoutamento ao Mosteiro de Villa de Conde [N. XIV, 1319]
- (8, f. 3 v): D. Dinis, Privilegio de poder possuir herdades e rendas ao mesmo [N. XVI, 1319]

(21) *Vide* a genealogia, pág. 35.

- (9, f. 4): D. Dinis, Doação das Igrejas de S. Vicente de Chã e S.^a Cruz de Lamas dOrelham ao mesmo [N. XII, 1318]
- (10, f. 4): D. Afonso IV, Sentença em favor de D.^a Teresa (¹), viuva de D. Afonso Sanches [N. XVII, 1341]
- (11, f. 6): D. João I, Carta de perdão pella Abadessa de S.^a Clara [N. XXVI, 1395]
- (12, f. 6 v): D. Duarte, Confirmação da incorporada carta de fundação de 1318 per D. Fernando de Meneses [N. XXIX, 1437]
- (13, f. 12 v): D. Duarte, Confirmação das azenhas do Ave e da terra de Macieira [N. XXVIII, 1436]
- (14, f. 12 v): D. Afonso V, Confirmação da incorporada carta de D. Duarte de 1433 [N. XXX, 1441]
- (15, f. 13): D. Afonso V, Doação dos residuos dos testamentos [N. XXXI, 1449]
- (16, f. 13 v): D. Afonso V, Doação de 400 reis brancos de Juro [N. XXXII, 1451]
- (17, f. 13 v): D. Afonso V, Sentença na lide entre D. Pedro de Meneses, 1.^o Conde de Cantanhede e a Abadessa D.^a Maria de Meneses [N. XXXIII, 1480]
- (18, f. 17): D. João II, Sentença em favor da Abadessa D.^a Maria respeito a jurisdição temporal [N. XXXIV, 1484]
- (19, f. 19): D. João II, Sentença em favor dos juizes de Villa de Conde contra Alvar Eanes de Cernache, Juiz que se dizia do mar [N. XXXV, 1483]
- (20, f. 21 v): D. João II, Sentença em favor da Abadessa D.^a Maria, respeito a Alfandega da Foz do Ave [N. XXXVI, 1486]
- (21, f. 23): D. Manuel, Sentença em favor da mesma, respeito aos direitos reais e Alfandega [N. XXXVII, 1501]
- (22, f. 24 v): D. Fernando, Confirmação a D. Gonçalo Telles, Conde de Neiva, da Jurisdição de Villa de Conde, Povoá, Zurara e Pindello [N. XXIV, 1382]
- (23, f. 24 v): D. Duarte, Transacção com a Abadessa D.^a Leonor Pereira respeito a Alfandega da Foz de Ave [N. XXVII, 1435]

«E achadas e treladadas asy as dictas escripturas, como dicto he, por parte da Abadessa e convento do dicto moesteiro nos foy pedido ho trellado dellos em propria forma, segumdo nosa horde-nança. E nos, visto seu Requerimento, lho mandamos dar, em esta nosa carta, asy e polla guisa, que em os dictos liuros em que asy forom achadas, som escriptas e registadas, e em esta nosa carta faz memçam. E mandamos que lhe seja dada tamta e tam comprida fee, como aos proprios dos dictos liuros, que em o dicto noso tombo andam, por quanto foy concertado com ho original delles. Dada em a nosa cidade de Lixboa, aos 4 dias de Março, El Rey ho mandou pello dicto Lecemciado, que ora per seu especial mandado tem car-rego de guarda do dicto Tombo. Sebastiam Tomas, scripuam do dicto Tombo a fez, Ano do Nascimento de noso Senhor Jesus Christo De M D XX e hum. *Guabriell Gyl.*

- F. 26: Despacho do barão de Alvito, vedor da Fazenda, de 15 de Dezembro de 1553, no qual declara que é necessário «*poer verbas na Torre do Tombo, ao Registo de quaesquer doações ou sentenças*», relativas à alfândega de Vila do Conde, cedida a el-Rei por uma tença de 250\$00 reis de juro cada ano.
- F. 26: «Trazese ho original da Bulla de Sua Sanctidade de que faz mençam ho despacho do Senhor Barão atrás, ha Torre do Tombo ⁽²²⁾, por asy comprir ha sentença de S. A., e por serem has verbas necessarias, ha os 7 (?) dias de Janeiro de M D LIIII». *Damiam de Goes.*
- F. 27: «Por parte da Badessa de samta Crara de Villa de Comde foy entre-gue a Bulla sobredita a Damyão de Goes, guarda moor da Torre do Tombo. E as verbas que requerer o despacho atras do Sr. Barão, se poseram nos liuros seguintes ss: No liuro 3º da Comarqua d'Alen Douro, na carta de sentença per que lhe foy julgada a dezima da Ilha da Madeira dos açucars, f. 128. — E em outra no mesmo liuro da sentença da Jurdiçam da dita Villa de Conde e Pouoa de Varzim, f. 233. — E em outra no primeiro liuro da dita Comarqua d'Alen Douro de sentença dos direitos reais e Alfandegas, f. 216 —

(22) É a bula «*Sedis Apostolicae*» (*sic*), de Júlio III de 1 de Junho de 1554, segundo Abranches, *Sumário* citado, n. 1029 (maço 31 de bulas, n. 8). De facto, é um rescrito do Cardeal Penitenciário, Ranuccio Farnese, «*Sedes Apostolica*», de III kal. jun. — 30 de Maio de 1553 (!), como se pode ver no *Corpo Diplomático* cit., VII, págs. 231 e segs. Conf. *ibid.*, pág. 210, a minuta da carta de D. João III para o seu embaixador em Roma, pela qual «*vos encomendo muito que o confirmeys per SS. na milhor forma e maneira que for possivel*».

Item no primeiro liuro dos direitos reais na carta de transauçam del Rey D. Duarte, f. 19. — Item outra no 2.º liuro del Rey D. Fernando da Jurdiçam ciuel e crime da dita Villa, f. 92. — Item outra que nam vinha treladada neste liuro, que se achou no 3.º liuro dos direitos reais, f. 193 — de semtença contra a badesa e freyras do dito moesteiro de Villa de Comde. — Item na Torre do Tombo se fez toda a diligemçia, que se requeria pera decraraçam e seguramça deste negocio. E nam se acharam outras cartas, em que se ouuessem de poer as taaes verbas, que as sobreditas. E notifico o asy. Em Lixboa aos 13 dias do mes de Janeiro de M D LIIII. E por quanto os liuros do Registo da Chamcelaria do ano de D XXX IIII atee ho presente dia nam sam lamçados ainda na Torre do Tombo, deve se la de fazer diligemçia e ver se ha hy algumas cartas comcerentes a este negocio em que se devam poer verbas». *Damiam de Goes*.

F. 26: Novo despacho do Barão, Lisboa, 13 de Janeiro de 1554. «*Ho Barão*».

F. 27: «Os liuros do Registo das Cartas que estam nesta chamcelaria, sam dos anos de MDXXXIIII pera qua, nos quaaes nam estam nenhum Registo de carta de que atras neste liuro faz memçam; e por tanto nam ha em que se ponha verba, de que no mandado atras escripto faz memçam. E por certidam delo fiz e asyney este feito em Lixboa, a 15 dias de Janeyro de M D L IIII anos». *Pero Gomiz*.

Destes dois códices, *A* e *M*, há traslados modernos. Do códice *A* existe uma cópia do ano de 1779, assinada pelo tabelião de Vila do Conde, que, de resto, não merece atenção particular.

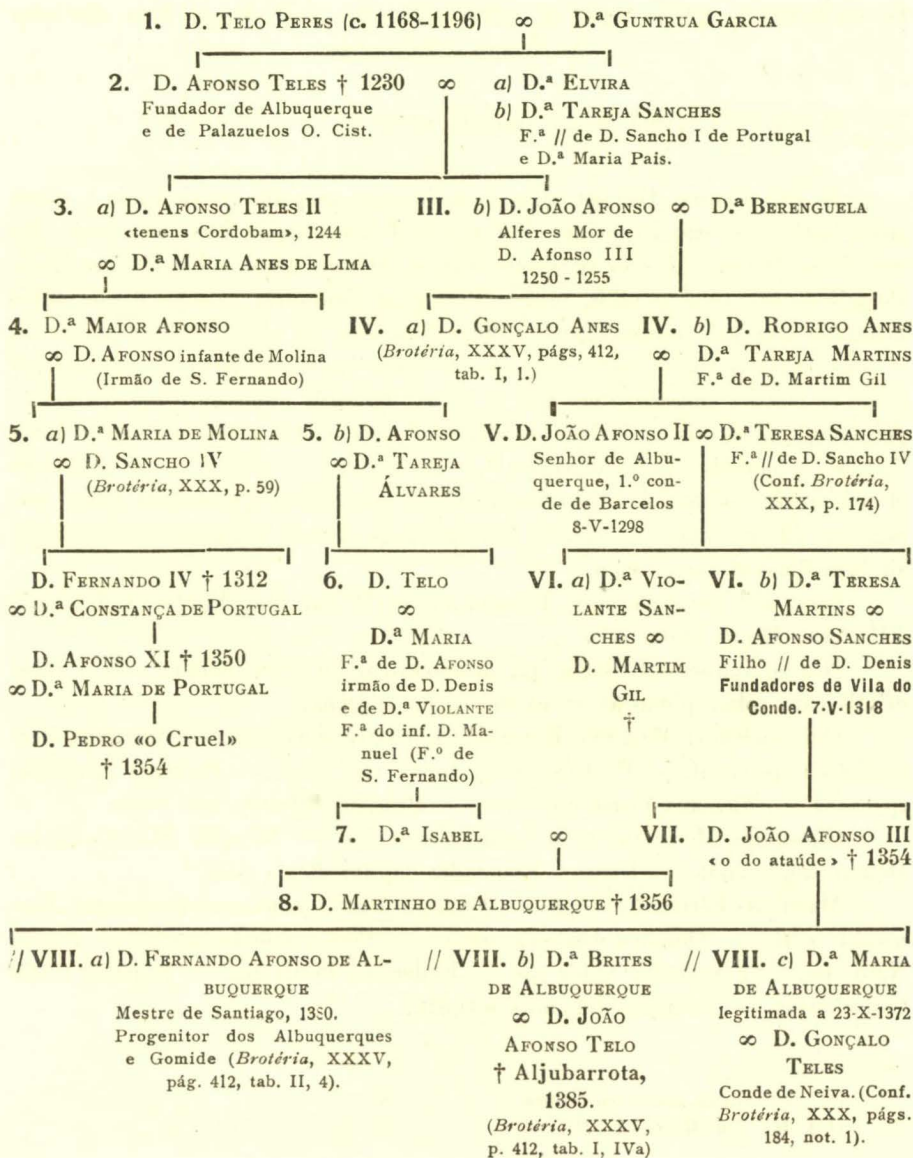
Mais importante é o traslado do códice *M* (*m*). Este traslado — em papel, de 27 folhas numeradas — é cópia do século XVIII, de outro, feito em 1595, como se vê do índice das cartas trasladadas que o precede (fls. I-V):

m, f. I: «Traslado que se tirou do liuro dos purgaminhos, no qual andam emcorporadas as doações dos Reis passados, que se tirarão da Torre do Tombo por prouizão de El Rey D. Manuel no anno de 1520 (*sic*). Por se aver de tratar das confirmações que se fizerão no anno de (15)95, se tirou este traslado do sobredito liuro dos purgaminhos, em que estão tresladadas 27 (*sic*) cartas dos Reis, pera se apresentarem as Confirmações, que se fizerão. Forão confirmadas as mais dellas, no que se deixa ver a parte de cada huma, e repostas dos Asistentes as Confirmações».

Pois bem: o códice *m* não é o original do traslado feito por ocasião das confirmações de 1595. As assinaturas dos «*Assistentes às Confirmações*» são todas traçadas pela mão do copista do códice, ao passo que, no original, necessariamente eram autógrafas. As cartas foram confirmadas em 11 e 18 de Setembro de 1595. Os «*Assistentes*» eram: o conde de Santa Cruz, que foi D. Francisco Mascarenhas, que em 1593 trocou o título de «Conde da Horta» com o de «Santa Cruz»; o arcebispo de Lisboa, então D. Miguel de Castro (1585-1625), e o conde de Portalegre, D. João da Silva, 4.º conde deste título, morto em 1601. Estes três assinam como governadores do Reino. Com eles, e formando a comissão das confirmações pròpriamente dita, encontramos como assinantes: «o Bispo Presidente, Jerónimo Pereira, Damião da guiar (*sic*), Diogo da Fonseca». Seguem no códice *m* os traslados das cartas que encontramos no códice *M*, com exclusão, porém, das quatro mais antigas de D. Sancho I — D. Afonso III. Desde fls. 24 até 27 segue no códice *m* o traslado, ou, melhor, o resumo de uma carta de D. Manuel, de 1520, com oito cartas de D. João III e uma de D. Sebastião, de 1573. Estas cartas dos reis do século XVI, contudo, pertencem já ao arquivo moderno de Vila do Conde.

GENEALOGIA DA FUNDADORA DE VILA DO CONDE

(Conf. *Brotéria*, XXX, págs. 47 e sgs., 173 e sgs.)



I

D. SANCHO I, 23 de Abril de 1200—*Doação a D. Maria Pais das vilas de Parada e Pousadela*

M, f. 1.—TT., Forais Antigos, maço 12, n.º 3.

In Dei nomine. Hec est carta donacionis et perpetue firmitudinis / quam jussi fieri / ^(a) ego S(ancius) Dei gracia Portugallensis Rex, una cum filio meo Rege Domno Alfonso et ceteris filijs et filiabus meis, vobis Domne Marie Pelagij de hijs duabus uillis, scilicet Parada et Pausadela; damus itaque uobis has uillas cum suis terminis nouis et ueteribus, sicut eas melius habere potueritis, et cum omnibus que in eis ad nostrum pertinere ius dinoscuntur. Et concedimus uobis et cunctis successoribus uestris ut eas habeatis atque iure hereditario in perpetuum possideatis, et faciatis de illis illud quod uobis placuerit. Sitque uobis licitum, et cunctis uestris successoribus in perpetuum, donare et ad comodum et utilitatem uestram eas quocumque titulo permutare. Quicumque igitur hoc nostrum factum uobis et cunctis successoribus uestris integrum obseruauerit, sit benedictus a Deo, Amen.

Facta fuit hec carta apud Trancosum, VIIIJ Kal. Mai, Era M CC XXX ⁽²³⁾ VIII. Ano Regni nostri XV.

Nos supranominati Reges qui hanc cartam fieri precepimus, coram subscriptis eam roborauimus et in ea hec signa fecimus:

Qui afuerunt: Martinus Bracaren. archiepiscopus conf. — Martinus Portucalensis eps. conf. — P(etrus) Colimbrien. eps. conf. — P(etrus) Lamecen. eps. conf. — Nicolaus Visen. eps. conf. — Pelagius Elboren. eps. conf.

Gunsaluus Menendiz maiordomus Curie conf. — Pelagius Moniz signifer Domni Regis conf. — Johanes Fernandiz dapifer Regis conf.

Martinus Fernandiz conf. — Guarsia Petriz conf. — Fernandus Fernandiz conf. — Domnus Osoreus testis. — Petrus Gomez testis. — Petrus Nuniz tes. — Fernanduz Nuniz tes. — Rodericus Petriz tes. — Julianus Curie Cancellarius. — Johannes Johannis scripsit.

(a) /—/ Outra mão; em rasura.

(23) M: Era M.CC.XX.VIII.

// f. 2 / «Iste sunt hereditates quas ego dedi Domne Marie Pelagij et filijs meis quos de illa habeo: Villa Comitit et Parada et Pausadela et Pirarium⁽²⁴⁾».

II

D. SANCHO I, Lamego. Julho de 1209 — *Doação de Vila do Conde aos filhos que teve de D. Maria Pais*

A., f. 14v. M, f. 1. — *TT.*, *Forais Antigos*, maço 12, n.º 3, f. 63.

IN DEI NOMINE AMEN^(a). Ego Sancius, Dei gratia Portugalensis Rex. Notum esse uolo uniuersis ad quos scripta ista peruenerint^(b), quod cum consensu et beneplacito filij mej Regis Domni Alfonsi et aliorum filiorum nostrorum et filiarum nostrarum, do et firmiter habendam concedo, filiis et filiabus meis, quos habeo de Domna MARIA PELAGIJ, VILLIAM DE COMITE, que iacet in Ripa maris, circa focem de Ave. Et concedimus firmiter, ut illam habeant atque possideant jure hereditario in perpetuum, sitque licitum eis et filiis et nepotibus eorum in cunctis temporibus seculorum, facere de illa illud quod facere uoluerint, tanquam de sua propria hereditate. Adhuc^(c) addimus et firmiter concedimus, quod quamdiu Domna Maria Pelagij^(d), iam dicta, uixerit, ipsa habeat predictam hereditatem et teneat illam in uita sua, et post mortem suam habeant illam filii mei et filie mee quos de illa habeo. Quicumque igitur hoc nostrum factum eis integrum obseruauerit, sit benedictus a Deo amen. Qui autem illud^(e) infringere atemptauerit, sit maledictus et excommunicatus et ira Dei omnipotentis ueniat super illum.

Facta fuit carta apud Lamecum, mensse Julio, Era M CC X' Vii. (^f).

(24) Estas palavras seguem no cód. M, f. 2, imediatamente depois de «*scripsit*». Encontram-se também no testamento de D. Sancho I, ed. nas *Provas*, I, pág. 18. — *Monarchia Lusitana*, IV, pág. 511.

(a) *Om. M.*

(b) *Scriptura ista peruenerit: A.*

(c) *adduc: A; aduc: M.*

(d) *om. A*

(e) *illum M*

(f) *Era M CC L^a VII^a: A, M.*

Nos Reges qui hanc cartam fieri precepimus, coram subscriptis eam roborauimus, et in ea hec signa fecimus.

Qui afuerunt: Domnus Gunsaluus Menendiz, Maiordomus Curie. conf — Domnus Martinus Fernandiz Signifer Domni Regis conf. — Domnus Laurentius Suarij ⁽⁵⁾ conf. Domnus Egidius Ualasquiz conf. — Domnus Gomecius Suarij conf. — Domnus Martinus Petriz conf.. — Domnus Martinus Pelagij conf. — Martinus Bracaren. archieps. conf. — Martinus Portucal. eps. conf. — Petrus Lamecen. eps. conf. — Petrus Colimbricen eps. conf. S(uerius) Vlixbonen. eps. conf. — S(uerius) Elboren. eps. conf. — Nicolaus Visen. eps. conf. Domnus Nuno Sancij tes. — Rodericus Petriz tes — Johanes Reimondiz tes. — Johanes Gunsaliuz tes. — Petrus Nuniz tes. — Julianus Cancellarius domni Regis. — Gunsaluus Menendiz scripsit ⁽²⁵⁾.

II-A

D. AFONSO III — ... *Item na dicta Torre do Tombo, no Almareo dos Proprios foy achado hum liuro de Inquiriões del Rey D. Afonso, Conde de Belonha...*

A f. 13v

Hec est Inquisitio de Parochia Sancti Johannis de Villa de Conde.

Primo, Suerius Menendi, Judex ^(a) eiusdem Ville et Menendus Pelagij et Johanes Martinj et Martinus Petrj, sacerdos, decanus major / f. 14 / et Petrus Velio et Menendus Garsie, jurati et interrogati:

Quis est patronus istius ecclesie? dixerunt, quod ecclesia Vimaranensis ⁽²⁶⁾.

⁽⁵⁾ Suerij: A.

⁽²⁵⁾ Quanto ao formulário e aos nomes dos que assinam nestes dois diplomas de D. Sancho I, conf. os facsimiles no *Arquivo Histórico de Portugal*, II, págs. 576 e 578 (conde de Tovar, *Esfragística Medieval Portuguesa*) e *História de Portugal*, Barcelos, II, pág. 113.

^(a) No códice A: Jude9.

⁽²⁶⁾ Conf. *Vimaranis Monumenta Historica*, Guimarães, 1908, pág. 420, carta do a. 953, pág. 46 de 1059, pág. 190 de 1223, pág. 19g de 1226: «recognovit D^a Maria Pellagii se nullum ius habere in Ecclesia S. Joannis de Villa Comititis, nec etiam in Pallatio quod construxerat in atrio Ecclesiae memoratae», pág. 207 de 1243, pág. 214 de 1253.

Interrogati cuius est Villa de Conde? dixerunt, quod de netis Domne Marie Pelagij (27).

Interrogati quis dederat eam Domne Marie Pelagij, dixerunt, quod Dominus Rex Sancius I.

Interrogati quod casalia erant ibi, dixerunt, quod bene tres centi et plus.

Interrogati si faciunt inde aliquod forum Domino Regi, uel si debent facere de iure, responderunt quod non.

Interrogati si aliquis ordo uel Mjles aliquis, habebat ibi aliquod casalle uel casalia, de quo uel quibus Dominus Rex deberet habere forum, responderunt quod ecclesia Vimaranensis habebat ibi duo casalia et monasterium de Costa alia duo, de quibus nunquam viderunt nec audierunt, quod Dominus Rex reciperet inde forum. Hoc tantum ciebant, quod ante predicta loca fuerunt in posesione predictorum casalium, quam Domna Maria Pelagij esset Domina de Villa de Conde.

Interrogati si intrat ibi Major domus Domni Regis, dixerunt quod non.

Interrogati quod pinatie sunt ibi, dixerunt quod sasaginta et plus:

Interrogati si faciunt uel fecerunt inde forum Domino Regi, dixerunt quod non.

Interrogati per quem locum intrans in mare, dixerunt quod per focem de Aue.

Interrogati quis habet Jura de fluujo ipso, responderunt, quod Domna Maria, preter nauaum, quod habitatores de Pyndello et de Zurara dabant Domino Regi.

Interrogati si Dona Maria Pelagij hedificauerat ibi populas de nouo, dixerunt quod sic.

Interrogati in quo termino, dixerunt quod credebant quod in termino de Villa de Conde, sicut dicebatur, et una popula vocabatur Regufi et altera Mata.

Interrogati si morabatur ibi forarius, qui deberet tenere terram domni Regis de foro, uel aliquis qui fecisset calupniam antequam veniret ibi morari, et non persoluisset eam, uel qui teneret Regalengum Domni Regis absconditum, rresponderunt quod non vt credebant.

(27) A data desta inquiriçãõ resulta da resposta 2.^a «de netis D^e Marie Pelagij». Conf. a genealogia acima, pág. 35, n. III b).

Interrogati per que loca est terminus de Villa de Conde, dixerunt, quod vt dicebatur, erat per / f. 14 v / quasdam petras asignatas ⁽²⁸⁾.

Interrogati quomodo sciebant, rresponderunt quod audiuerunt ita dicere: *Dona Maria Pelagij*.

Interrogati si viderunt inde aliquam cartam [per] ^(a) Domnum Regem Sancium primum asinatam sibi predictos terminos, dixerunt quod non.

III

D. AFONSO II, 9 de Fevereiro de 1219 ^(28 a) — *Confirmação da doação de Vila do Conde a D. Maria Pais* (supra n.º II).

A. f. 14, M f. 1, TT., *Forais Antigos*, maço 12, n.º 3.

Ego Alfonsus Dei gratia Portugallensis Rex, una cum uxore mea Regina Domna Urraca et filiis nostris Infantibus Domno Sancio et Domno Alfonso et Domno Fernando et Domna Alianor, cartam illam quam pater meus excelentissime memorie Rex Domnus S(*ancius*), fecit filiis et filiabus suis, quos habuit de Domna Maria Pelagij, de Villa sua, que VILLA DE CONDE uocatur, cuius tenor in presenti cedula ^(b) [de] uerbo ^(c) ad uerbum continetur, roboro et confirmo et donacionem ipsam ratam et firmam habeo, quemadmodum a patre meo est concessa. Videlicet ut Domna Maria Pelagij, mater ipsorum, predictam uillam quandiu uixerit, habeat et teneat in uita sua, et post mortem eius uilla ipsa ad filios, quos de patre meo habuit deuoluatur. Vt autem confirmacio mea et concessio maius robur obtineat in perpetuum, hanc presentem paginam feci fieri, et meo sigilo plumbeo ^(d) comuniri.

Que fuit facta Vimaranis, VIIIJ die februarij, sub era M CC L VII.

⁽²⁸⁾ Conf. a carta de concessão do couto de Santa Maria de Neiva por D. Sancho I, de 1196, na *História de Portugal*, II, Barcelos, 1929, pág. 113.

^(28 a) Conf. as outras cartas de D. Afonso II, de 1219, dadas em Guimarães, ed. em *Vimaranis Mon. Hist.*, págs. 132 e 136; *Portugaliae Mon. Hist.*, Leges, págs. 464 e 490.

^(b) cedula: A.

^(c) falta «de» nos dois códices A. M.

^(d) Escreveu: *publico*: A, corr.

Ego uero et uxor mea nec non et filij nostri supranominati, qui hanc cartam confirmacionis fieri precepimus, coram subscriptis eam roborauimus et in ea hec signa apponi fecimus:

Qui afuerunt: Domnus Martinus Johanis Signifer Domni Regis conf. — D. Petrus Johanis Maiordomus Curie conf. — D. Gonsaluus Menendiz conf. — D. Guarsia Menendiz conf. — D. Rodericus Menendiz conf. — D. Valascus Menendiz conf. — D. Petrus Guarsie conf. — D. Egidius Valasquiz conf. — D. Martinus Petriz conf. — D. Lupus Alfonsi conf. — D. Pontius Alfonsi conf. — D. S(*tefanus*) Bracaren. Archieps. conf. — D. M(*artinus*) Portucalen. eps. conf. — D. P(*etrus*) Colinbricen. eps. conf. — D. S(*uaris*) Ulixbonen. eps. conf. — D. S(*uerius*) Elboren. eps. conf. — D. Pelagius ⁽²⁹⁾ Lamecen. eps. conf. — D. Bartholomeus ⁽²⁹⁾ Visen. eps. conf. — D. M(*artinus*) Egitanien. eps. conf. — Magister P(*etrus*) Portucalen. cantor tes. — Petrus Guarsie tes. — Johaninus tes. — Martinus Petriz tes. — Vincentius Menendiz tes. — Petrus Petriz tes. — Gonsaluus Menendiz cancellarius. — Dominicus Petriz scripsit.

IV

D. AFONSO III. 12 de Junho de 1270 — *Doação das azenhas do Ave entre Azurara e Vila do Conde a André Martins e sua mulher Maria Lourenço*

M f. 2

Nouerint vniuersi presentem cartam inspecturi quod Ego A(*lfonsus*) Dei gratiá rex Port(*ugalie*) et Algarbij, una cum uxore mea Regina Domna Beatrice, Illustris Regis Castelle et Legionis filia, cum filijs et filiabus nostris Infantibus D. Dionisio, D. Alfonso, D.^a Blanca et Sanchia, do et concedo uobis ANDREE MARTINI et uxori uestre Marie Laurencij et omnibus successoribus uestris duas sesseguas de azenijs prope pontem de riuolo de Aue, inter Zuraram et Villam de Comde ^(a) ... quod uos et omnes successores uestri detis inde mihi et omnibus successoribus meis terciam partem de tota proce ^(b), quod inde uobis euenerit in saluo. Et uos et successores uestri debetis continere dictas

⁽²⁹⁾ Estes dois nomes estão escritos assim. — Os outros bispos assinam somente com: «S.», «M.», etc.

^(a) Parecem faltar algumas palavras, ao menos um «ita».

^(b) pce: M.

zenias cum omnibus pertinencijs suis et reficere eas quandocumque fuerit necesse. Et si forte per uestram culpam dicte ezenie non fuerint adubate, ita quod semper molant, quando habuerint zeiram, vos et successores uestri, qui ipsas zenias post vos tenuerint, debetis mihi dare de uestri casis totum illud, quod ego inde perdidero.

Et dicte azenie debent esse facte et arimate ab isto festo Sancti Johannis Baptiste proximo uenientis, usque ad unum annum. Et vos nec successores uestri non debetis eas vendere nec donare nec enplazare nec cambiare, nec helemosinare, nisi tali homini laboratorj qui mihi et successoribus meis faciat supra-dictum forum.

In cuius rei testimonium dedimus (c) eisdem Andree Martinj et vxori sue Marie Laurencij istam meam cartam de meo sigillo sigillatam.

Data Vlixbone, duodecima die Junij, Rege mandante per D. Johanem de Auoyno (30), Maiordomum suum, et per Cancellarium et per Alfonsum Suerij Superjudicem. Johannes Petri notuit. Era M CCC VIII.

V

D. DINIS, 11 de Janeiro de 1280 — *Doação da quinta de Manja Pão à infanta D. Branca*

A f. 1v — Ed. na *Monarchia Lusitana*, V, escrit. VIII, do Cartório da Sé de Lisboa, *Priuilegios dos Reis*, liv. I, f. 13.

Nouerint Vniuersy presentem cartam Inspecturj, quod Ego Domnus Dionjsius, Dei gracia Rex Portugalie et Algarbij, do et concedo uobis Infantise Domne Blance sororj mee, Quintanam meam de Manja Pam de Turjbus Ueterjbus, que fujt Martinj Johanjs, quondam Portarij majoris patris mei, cum suis casalibus et hereditatibus que cum ipsa quintana hactenus (a) andauerunt, que ad ipsam quintanam pertinent et cum (b) omnibus iuribus et pertinencijs

(c) dedi m: M.

(30) Conf. Pedro de Azevedo e A. Braamcamp Freire, *Livro dos bens de D. João de Portel*, Lisboa, 1906-10, pág. 18 e segs.

(a) hatenus: A.

(b) cõ: A.

sujs, jure hereditario in perpetuum posiden dam, In cuius rey testimonjum do eidem Domne Blance istam meam cartam, meo sigillo sigilatam.

Datum Sanctarene, XI die Januarij, Rege mandante, Era M. CCC.X.VIII. Infans D. Alfonsus ten. Guardiam. — Comes D. Gonsaluus Garsie ten. Neuiam, conf. — D. Nunus Martinj Mayor Domus. — D. Martinus Alfonsi ten. Chaus. — D. Alfonsus Lupi ten. ripam Minij conf. — D. Johanes de Auoyno ten. Ultra Tagum ⁽³¹⁾. — D. Menendus Rodrici ten. Mayam conf. — D. Martinus Egidij ⁽³²⁾ ten. Eluas — D. Petrus Johannis ten. Trasseram conf. — D. Petrus Poncij. — D. Petrus Johanjs de Portel ⁽³³⁾ ten. Leyrenam conf. — D. Johannes Rodrici de Briteiros. — Menendus Rodrici Portarius Maior et uice Maior Domus. — Martinus Johannis de Vynali. — Martinus Dade pretor Sanctaren. conf. — D. Tellus Archieps Bracaren. — D. Vincentius eps. Portucalen. conf. — D. Amricus eps. Colimbricen. — D. Matheus eps. Visen. — D. Johannes eps. Egitanien. conf. — D. Durandus eps. Elboren. ⁽³⁴⁾ — D. Matheus eps. Vlixbon. conf. — D. Bartolameus eps. Siluen. — Alfonsus Sugerij superiudex. — Rodericus Menendi Superjudex. — Geraldus Rodrici conf. — Stephanus Petri clericus. — D. Johannes Durandi conf. — Petrus Martinj de Rouiceira. — Mag. Petrus Cancelarius conf. — Jacobus Johanjs notarius Curje not.

VI

D. DINIS, 17 de Novembro de 1285 — *Doação do seu reguengo em Vila do Conde a 23 povoadores*

A f. 1. — *TT.*, Chancelaria de D. Dinis, liv. I, f. 151.

Dom Dinjs pella graça de Deos Rey de Portugall e do Algarue, a todos aqueles a que esta carta virem, faço saber, que Eu dou e outorgo pera todo ssempre a vynte e tres pobradores e a todos sseus successores, todo o meu Reguengo, que Eu ey em Villa de Conde. Estes som os termos desse Reguengo;

⁽³¹⁾ Conf. A. Braamcamp Freire, *Livro dos bens de D. João de Portel*, pág. 19, not. 6.

⁽³²⁾ É de D. Martim Gil, conf. a genealogia acima, pág. 35, n. VI a).

⁽³³⁾ Conf. Braamcamp Freire cit. pág. 20, not. 3.

⁽³⁴⁾ Conf. C. da Silva Tarouca, *Inventário do Arquivo do Cabido da Sé de Évora*, 1946, pág. 23.

como parte pello Ribeyro de Caualeyro Aluo, como entra em Mondego; E da outra parte pella estrada, como vay aa Souereyra das Lageas; E como vay ao Ribeyro do Carregall, e vay entrar em Mondego. Sob tall preyto e sob tall condiçam, que façom hy vynte e tres casaaes e que os pobrem e laurem e fruiteuiguem, e que elles ^(a) sseus / f. 1 v / suçessores dem ende a mjm e a todos meus suçesores cadano compridamente a Oytava do pam e do vinho e do linho e de legumha e tres alqueires de çenteo e tres alqueires de milho por eiradiga. E dous alqueires de trigo por fogãça e huum capom e dez ouos e huum quarazil por Natall. E se nom ouuer porco dar tres ss. por elle. E este foro deuem fazer de cada casal, e peytarem uoz e cooymha, se a fezerem, e seer antes prouada. E deuem poer o pee das huuas tres vezes, e irsse ende o Moordomo logo, e nom demandar mais, saluo as vinhas que hy ssom feitas, que cabiam em seus casaees daquelles que os teem. Se os filharem, que dem ende a mjm a sesta, asy como antes dauam. Dou e outorgo a elles todo esse meu Reguengo pello preito de suso dicto. E elles nom deuem uender, nem dar nem alhear, nem atestar, nem emprazar os dictos casaees, nem parte delles a Ordem nem a Prioll, nem a Abade, nem a Creligo, nem a Caualeyro, nem a Dona, nem a Escudeiro, nem a nemhuuma perssoa religiosa nem poderosa, mais se os vender ou dar qujserem, vendan-os a taees persoas, que façam a mjm e a todos meus suçessores cadano compridamente o dicto foro. En testemunho desta cousa dey ende a eles esta minha carta.

Dante em Coujlhaam XVII dias de Nouembro. El Rey o mandou. Duram Pirez a Fez.

Era de M CCC XX III.

VII

D. DINIS, 10 de Maio de 1310 — *Doação da igreja de S. Salvador de Fervença* ⁽³⁵⁾ a D. Afonso Sanches

A f. 2. — *TT.*, Chancelaria de D. Dinis, liv. I, f. 72v.

Em nome de Deus Amen. Saibham quantos esta carta virem, e leer ouuirem que Eu Dom Dinjs, pella graça de Deus Rey de Portugall e do Algarue, em senbra com a Raynha Dona / f. 2 / Isabell, mjnha molher e com o Iffante

^(a) Códice estragado. Talvez: «e os sseus».

⁽³⁵⁾ Faz menção desta carta A. Carvalho da Costa, no tomo I da *Corografia Portuguesa*, Lisboa, 1706, pág. 147 (concelho de Celorico de Basto).

Dom Afonso, nosso filho primeyro herdeyro, querendo fazer graça e merce e a Afonso Sanchez ⁽³⁶⁾, meu filho, dou a ell e outorgo e façolhe doaçam perdurauell para todo senpre do direito e do padroado meu da Igreja de sam Saluador da Feruença do Arcebispado de Bragaa, da qual Eu som padrom verdadeiro e doulhe todo o direito que Eu ey d apressentar a ella e todo outro direito, tambem o corporal como nom corporal, que cada huum verdadeiro padrom deue a auer, com todolos direitos, vsos e custumes, quantos Eu ei de direito, e de custume e possui e possuyero e os Rex que ante mjm foram e possuyrom em essa Igreja, tambem nas cousas esprituaes como nas temporaees, que elle e os que a depos ell ouuerem, possam auer, pera todo senpre pera sy e pera aquelles, que teuer por bem de o dar, ou de o leixar, ou de o mandar, que d aquj endiante, tambem na sa vida, como na sa morte, faça e ordinha della como a ell pruguer, como padrom verdadeiro da dicta Igreja. E rogo o onrrado Dom Martinho Arcebispo de Bragaa ⁽³⁷⁾, que dé seu consentimento a esta doaçam, que Eu faço ao dicto Afonso Sanchez e que a outorgue. E em testemunho desto, dei ao dicto Afonso Sanchez esta minha carta seellada do meu seello de chumbo.

Data em Lixboa, dez dias de Mayo. ElRey o mandou. Bartolameu Pirez a fez

Era de M. CCC. X'. VIII. anos.

VIII

D. DENIS, 3 de Janeiro de 1312 — *Sentença sobre a contenda entre Afonso Sanches e o conde D. Martim Gil, relativa aos bens de seu sogro, D. João Afonso, 1.º conde de Barcelos* ⁽³⁸⁾

A f. 2, TT., Chancelaria de D. Dinis, liv. III, f. 78.

Em nome de Deos Amem. Dom Dinjs pella graça de Deus Rey de Purtugall e do Algarue. A quantos esta carta virem, faço saber que, como peça ha, fosse contenda antre Afonso Sanchez, Senhor d Alboquerque, e Dona Tareyja Martins, sa molher da huuma parte, e o Conde Dom Martim Gill da outra, sobre / f. 3 / beens e heranças, que foram do Conde Dom Joham Afonso e de

⁽³⁶⁾ Fundador de Vila do Conde. A doação acima passou ao mosteiro.

⁽³⁷⁾ Conf. *A Cidade de Évora*, n. VII-VIII, 1944, págs. 79-82.

⁽³⁸⁾ Vide a genealogia acima, pág. 35, n.º VI a), VI b), e V.

Dona Violante, molher que foy do dicto Conde Dom Martim Gill, sobre compromissos, sentenças, aueenças e posturas, que poserom antre as dictas partes sobre os beens, — os dictos Afonso Sanchez e ssa molher Dona Tareyja Martins por sy, e Martym Pirez d Aluim por o dicto Conde, cujo procurador abastoso era —, poserom em mjm, como em juiz, todalas contendas que antre elles per razom dos dictos beens e heranças ata aquj foram e eram ou fossem d aquj adiante, que eu as podesse, todas e cada huuma dellas determjar per sentença e per juizo. E Eu entendendo que seria a seruiço de Deus e ao meu de sse partir a dicta contenda, tomey este feito em mjm a rogo das partes. Sobre las quaees contendás Ruy Paaez Veegas, procurador abastoso pellos dictos Afonso Sanchez e Dona Tareyja Martins, sa molher, e Martim Pirez d Aluim procurador abastoso por o dicto Conde, veerom e parecerom perante mjm. E feita a demanda pelo dicto Ruy Paaez, procurador dos dictos Afonso Sanchez e Dona Tareyja Martins sa molher, negando o dicto Martim Pirez d Aluim, procurador do Conde, que as cousas que demandaua o dicto Afonso Sanchez, que nom pertenciam a ell, mais ao Conde. E asy o preyto contestado dante mjm e dado juramento de calupnja per cadauum dos procuradores, o dicto Ruy Paaez mostrou perante mjm hum compromisso, per que asy como dizia, entendia a mostrar e a prouar, que todolos beens sobre que era a contenda deujam aa seer d Afonso Sanchez per razam de huuma sentença, que per mjm fora dada e per as partes outorgada, que quallquer de Dona Tareya Martins e de Dona Violante, Irmãas, morresse primeiro sem filho ou filha, que todolos beens sobre que ora he a contenda, sse voluessem aa outra que ficasse, dizendo outras razões / f. 3 v / mujtas por que o Conde nom deuja herdar nos beens que foram de Dona Violante sa molher, e que de direito e de custume nom podia em taaes beens herdar.

E o dicto Martim Pirez, procurador do dicto Conde, emssarrando no feito, disse, que o Conde disera e razoara per mujtas vezes per sy e per seus procuradores, perante mjm o direito e as razões que por elle eram, e perque auja direito nos dictos beens, dizendo que aquellas razões abastauom que foram dictas ja per elle e per seus procuradores. E pidirom me que per aquello julgasse o que entendesse que era direito. E Eu entendendo que desta contenda poderjam naçer outras, se anbalas partes caessem em alguums lugares de suum e que alguuma das partes her conuynha que desse alguuma herdade polla que rreçebesse, em tall que nom caessem de suum. Esguardando todo esto, pera tolher todo este enpeço, tiue por bem de herdar do meu herdamento tambem

o Conde, como Afonso Sanchez, em tal que nom possa depois vyr antrelles enpeço, nem naçer outra contenda. E Eu vistas as razões e os direitos que por a huuma parte e polla outra tambem era, como outras vezes foram dictas, postas e razoadas perante mjm, examjnados todo o feito por cada huma das partes, e auudo consselho sobresto, determijney as dictas contendas e determijando per sentença definjtiva pera todo senpre em esta guissa:

Primeiramente mandando julgo que Ceruha e Aatey⁽³⁹⁾ e Zagalla e Santa Maria da Ribeyra fiquem com o Conde, com todallas ssas Igrejas e com todallas sas pertenças e com todollos sseus direitos. Outrossy lhe fique o de Lemos, aquello que lhy aqueço da parte do Conde Dom Joham Afonso em partijam quando partio com Afonso Sanchez e com sa molher / f. 4 / Dona Tareyja Martins. E doulhe por sua herdade propria pera todo ssenpre: Mondim⁽⁴⁰⁾ e as Ferrarjas⁽⁴¹⁾, que ssom no julgado de Celorico de Basto, fazendolhe ende doaçom perdurauell, com sseus Igrejarios e com sseus dirreitos e com ssas pertenças e com sseu Senhorjo Reall, que Eu hy ey e de dirreito deuo a auer. Outrossy mandando julgo, que Caphães⁽⁴²⁾ e Souerossa e Maçeeyra, e o que o Conde D. Martim Gill auja em Vlueyra e o que auja em Cortegaça, e todo o que auja o Conde Dom Joham Afonso em Santarem e em seu termo, e em Lixboa e em seu termo, e em nu Lumear, e Alcubella, e em termo de Syntra, com todas sas pertenças, e com todallas cousas, que o dicto Conde Dom Martim Gill auja e gaanhara e conprara em estes lugares, que foram da auoenga de Dom Gill Vasqujz⁽⁴³⁾, tambem de sa tya, Dona Costança⁽⁴⁴⁾, como da Con-

(39) Conf. Carvalho da Costa, *Corografia Portuguesa*, I, 1706, pág. 969. As freguesias de Atei e de S. Paio e Cerva: do padroado das freiras de Vila do Conde.—Zagala e S.^{ta} Maria não aparecem.

(40) Mondim: Padroado do marquês de Marialva, varonia Meneses Coutinho (XIa/) † 1823.

(41) Será Vilar de Ferreiros? *Corografia* cit., I, pág. 170.

(42) Cepães: Padroado de Pombeiro, por doação de Afonso Sanches, de 6 de Outubro de 1318.

(43) D. Gil Vasques de Soverosa, confirma como D. Egidius Valasquiz a carta original de D. Afonso II, de Abril de 1218; *A Cidade de Évora*, VII-VIII, 1944, pág. 68.—Conf. *História de Portugal*, II, Barcelos, 1929, pág. 204.—Não entendo como Egidius Valasci possa ser filho de Fernando Cativo (*ibid.* pág. 204). Não será o filho de *Domnus Valascus maior-domus curie* que assina a carta de D. Afonso Henriques, de 1185, (na mesma revista de Évora, pág. 68)? Consta existir D. Gil Vasques pelos anos de 1218-1221.

(44) Filha // de D. Sancho I.—Conf. no apêndice as cartas 1 e 2.

dessa Dona Tareyja Sanchez, fiquem com Afonso Sanchez e com Dona Tareyja sa molher, com todos seus egrejairos e com todas sas honrras e com todos seus dirreitos e com todas sas perteenças. E doulhes por sua herdade propria pera todo o senpre, conuem aa saber: Na Estremadura: Alcoentre ⁽⁴⁵⁾, que he em termo de Santarem, e Campo Mayor, que jaz antre Aronches e Balhadouçe. E Alem Douro: Souto e Rebordãees ⁽⁴⁵⁾ e Varazim de Jusaa ⁽⁴⁵⁾ e Tougujnha, que som a par de Villa de Conde, fazendolhes ende doaçom perdurauell, com seus julgados e os seus igrejayros, com seus dirreitos, e com sas pertenças e com seu senhorio reall que Eu hy ey e de direito deuo a auer. E pidindome cada huuma das partes que os donadios, que lhes eu daua das dictas herdades mjnhas, que fizesse que fossem firmes, / f. 4 v / em guissa, que os Reys que depos mjm veessem lha nom podessem tolher, aja a maldiçam de Deus e a mjnha, quallquer meu soçessor ou outro, que contra estes donadios veerem. E mando que se o alguém prouasse, quem quer que seja, quer de mjnha linha, quer d outra, que seja thiudo aa peytar outra tanta herdade, quanta he a dos dictos donadios, e todauia ficar firme e estauell a dicta doaçom, asy como a Eu fiz, pera todo senpre, e por todas estas cousas, sentenças, doações seerem valiossas, estauees, e firmes pera todo senpre.

E Eu e a Raynha Dona Isabell, mjnha molher, e o Iffante Dom Afonso, nosso primeiro filho herdeiro, e a Iffante Dona Byatriz, molher do dicto Iffante, seendo todos acordados pera passar este feito todo asy como de susso he dicto, fazemos porende seellar dos nossos sellos esta cartã de sentença, que hi ffoy per accordo de nos tolos dada, e outorgamos e auemos por firme e por estauell pera todo senpre as dictas donadias e todallas cousas e cada huuma dellas, que som conthiudas em esta carta de sentença, e prometemos a boa fede nunca vyr contra ellas.

Em testemunho lesto mandey ende dar aas partes senhas cartas semelhantes. Dante em Santarem, tres dias de Janejro, ElRey o mandou, Joham Doniz a fez.

Era de M. CCC. e L anos

⁽⁴⁵⁾ Alcoentre: *Padroado das Freyras de Villa de Conde. Corografia* cit. III, 1712, pág. 261. — Campo Maior, *ibid.* II, 1708, pág. 548. — Souto e Rebordãos, *ibid.* I, 1706, pág. 267. — Varzim, *ibid.* I, pág. 409.

IX

D. DENIS, 3 de Janeiro de 1312 — *Carta pela qual manda entregar a Afonso Sanches e D. Tereza Martins as terras referidas.* (Doc. VIII)

A f. 4. — *TT., Chancelaria de D. Dinis*, liv. I, f. 78v.

Dom Dinjs pella graça de Deus Rey de Purtugall e do Algarue a Vos Gonçallo Lourenço, Meu Porteyro, saude. Sabede que ssobre contendo que era perante mjm antre Afomso Sanchez, Senhor de Albuquerque e Dona Tareyja Martins, sa molher, per Ruj Paez Veegas sseu procurador auondosso de huuma parte, e o Conde Dom Martim Gil per Martim Paez d Aluim sseu procurador auondosso da outra, per razom / f. 5 / dos beens e heranças que forom do Conde Dom Joham Afonso e de Dona Violante, molher que ffoy do dicto Conde Dom Martim Gill ⁽⁴⁶⁾, e sobre compras e gaanças e posturas e auenças, que antre elles ouuera em razom dos dictos beens e heranças. E Eu filhey o feito em mjm a rogo das partes e determjney totalas dictas contendas per sentença e herdey cada huuma das partes do meu herdamento, pera dar a dicta sentença mais igualmente, e para nom poderem caer em outras contendas despois per rrazam de ssas partiçoões sse de suum cayssem, asy como conthiudo he nas cartas da sentença e de doaçam, que Eu dey aas partes. E mandey julgando, que Cerua e Aatey e Zagalla e Santa Maria da Ribeyra ficassem com o Conde, e que outrossy lhe ficasse o de Llemos, o que lhe aqueçeo da parte do Conde Dom Joham Afonso ⁽⁴⁷⁾, quando partio com Afonso Sanchez e com Dona Tareyja Martins sa molher. E deylhe Eu do meu em doaçam Mondim e as Ferrarias. Outrosy julgando mandey, que Caphães e Souerosa e Maçeira e o que o Conde Dom Martim Gill auja em Vlueyra e em Cortegaça, e todo o que auja o Conde Dom Joham Afonso em Ssantarem e em sseu termo e em Lixboa e em sseu termo e no Lumear e em Alcubella, que he em termo de Syntra com todas ssas pertenças e totalas cousas, que o Conde Dom Martim Gill

⁽⁴⁶⁾ Conf. a genealogia acima pág. 35, n.º VI a).

⁽⁴⁷⁾ Conf. *ibid.*, n.º V.

auya, gaanhara e conprara em esses lugares e forom da auoenga do dicto Gill Vaasquiz⁽⁴⁸⁾, tambem de sa ty a Dona Costança⁽⁴⁹⁾, como da Condessa Dona Tareyja Sanchez⁽⁵⁰⁾, fiquem com Afomso Sanchez e com Dona Tareyja ssa molher, com todos sseus egregeiros e com todas ssas honrras e com todos sseus dirreitos e com todas sas pertenças. E doulhes por sua herdade / f. 5 v / própria pera todo ssenpre, conuem a saber: Na Estremadura, Alcoentre, que he em termo de Ssantarem, e Campo Maor que jaz entre Arronchez e Badalhouçe; E aalem Doyro: Souto e Rrebordães e Varazim de Jusaã e Tougujnha, que ssom cabo Villa de Conde, fazendolhes ende doaçom perdurauell com sseus julgados e com sseus igrejayros e com ssas pertenças e com sseu Senhorjo rreall que Eu hy ey e de dirreito deuo a auer. E o dicto Afomso Ssanchez me pidio por sy e por a dicta Dona Tareyja ssa molher, que lhe mandasse fazer entrega dos dictos lugares. Por que Vos mando, que vos metades em corporall posissam dos dictos lugares Afomso Sanchez e Dona Tareyja Martins sa molher, ou sseus procuradores, também daquelles que lhes julguey, como dos outros de que lhes Eu fiz doaçom, com todos sseus dirreitos e pertenças conpridamente, asy como de susso he dito. E mando aos tabaliãees dos lugares, que vão hy com uosco, e que dem ende estormentos aos dictos Afomso Sanchez e sa molher, de como lhes fazedes essas entregas. E mando e defendo que nenhuum nom sseja ousado sopena dos corpos, que Vos nom embarguem essas entreguas em nenhuuma guissa. E mando aos meerinhos e justiça dos lugares, que sse Vos conprouar que vão hy conuosco e vos ajudem sse mester for, aa fazer essas entregas, asy como Eu mando, sopena dos meus encoutos. E outrosy lhes fazede entregar todolos fruytos e rendas e dirreitos que hy achardes que hy ouue des la dada desta carta adiante.

Onde all nom façades, sse nom a vos me tornarja Eu porende. Em testemunho desto dey ao dicto Afomso Sanchez e a sa molher esta carta.

Dante em Santarem / f. 6 / tres dias de Janeyro. ElRey o mandou. Joham Doniz a fiz.

Era de M CCC L anos

(48) Acima, not. 43.

(49) Conf. *infra*, apêndice, doc. 2.

(50) Conf. genealogia acima, pág. 35, n.º V.

X

D. DINIS, 26 de Novembro de 1312—*Sentença sobre a questão entre os moradores de Pindelo e de Azurara e Afonso Sanches relativa à alfândega de Vila do Conde*

A f. 13.

Dom Dinjs pella graça de Deus Rey de Purtugall e do Algarue. A Vos, Juiz da Maya e a todallas outras Justiças dos meus Reynos ssaude. Sabede que demanda era perante mjm per çitaçom, antre Martim Vicente meu procurador por mym, e os moradores de Pyndello e de Zurara per Paay Roiz sseu procurador da huuma parte, e Afomso Sanchez e Dona Tareyja sa molher, per Afomso Esteuez seu procurador da outra, per razam que o dicto meu procurador e os moradores de Zurara e de Pyndello diziam que todallas barcas e baixees, que entrarem polla fooz de Villa de Conde com sall, paguem a vintena a Afomso Sanchez, e o outro todo leuem-no pera Zurara e pera Pyndello, e poem-no em ssas casas e que fazem dell sa vontade. E diziam que outrosy que todollos barcos e baixees que entrarem polla fooz que tragam madeyra, que descargam em Zurara e em Pyndello e fazem della sa vontade. E que nom fazem della foro a Afomso Sanchez. E diziam que asy o vssarom comnos outros Senhores de Villa de Conde, de quanto sse os homeens podem acordar. E o procurador d Afomso Sanchez e de sa molher dizia, que todallas barquas e baixees que entrarem polla fooz de Villa de Conde, tambem com sall, como com madeyra, como com todallas outras cousas, que todos descarregauam em Villa de Conde, e que todos pagauam sseu dirreito a Afomso Sanchez, e a todollos outros Senhores que forom de Villa de Conde. E Eu / f. 13 v / mandey, que cada hum vesse com sseus artigos do que diziam. E Martym Louredo, ouujdor dos meus feitos, julgou esses arrtigos por perteemgentes e mandou hi filhar emqujrçam. E Martim Louredo, vistas as Inqujriçõees julgou, que o meu procurador de Azurara e de Pyndello prouaua mjllhor e mais compridamente, que os ditos Afomso Sanchez e sa molher. Da quall sentença Afomso Esteuez procurador dos ditos Afomso Sanchez e sa molher, apellou pera a mjnha corte. E Martim Gill e Martim Soayres, ouujdores da mjnha corte confirmaram esta sentença do dicto Martym Louredo.

E Martym Louredo per esta razam julgou que os de Zurara e de Pyn-dello dessem a vintena do dirreito do ssall em Villa do Conde, e outrossy que leuassem pera ssas casas e fezessem del ssa proll. E outrossy que fezessem da madeyra sseu proueyto. E que ouessem a pesa do pam, e as medidas do vinho de Villa de Conde. E as outras medidas auerem nas de sseu, como ssenpre oueram.

Porque vos mando, vista a carta, que façades conprir e guardar a dicta sentença. E o dicto procurador d Azurara e de Pyn-dello protestou das custas. E guardadelhe o sseu dirreito. Onde all nom façades, sse nom peytar mj ades qujnhentos ss. E o dicto meu procurador e o procurador do conçelho de Zurara e de Pyn-dello tenha esta carta.

Dante em Santarem XXVI dias de Nouembro. El Rey o mandou per Martim Louredo, sseu creligo. Ayras Periz a fiz.

Era de M CCC L anos

XI

D. DINIS, 9 de Abril de 1318 — *Doação da igreja de Santiago de Murça ao mosteiro de Santa Clara de Vila do Conde*

A f. 9. — *TT.*, Chancelaria de D. Dinis, liv. 3, f. 117.

Em Nome de Deus Amen. Saibham quanto esta carta de doaçom virem, como eu Dom Dinjs pella graça de Deus Rey de Purtugall e do Algarue, em ssenbra com a Raynha Dona Issabell, mjnha molher, e com o Iffante Dom Afomso, nosso filho primeiro herdeiro, a onrra e seruiço de Deus e da Virgem Sancta Maria, sa Madre, e em remymento de meus pecados, dou e outorguo a mjnha Igreja de Santiago de Muça do Arcebispado de Bragaa, ao moesteiro de Santa Crara das Donas de Villa de Conde, que Afomso Sanchez, meu filho, Senhor de Alboquerque, e Dona Tareyja ssa molher, filha do Conde Dom Joham Afomso, fundarom e fezerom por mjnha alma e polas suas. E esta doaçom desta Igreja faço ao dicto moesteiro aa homrra de Deus e a rogo d Afomso Sanchez, que me pidio, que lhy fezesse hy alguuma ajuda, pois e

ordenaua, que o bem que sse hi fizesse, que fosse por mjm e por el. E porque Afonso Sanchez fez sa hordenamça dos egrejayros e posisões e cousas, que ell leixa e ha de leixar ao dito moesteiro, de como seja manteudo per ellas o moesteiro e as donas que hy jouuerem e os Capelãees, que hy disserem as Missas por mjnha alma e polla sua, e as outras cousas, que sse hy am de fazer e de manter: Quero e tenho por bem e mando, que aquellas doaçoões, que o moesteiro ouuer, as outras Igrejas e herdades e posissões que lhy Afonso Sanchez e sa molher derom ou derem, que per essas condiçoões e maneyras aja esta Igreja ou outra que por esta fosse / f. 9 v / permudada ou escanbhada, pera sse conpirem os ordinamentos que el hy faz. E que ssobresto nunca nenhum possa dizer que por que Eu dey ao dicto moesteiro a dicta Igreja, que nom he theuda, nem obrigada ella ou a que por ella fosse permudada ou escanbhada, aos ordenamentos, que o dicto Afonso Sanchez hy faz. Ca Eu com tal entençom e condiçam lha dou ao moesteyro a rogo do dicto Afonso Sanchez, pera sse manter hy o sseu ordenamento, que entendo, que he seruiço de Deus e proll da mjnha alma e da sua. E outorgo a dicta Igreja ao dicto moesteiro con as condiçoões de suso dictas e com todollos dirreitos, que Eu em essa Igreja ey e de dirreito deuo a auer, como verdadeiro padrom e renunço d aquy a diante e tolho de mj todo o dirreito de padroado, que ey em essa Igreja e ponho o no dicto moesteiro de Santa Crara, como dicto he. E quero e tenho por bem, que esta doaçam desta Igreja que Eu faço ao dicto moesteiro por mjnha alma, como dicto he, valha e sseja firme pera todo ssenpre, que Eu nem outrem por mjm, nem nenhum dos meus soçessores, que depos mjm vierem nunca contra esto possom vyr, nem a dicta doaçam rreuogar. E os meus soçessores, que esta doaçam aguardarem, ajam a beençam de Deus e a mjnha pera todo senpre, e os que contra ella forem nom na ajam, nem lhes seja outorgada.

E que esta doaçom sseja firme e estauell pera todo ssenpre, mandey ende dar ao dicto moesteiro esta mjnha carta seellada do meu seello de chumbo.

Dante em Santarem IX dias d Abrjll. ElRey o mandou. Joham Doniz a fez.

Era de M CCC L VI anos.

XII

D. DINIS, 29 de Julho de 1318 — *Doação das igrejas de S. Vicente da Chã e de Santa Cruz de Lamas de Orelhão a Santa Clara de Vila do Conde*

A f. 9v. — *TT.*, Chancelaria de D. Dinis, liv. I, f. 17v.

Em nome de Deus Amen. Saibham quantos esta carta de doaçom virem, como Eu Dom Dinjs, pella graça de Deus Rey de Purtugall e do Algarue em senbra com a Raynha Dona Issabell mjnha molher, e com o Iffante Dom Afomso nosso filho primeiro herdeiro, aa honrra e a seruiço de Deus e da Virgem Santa Maria, sa Madre, e em Remjmento de meus pecados, dou e outorgo as mjnhas Igrejas de Ssam Vicente da Chãa e de Santa Cruz das Lamas das Donas de Orelham, anbas do Arcebispado de Bragaa, ao moesteiro de Santa Crara de Villa de Conde, que Afomso Sanchez, meu filho, Senhor d Albuquerque, e Dona Tareyja, sa molher, filha do Conde Dom Joham Afonso, fundaram e fizeram por mjnha alma e pollas suas. E esta doaçam destas Igrejas —/etc. como acima n. XI /

Dada em Lixboa, XXIX dias de Julho, ElRey o mandou, Joham Doniz a fez.

Era de M CCC LVI anos.

XIII

D. DINIS, 8 de Agosto de 1318 — *Doação da quinta de Fornos a Santa Clara de Vila do Conde*

M f. 2. — *TT.*, Chancelaria de D. Dinis, liv. 3, f. 120.

Dom Dinjs pella graça de Deus, Rey de Portugal e do Algarue. A quantos esta carta virem faça saber, que Eu querendo fazer graça e merçee ao moesteiro de Santa Crara de Villa de Comde, que Afomso Sanchez meu filho, Senhor d Alboquerque, e Dona Tareija sa molher, filha do Comde Dom Joham Afonso, fizeram a seruiço de Deus, por sas almas e polla minha. Tenho

por bem e mando, que este moesteiro possa aver pera sempre a quintaam de FORNOS, do Julgado da Feyra, de Terra de Santa Maria. A qual quintaam foy de Pero Miguêez clerigo, abade de Sam Saluador de Carregosa, do Bispado de Coymbra. Da qual quintaam o dicto Pero Miguêez leixa ao dicto moesteiro a meyadade por sa alma, e a outra meyadade de que el fez doaçam a Afomso Sanchez, e leixa-a o dicto Afomso Sanchez ao dicto moesteiro. E mando que lhe nom empresta nem embargue a minha postura, nem outra postura, que seja feita pellos Reis, que foram ante mym, perque as ygreias nem mosteiros nom possam guanhaar nem aver nenhuma herdade, que seja minha reguenga ou foreyra em nihuma guisa ⁽⁵¹⁾. Ca Eu tenho por bem que ho dicto moesteiro posa aver a dicta quintaam compridamente, com todos seus direitos e pertenças asy como a auya o dicto Pero Miguêez, sem embargo de ley nem de postura, que seja feita, nem que façam adiamte. / f. 2 v / Os meus soccessores e os outros, que esto aguardarem, ajam a bemçam de Deus e a minha. E os que contra ella forem nom na ajam nem lhis seja outorguada. E que esto seja firme e estaujl pera sempre mandey ende dar ao dicto moesteiro esta minha carta, seellada com meu seello do chumbo.

Dante em Lixboa, VIII dias d Agosto, El Rey o mandou. Joham Doniz a fez.

Era de M CCC L VI anos Steuam da Guarda.

XIV

D. DINIS, 3 de Janeiro de 1319 — *Carta de couto a Santa Clara de Vila do Conde*

M f. 3. — *TT., Chancelaria de D. Dinis*, liv. 3, f. 122v.

EM NOME DE DEUS AMEN. Saibam quantos esta carta virem como Eu Dom Dinis, pella graça de Deus Rey de Portugal e do Alguarue, veendo como Eu de rrezam e d aguisado som theudo de defemder e emparar com direito ho moesteiro de Samta Crara de VILLA DE COMDE, que Afomso Sanchez, meu

(51) Conf. *infra*, doc. n.º XVI.

filho, Senhor d'Albuquerque, fundou e fez, e dotou por minha alma e polla sua:

Por omde Eu recebo este moesteiro e as donas que hy jouuerem pera seruirem Deus e os Capellaães que hy ham de camtar por nossas almas, e sas ygreias e seus homeens e seus sergentes e sas herdades e todallas outras ssas posissoões e sas cousas, em minha guarda e minha emcomenda e sob meu defem-dimento. Porque mando e defendo que ninhuum nom seja ousado que faça mal, nem força, nem torto ao dicto moesteiro, nem aas donas, nem aos Capellaães, que hy camtarem nem em sas ygreias, nem a seus homeens, nem a seus sergentes e sergentas, nem em seus gaaados, nem em seus coutos, nem em nenhuma das outras ssas posissoões e sas cousas. Ca aquel que ende al fezesse, ficarja por meu Inimigo e peytarja a mym os meus emcoutos / f. 3 v / destes mjl soldos, e corregerja em dobro ao dicto moesteiro o mal ou a força, ou o torto, que a el ou a qualquer das sobredictas sas cousas fezesse. E porque este bem que se no moesteiro ha de fazer por nosas almas, ha de durar por sempre, querendo Deus por emde tenho Eu por bem, que esta carta deste encoutamento valha e dure por sempre, tambem no meu tempo, come no tempo dos Rex, que depos mym vierem, que façam asy manteer e aguardar esta minha carta em todo, como o Eu farey, querendo Deus, no meu tempo, e como ho elles farjam, se elles mesmos lhy dessem ende sa carta, cada huum em sem tempo. E os Rex meus soçessores, que esto aguardarem e fizerem aguardar, a bemçam de Deus Padre e a minha venha sobre elles, e vão adiante e para bem. E aquel que hy mais aguçoso for, e ho mais de vomtade ouuer pera o comprir, asy mais prestes lhy seja porem a bemçam de Deus e a minha.

E que esta carta deste encoutamento valha e dure por sempre, e nom vir pois em duujda, mandey a seellar do meu seello do chumbo. E mando que a tenha a abadessa e ho comuento do dicto moesteiro ou outrem por ellas.

Dante em Momte Moor ho Nouo, tres dias de Janeiro. ElRey ho mamdou. Joham Doniz a fez.

Era de M CCC L VII anos.

XV

D. DINIS, 4 de Janeiro de 1319 — *Renuncia por si e seus successores a todos os direitos que pudessem haver no mosteiro de Santa Clara de Vila do Conde*

M f 2v. — *TT., Chancelaria de D. Dinis*, liv. 3, f. 122v. Ed. na *Monarchia Lusitana* VI, págs. 572 e segs.

Em NOME DE DEUS AMEN. Saibam quamtos esta carta virem, (como) Eu Dom Dinis, pella graça de Deus Rey de Portugal e do Alguarue, veemdo como Afomso Sanchez meu filho, Senhor d Alboquerque, fundou e fez polla minha alma e polla sua e de Dona Tareija, ssa molher, huum moesteiro da hordem de Santa Crara no seu lugar de Villa de Comde, e em como o herdou e dotou e fez seu hordinhamento, pera se manteerem hy as freyras, que no moesteiro ouuerem de seruir Deus, e outrossy os Capellaãees, que hy am de camtar polla minha alma e pollas suas, e em como Eu por esto aja gram rezam de manteer este ordinhamento, e fazer que seja manteudo pera sempre, porque he seruiço de Deus, e porque Eu ey parte no bem que se hy fezer, asy como mo outorguaram os dictos Afomso Sanchez e sa molher. Porem no meu tempo nom consintirja Eu a nenguum, que força nem desaguisado fezesse no moesteiro, nem nas cousas delle. Mais porque poderja ser que os Reis que depos mym veessem, quererjam demamdar e aver Senhorjo nas ygreias e herdades e possissõees, nas outras remdas e direitos e cousas do dicto moesteiro, por alguma rrezam que dissessem, que se poderjam ou deujam tomar aa coroa do Reyno, ou per outra rrazom qualquer, pera tirar Eu esta duuida:

A homrra e a seruiço de Deus e da Virgem Samta Maria ssa Madre, quero e tenho por bem, que se Eu algum direito deuja ou podja aver adeamte nos sobreditos lugares e possissõees e cousas do dicto moesteiro, por rezam do direito, que se a mym e aa Coroa do Reyno ouuesse de tornar per qualquer doaçam de moorguado ou per priuillegios que hy aja feitos, ou por outra rrezam qualquer, que esse direito seja sempre do moesteiro quite e liure. E logo renuncio e tolho de mym e dos Reis meus soccessores o direito, que a nos em algum tempo poderia tornar de todallas sobredictas cousas que ho sobredito moesteiro ha, e ponho o todo no dicto moesteiro compridamente, e façohe ende doaçam por minha alma pera se manteer hy o sobredito ordinhamento. E ajmda que comtesca que a sobredicta Villa e lograr em cujo termo ho dicto moesteiro he fundado, e os que hy forem moradores, per alguma rrezam em

alguem tempo mudasem seu estado e sa comdiçam, e se / f. 3 / tornasem aa Coroa do Regno, ou a outros homẽes de qualquer estado e comdiçam, nunca o moesteiro, nem sas ygreias, nem ssas herdãdes, nem os seus homẽes, nem nenhuma das ssas cousas se tornem a seu poder delles do dicto moesteiro, nem das sobre-dictas ssas cousas. Ca direito e rezam he, que depois que as cousas som dadas a Deus e pera o seu seruiço, que se nom posam depois tornar por outra maneira a seruiço dos homeẽs.

E aquelles meus soccessores que esta minha doaçam aguardarem e fazerem aguardar, a bençam de Deus Padre, e a minha seja sempre com elles, e vam adiante e por bem. E os que comtra ella forem, nom na ajam, nem lhis seja outorguada, e ajam o contrajro, como aquelles que vam comtra o feito de Deus, e lhe querem tolher e embarguar, o que lhy outrem deu pera seu seruiço, e querem hir comtra a vomtade d aquel, de que decemdem, e descomhecem-dolhy o diujdo e o direito, que pollo de Deus e pollo do mundo som theudos de lhy guardar. E por ser certo esto e nom vijr pois em duujda, mamdey ende dar ao dicto moesteiro esta minha carta seellada do meu seello de chumbo.

Damte em Momte Moor o Nouo, 4 dias de Janeiro, ElRey ho mandou Joham Doniz a fez.

Era M CCC LVII anos.

XVI

D. DINIS, 10 de Janeiro de 1319 — *Carta de privilegio dispensando Santa Clara de Vila do Conde da lei que não permitia aos mosteiros do Reino herdar bens de raiz (de 21 de Março de 1291)*

M f. 3v. — *Chancelaria de D. Dinis*, liv. 3, f. 123.

EM NOME DE DEUS AMEN. Saibam quantos esta carta virem, como Eu Dom Dinjs pella graça de Deus Rey de Portugal e do Alguarue, veendo como Afonso Sanchez meu filho, Senhor d Alboquerque, fundou e fez e dotou por minha alma e polla sua e de Dona Tareija sa molher, huum moesteiro da hordjm de Samta Crara no seu luguar de Villa de Comde, em que emtrasem donas d ordim, que seruissem hy a Deus e pos hy Capellaães e ordinhou como fosse hy mamtheudos em guisa que pera sempre camtasem missas e dissessem

sas oras por nosas almas. E emtendo Eu como som quinhoeyro no bem, que se hy fezer, asy tenho que cy gram rrezam d acrecemtár em todo ho bem que ho moesteiro ouuer e poder aver, pera my ser outorguado de Deus a parte do bem, que se hy fezer como ma outorguaram Afomso Sanchez e sa molher. E porque ley e postura he nos meus Regnos, que as ygreias catedraaes nem moesteiros de religiam nom posam comprar, nem guaanhar herdades nem possisões, nem lhis posam ficar dos frades, nem das freyras, que hy jouuerem. Mais que aquelles frades ou freyras, que as ouuessem per herança ou per outra guisa, que as posam vemder ou dar a pessoas / f. 4 / leiguas. Porque os moesteiros eram muy ricos e apoderauam as demais das herdades, que aviam na terra e tornauase em deseruiço e em prejuizo dos Reis, que perdiam porem a ssa jurdiçam.

Porem veemdo agora Eu, em como este moesteiro se fez ora nouamente, e que lhy comperirya de seer mais rico, pera se poderem hy mantteer as donas e os capellaães a seruiço de Deus, que se hy ha de fazer, her queremdo hy fazer graça e mercee ao dicto moesteiro, por amor de Deus e por minha alma, tenho por bem e mamdo, que ho dicto moesteiro posa aver todallas herdades e possisões e direitos e remdas que ouuerem as donas que hy agora som em hordim, e as que hy daquy adiamte entrarem pera seruiço de Deus em na dicta ordim. E que esta ley nem outra, que se depois faça, nem vso, nem custume, nom lhy posa esto tolher, iem embargar em ninhum tempo, nem per nenhuma rrezom, nem ajam luguar contra o dicto moesteiro, nem lhy posam empeceer. E mamdo que este meu priuilegio seja sempre aguardado ao dicto moesteiro.

E os meus socessores e os outros, que ho asy aguardarem e fazerem aguardar, a bemçam de Deus Padre seja sempre com elles e vão adiamte e pera bem. E os que contra ella forem, nom na ajam, nem lhis seja outorgada.

E por esto seer firme pera sempre, e nom vir em duujda, mandey emde dar ao dicto moesteyro este meu priuilegio, seellado com meu seello do chumbo e sobespreuy em elle o meu nome com minha mão.

Damte em Momte Moor o Nouo, dez dias de Janeiro, ElRey o mamdou, Joham Doniz a fez.

Era M CCC LVII anos.

Eu ElRei Dom Dinjs sobescrepuy aquy com minha mão ⁽⁵²⁾.

⁽⁵²⁾ Vide o facsimile da assinatura autógrafa de D. Dinis de 1307 em C. da Silva Tarouca, *Inventário do Arquivo do Cabido da Sé de Évora*, Évora, 1946, grav. 5.

XVII

D. AFONSO IV, 28 de Agosto de 1341 — Sentença a favor de D. Teresa, viúva de Afonso Sanches, na questão entre ela e a Coroa por causa das jurisdições de Vila do Conde, Souto de Rebordãos, Póvoa, Atouguia, Alcoentre, Parada e Pousadela

M f. 4. — TT., Chancelaria de D. Afonso IV, liv. 4, f. 79v.

Dom Afonso pella graça de Deus Rey de Portugal e do Alguarue. A quantos esta carta virem, faço saber que Eu pellas Villas e Comarquas do meu Senhorjo mandey fazer chamamento geeral per rrezam de todos aquelles, que aviam villas ou castellos, coutos ou homrras ou jurisdições algumas em ellas no meu Senhorjo, que a dia certo, comtheudo no dicto chamamento, veessem peramte os ouujdores dos meus feitos, mostrar em como as aviam e tragiam. Ao qual dia, que lhes asy pello dicto chamamento era asinado, a que parecessem peramte os dictos meus ouujdores sobre ha dicta rezam, como dicto he, Pero Giraldez meu procurador por mym da huma parte, a Dona Tareija, molher que foy d Afonso Sanchez, per Gonçalo Simões seu procurador, da outra, / f. 4 v / pareceram peramte Afonso Estevez, ouujdor dos meus feitos.

E da parte da dicta Dona Tareija pello dicto seu procurador, satisfazemdo ao que lhy per mym era mandado, foy dito, que VILLA DE COMDE era sua, e que estaua em pose della per sy e pellos seus amtecessores, de meter hy juiz e meyrinho e cheguador e moordomo, e d auer todallas outras Jurisdições Reaaes na dicta Villa. E que ho juiz que ella asy metia, e os que hy foram metudos pellos seus amtecessores, ouujram sempre e ouujam todollos feitos ciujes e criminaaes, e dauam sentenças e faziam justiça de sanguy em aquelles que ho mereçiam. E se alguem apellaua das sentenças que ho dicto juiz asy daua, que apellauam pera ella, e della apellauam pera mym.

Outrossy dizia que ho julgado de SOUTO DE RREUORDAÃOS era seu com todas jurisdições e ygreias dele, com todo ho outro Senhorjo e Jur Real, *tambem* no ciujl come no crime, e que era todo seu e estaua delle em posse de meter hy juiz e meyrinho e moordomo e cheguador e sayam. E que o dicto juiz daua sentenças, e das sentenças que daua, quem queria apellar, que apellaua pera ella e della pera mym. E que desto estaua ella em posse, per

sy e pellos seus antecessores per dez e vinte e quorenta e sasenta anos e per tamanho tempo que a memoria dos homees nom era em comtrayro.

Outrossy dizia que ALCOEMTRE era seu com toda jurisdicam Real, ciujl come crime, e que lhy fora dado a ella e a Afonso Sanchez seu marjdo, per doacam que lhy del fezera elRey Dom Dinjs meu padre, com outorguamento da Rainha Dona Ysabel minha madre, e meu, e da Rainha Dona Brjatiz. No qual lugar dizia que ella metera sempre, desde seu fora, e metia juiz e mordomo e tabaliam, e que ho taballiam que ella hy metia, vinha jurar a mym. E que leua ela a rremda do tabaliado. E que o dicto juiz que ella hy poynha, ouuja todollos feitos, ciujl e criminaaes, do dicto logo, e daua sentenças e fazia justiça. E quem del / f. 5 / querja apellar, que apellaua pera ella, e della para mym.

Outrosy dizia que avia as Villas de PARADA e de POUADELLA ⁽⁵³⁾ que som amtre Doyro e Minho, que dizia que eram apar de Boyro, amtre ho julgado de Lanhoso e Penafiel. As quaaes dizia que dera elRey Dom Samcho, que foy de Portugal, a Dona Maria Paaez Ribeyra, com todas jurisdicoes e jur Real e egrejayros e com todollos direitos, que elles hy aviam.

As quaaes doações lizia que outorguara depois elRey Dom Afonso meu avoo, e que dos dictos lugares e jurisdicoes em ellas asy ciujl come crime, estaua em ella em pose per sy e per seus antecessores per tanto tempo que a memoria dos homees nom he em comtrayro. Item ho dicto meu procurador por mym pose sa pitiçam comtra a dicta Dona Tareija, dizendo que as sobredictas jurisdicoes que a dita Dona Tareija tragia nas sobredictas villas e loguares, pertenciam a mym per direito comum. E porem pidia ao dicto meu oujdor que per sentença defendesse aa dicta Dona Tareija, que deshy em diamte nem husasse das dictas jurisdicoes nos ditos lugares, nem em cada huum delles, e que as leixasse a mym. E da parte da dicta Dona Tareija, comtestando a dicta pitiçam, foy confissado pello dicto seu procurador, que ella trazia as sobredictas jurisdicoes nos dictos loguares pella guisa, que dicto e aleguado avia nas sobredictas sas rrezoes. As quaaes dizia que daria por defesa comtra a dicta pitiçam. As quaaes dizia que trariam direito e que deuiam seer comtestadas pello dicto meu procurador, que por mym er veo ao dicto feito, perante Johane Anes Melom, ouuidor dos meus feitos, comtestando as

⁽⁵³⁾ Vide acima, doc. I.

rezoões da defesa, dadas da parte da dicta Dona Tareija. Disse que nom sabia nem crya. E Gomçalo Simoeës procurador da dicta Dona Tareija dise, que ho querja prouar. E veoo com seus artygos. Estamdo asy o feito peramte Johane Anes Melom e peramte Domingos Paez, ouuidores dos meus feitos, presente Giraldo Esteuez meu procurador, a dicta Dona Tareija pello dicto seu procurador dizia, que ella nom era theuda de leixar d usar das dictas jurisdições nos sobredictos luguares (54) ... a ella e a seus amteçsores. As quaaes lhis ella mostrarja. E que / f. 5 v / desembarguassem per hy o feito, como achassem por direito, e nom lhy quisessem dar carreguo d outra prova se o per hy podessem liurar. E da parte da dicta Dona Tareija per Gomçalo Simoeës e per Pero da Costa seus procuradores, presentemte ho dicto meu procurador, foram mostradas as dictas cartas das doações, que foram feitas dos lictos logares pellos Reis que damte mym foram, e das confirmações dellas, per damte os dictos meus ouuidores. E os dictos meus ouuidores, vistas as dictas cartas da doaçam de Villa de Comde, e a carta de doaçam de Parada e Pousadella, e a carta de doaçam de Souto de Rebordaaës e de Varazim de Jussão com a Atouguinha e a d Alcoentre e as palauras em ellas comtheudas, Johane Anes Melom, meu ouuidor sobredicto, julgou que pellas dictas cartas das dictas doações se prouaua, que o Senhor dos dictos luguares que avia d aver toda jurisdiçam de crime e de ciujl nos dictos luguares. E Domingos Paez seu companham, meu ouuidor sobredicto, disse, que el falara este feito das sobreditas doações dos sobredictos loguares com Mestre Gomçalo das Leis, meu vasalo, e com conselho do dicto Mestre Gomçalo e per o que nas dictas cartas das doações e pellas palauras dellas era comtheudo, julgou emtam come Johane Anes Melom seu companhom, presente, ho dicto Giraldo Esteuez meu procurador. E os sobredictos procuradores da dicta Dona Tareija pediram aos dictos meus ouuidores, que dessem a defenetiua e asoluessem a dicta Dona Tareija da demanda que lhy o dicto meu procurador por mym fazia sobre llas jurisdições dos dictos luguares de Villa de Comde e de Parada e de Pousadela e de Souto de Reurdaões e de Varazim do Jusaão com a Atouguinha e d Alcoentre. E os dictos meus ouuidores visto o dicto feito e o que hos procuradores da dicta Dona Tareija pediam, per semtença definitiua asolueram a dicta Dona Tareija da dicta demanda, que lhy o dicto meu procurador por mym fazia, sobre llas jurisdições

(54) Falta a palavra: «doadas».

dos sobredictos loguares. E que Eu ouesse hy o direito da correição nos sobredictos loguares e em cada hum delles, e as apellações dos sobredictos loguares venirem da dicta Dona Tareija a mym.

E em testemunho desto dey ende aa dicta Dona Tareija esta minha carta.

Damte em Lixboa XXVIII dias d Agosto. ElRey ho mamdou per Johane Anes Melom e per Domingos Paaez ouujdor dos seus feitos e da portarja. Esteuam Martins a fez.

Era M CCC L XX IX.

Johanes Johanis. Domingo Paaez.

XVIII

D. PEDRO I, 30 de Outubro de 1360 — D. AFONSO IV, 20 de Outubro de 1336 — *Confirmação da honra de Fradelos a Leonor Afonso, filha de Afonso Sanches*

A f. 11v. — TT., Chancelaria de D. Pedro, f. 46.

Dom Pedro pella graça de Deus Rey de Purtugall e do Algarue. A todallas Justiças dos meus Reynos, que esta carta virdes, saude. Sabede que Lianor Afomso, aya do Ifante Dom Dinjs meu filho, mostrou perante mjm huma carta del Rey Dom Afomso meu padre, a que Deus perdoe, da quall carta o theor tal he:

Dom Afomso pella graça de Deus Rey de Purtugall e do Algarue, a quamtos esta carta virem, faço saber, que Afomso Sanchez, vassallo do Iffante Dom Pedro, meu filho, me disse que elle ha huma terra, que chamam Fradellas, que he no julgado de Vermuym. E diz que sse teme de lhe seer deuassada pollos meus correjadores, e pollas outras mjnhas Justiças dessa comarqua. E pidiume por merçee dizendo que nom querja auer comjgo preyto nem / f. 12 / nem demanda per razam da dita honrra, que mandasse veer as enquirições, que forom filhadas em tempo del Rey meu padre, a que Deus perdoee, per Gonçallo Moreyra e o Prioll da Costa e per Domjngos Paez de Bragaa e lhe leixasse auer a dicta honrra de Fradellas, pela guissa que nas dictas Inquirições fosse achado,

e lhe aguardasse a graça e merçee, que fiz aos fidalgos do meu senhorio, em razam das dictas honrras que ham. E eu veendo o que me pidia mandey catar as emqujrições, e foy em ellas achada huuma escriptura, que tall he:

«Ffregujsia de santa Locaya de Fradellas, a quintaam que chamam Fradellas. He prouado qe a virom honrrada desque se acordam as testemunhas e d'ouujda e de longo tempo. E foy de Dom Martim Pirez ... E per razom desta qujntaam tragem por honrra todo o ualle de Fradellas de cima de Ferreros ata santa Locaya, Dom Joham Roiz e Fernam Pirez de Baruossa. E moram hi bem XXV homees, e nom elles hi mais de cinco casaees. E todo o all he de moesteyro e herdadores. El Rey ha hi regueengo, em que fazia Esteuam Doniz, almoxarife que ffoy de Gujmarãees dous casaees pera ElRey e nom os ousam de pobrar antre os Senhores da honrra. E de logares dam a ElRey fossadeira e penhoram os porteyros por ela. E em al nom entra hi o porteyro, nem o mordomo. E tragem hi sseu vigairo. E dizem as testemunhas que costrangiam os que hy morauam pera irem a anadua a Gujmarãees e derom djnheiros por ello. E estas testemunhas ssom todas da honrra. ✱ Este como esta por honrra, e nom enbarguem os casaees delRey, que sse nom pobrem». E Eu vista a dicta escriptura e outrosy a dicta graça, mando que a dicta honrra de Fradellas sseja honrrada daquj adiante per esta guisa que nom entre hi sayam, nem moordomo. E sse he do dicto Afonso Sanchez / f. 12 v / como ell diz, e está della em posse, que o dicto Afomso Sanchez per sy ou per outrem possa ouujr os feitos dos moradores dessa honrra em razom dos danos que os gaados fezerem nos paões e nos tapamentos e nas coymas dos brjtamentos das auguas. E que os sseus homees, que por ell na dicta honrra esteuerem, possam çitar os moradores dessa honrra, que vão fazer direjto nos outros feitos, perante o meu Jujz do julgado de Vermujm. E outrosy mando, que sse alguuns sse colherem na dicta honrra, que della nom ssejam moradores, que o meu porteyro entre em ella e os çite perante o Jujz que de tall feito deue conheçer. Porque mando e defendo, que nenhum vaa contra esto. E mando aos meus correjadores e a todalas outras mjnhas Justiças da dicta comarqua, que leixem vssar o dicto Afomssso Sanchez na dicta honrra das dictas Jurdições conthiudas em esta carta. E se acharem que hi de mais Jurdições vssa, que lhe deuassem logo a dicta honrra, onde all nom faça. Em testemunho desto, mandey dar esta mjnha carta ao dicto Afomso Sanchez. Dada em Cojnbra XX dias d'Outubro. ElRey o mandou per Mestre Vicente das Lex e per Lourenço Gonçalluez, ouuidores, Afomso Martinz do Amarall a fez, Era de MCCC LXX XIII anos».

A quall carta asy amostrada, a dicta Lianor Afomso me disse que ella soçedera e cobrara ha dicta honrra de Fradellas e estaua em posse della. E que sse temja de lhe nom quererdes guardar a dicta carta do dicto meu padre, porque nom falaua em sseu nome della. E pidiume sobre ello merçee. E eu veendo o que me pidia e querendolhe fazer graça e merçee, tenho por bem e mandouos, que lhe cumprades e guardedes a dicta carta do dicto meu padre em todo per a guissa, que em ella he conthiudo e lhe nom vaades contra ella per / f. 13 / nenhuuma guissa, nem sofrades a outrem que lhe contra ella vaa. Onde all nom façades.

Dada no Porto, XXX dias d Outubro. El Rey ho mandou per Mestre Gonçalo das degrataees e per Lourenço Gonçalluez sseus Vassallos. Vaasque Anes a fez.

Era de M CCC LR VIII anos.

XIX

D. FERNANDO, 2 de Março de 1367 — *Confirma os foros, privilégios e usos da Póvoa de Varzim*

A f. 11. — *TT.*, Chancelaria de D. Fernando, liv. I, f. 36.

Dom Fernando etc. A quantos esta carta virem, faço saber que eu querendo fazer graça / f. 11 v / e merçee ao concelho e homeens booms de Poboia de Varazim de Jusaam, outorgo e confirmolhes todos sseus foros, priuilegios e liberdades, que lhes foram dados e outorgados e confirmados pollos Reys que ante mjm foram. E todos sseus booms vssos e custumes que ssenpre ouuerom, e de que vssarom e costumaron atee o tempo da morte del Rey meu padre, a que Deus perdoe. E mando que lhes ssejam guardados e que vssem delles daqj en diante, como ssenpre vsarom e acostumarom, atee o dicto tempo, como dicto he. E em testemunho desto lhe mandey dar esta mjnha carta.

Dante em Santarem dous dias de Março. ElRey o mandou per Fernam Martjnz e Rodrigo Esteuez sseus Vassallos, Era de M CCCC V anos.

D. FERNANDO, 8 de Junho de 1367 — *Manda restituir a D. Maria de Vila Lobos os bens confiscados depois da morte de D. Martinho, neto de D. Afonso Sanches*

A f. 10v. — TT., Chancelaria de D. Fernando, liv. I, f. 5.

Dom Fernando pella graça de Deos Rey de Purtugall e do Algarue, a vos meus almozarifes e espriuãees de Gujmarãees e de Ponte de Lima e de Chaues, saude. Sabede, que Doña Maria de Villa Lobos me disse que quando morreo Dom Martinho, filho de Dom Joham Afomso d Albuquerque ⁽⁵⁵⁾, que ElRey meu padre, a que Deos perdoe, mandou tomar todollos beens que elle auja no meu Senhorio, e outrosy todollos beens, que forom do dicto Dom Joham Afomso e de Dom Afomso Sanchez e de Dona Tareyja, auoo do dicto Dom Martinho, que ssom nos meus reynos. Tomarom a ella Regufe e Penas e Villa de Conde com o casall de Pereyra, terra de Farja e a Riconha e Çaphãaes e Galegos de Panoyas com suas perteenças. Dás quaees ella esta em posse d auer e leuar as rendas e dirreito delles per sentença del Rey meu padre. A quall tomada lhe fora feita asy per mandado do dicto / f. II / meu padre, por que dizia que forom dos dictos Afomso Sanchez e Dona Tareyja, teendoos ella asy como dicto he, ao tempo que lhos tomaram. E pidiome por mercee que lhos mandasse entregar pera os teer como ante tynha. E eu veendo o que me pidia e querendolhe fazer graça e merçee, tenho por bem e mandouos, que se esses lugares ou cada huum delles por mjm teendes e per o dicto meu padre forom tomados, como ella diz, e vos ella fezer çerto que os tynha entam pella maneyra que dicto he, ao tempo que forom tomados asy, que lhos entreguedes com os frujtos e nouos, que delles ouuestes dese tempo que lhe forom tomados, ataa o tempo d'ora, que ajnda nom ssejam despessos, pera os teer e auer, as rendas e os dirreitos delles pella gujssa que os tynha e auja ao tempo que lhos asy tomarom per mandado do dicto meu padre, auendo vos ante pera mjm algumas despessas ou bemfeitorjas, sse as em elles no dicto tempo fizestes. E nom lhe ponhades em ello embargo, ficando a mjm e aos Reys que depos mjm

(55) Vide a genealogia acima, p. 35, n.º 8. — Conf. *Brotéria*, XXX, 1940, págs. 176 e segs.

veerem, aguardado dirreito algum, sse o em esses lugares auemos, que nos nom seja em ello feito per juzo per esta entrega, que lhe asy ora mando fazer. E ficando outrosy aguardado o sseu dirreito a alguumas persoas ou perssoa, sse o ham em estes lugares. E vos auede estormentos de como confessa que de uos recebe esses lugares e frujtos e nouos delles, com o theor desta mjnha carta. Onde al nom façades.

Dante em Santarem, Viii dias d'Abrijll. ElRey o mandou per Joham Gonçalluez, sseu vassallo, Vicente Lourenço a fez. Era de M CCCC V anos.

XXI

D. FERNANDO, 30 de Outubro de 1367 — *Abolição em favor de D. Maria de Vila Lobos do embargo posto nos bens de D. Martinho, neto do fundador de Santa Clara de Vila do Conde*

A f. 6 — TT., Chancelaria de D. Fernando, liv. I, f. 22.

D. Fernando etc. A todallas Justiças e Conçelhos das Villas e lugares dos meus Reynos que esta carta virdes, ssaude. Sabede que D.^a Maria de Villa Lobos ⁽⁵⁶⁾ me enujou dizer que ella como testementeyra de Dom Joham Afomso d'Albuquerque ja passado, e per outorgamento e doaçom e renunçiaçom, que lhe fez Dona Issabell ⁽⁵⁷⁾, molher que ffoy do dicto Dom Joham Afomso, e herdeyra de Dom Martinho sseu filho, de todo o dirreito que auja em estes lugares que sse adiante seguem, pera os destrubujr polla alma do dicto Dom Joham Afomso, esta em posse de Regufe e Penas e de Villa de Conde com o Casal de Pereyra, terra de Farja, e da Poboia de Jusaa, que he perto de Villa de Conde, e da Touganha, que he perto desse meesmo lugar, e da Riconha e de Galegos de Panhaeens, e do Souto de Reuordaeens e da Uelleda, da Maya e da Maçeyra e de Parada de Riba de Cadauo e de Souerossa e de Fereyra a Uelha e de Nouellas e de Çeizeira e de Palmeira de Foro, e de coutos e honrras e maiaçias e padroados de jgrejas destes lugares. E que ao tempo da morte desse

⁽⁵⁶⁾ Conf. *Brotéria*, XXX, 1940, pág. 176, not. 2.

⁽⁵⁷⁾ *Vide* a genealogia acima, p. 35, n.º 7.

Dom Martinho, ElRey meu padre a que Deus perdoe, mandou filhar as Jurdições desses lugares, creendo que por morte do dicto Dom Martinho ficauom esses lugares aa coroa do rreyno. E que essas jurdições lhe estam ajnda agora embargadas per mjm, pella dicta filhada, que ElRey meu padre asy mandou ffazer. E pidume por merçee, que lhe alçase o dicto embargo, pera ella poder ffazer e comprir mjlor e mais / f. 6 v / compridamente aquello, que lhe o dicto Dom Joham Afomso mandou e ordenou em sseu testamento.

E eu veendo o que me pidia, porque achey que estes lugares, saluo Palmeyra nom ssom conthiudos expressamente na carta de doaçom, que ElRey Dom Dinjs, meu bisauoo, a que Deus perdoe, ffez a Dom Afomso Ssanchez das uynte mjll liuras, que lhe deu pera comprar os lugares e beens, que o Conde Dom Martinho auja antre Doyro e Mjnhos, os quaees aujam de ficar sob çerta maneyra em esa carta conthiuda, aa coroa de Reyno, algo e tolho aa dicta Dona Maria, saluo de Palmera de Foro, o embargo, que lhe asy foy e he posto pella filhada, que de ssas jurdições e coussas ffoy feito per mandado do dicto meu padre. E mando a Vos que lhe nom ponhades em essas jurdições e coutos e honrras e maladies e padroados, embargo por essa rrazam por mym, sse o dicto Dom Martinho per ssy ou per sseus tetores ou curadores estaua em posse destes lugares e dirreitos ao tempo da ssua morte, e lhe a esse tempo asy foram filhados por mandado do dicto meu padre, e leixadelhe vssar dellas nos dictos lugares pella guissa que as hi aujam e tragiam e que dellas vssaua o dicto Dom Martinho a tempo de sua morte. Outrosy vos mando, que sse esse lugar da Palmeyra de Foro nom he na comarca dantre Doyro e Minho ou sse jaz em essa comarqua e nom foy do Conde Dom Martinho, que lhe nom ponhades embargo em elle, nem na jurdiçam dell por mjm, por razam da dicta filhada que ElRey meu padre mandou fazer, como dicto he, e leixadelhe vssar della pella gujssa que dicto he. E nos outros lugares, ficando aguardado a mjm e a todos meus soccessores o nosso dirreito, sse se poder mostrar / f. 7 / em algum tempo que deuemos d'auer essas jurdições e estes lugares e cousas sobredictas per alguma maneyra. E em testemunho desto mandey dar aa dicta Dona Maria esta mjnha carta.

A quall mando ao meu escripua da mjnha chançelarja que a registre nos meus liuros dessa chançalaria.

Dante em Lixboa 30 dias d'Outubro. ElRey o mandou per Joham Gonçalluez e Alauro Paez sseus vassallos, Viçente Lourenço a fez. Era de M CCCC e V anos.

XXII

D. FERNANDO, 30 de Outubro de 1367 — *Manda entregar a D. Maria de Vila Lobos as herdades situadas nos almoxarifados de Guimarães e Chaves, filhadas por D. Afonso IV a D. Martinho*

A f. 7—TT., Chancelaria de D. Fernando, liv. I, f. 22.

D. Fernando etc. A Vos meus Almoxarjfes de Gujmarãees e de Chaues e aos espriuãees destes almoxarifados, e a outros quaeesquer almoxarifes e espriuãees, que estes lugares que sse adiante sseguem, por mjm ham de veer e recadar, e a todallas justças e conçelhos das villas e julgados em que jazem estes lugares, ssaude.

Sabede que Dona Maria de Villa Lobos me enujou dizer que ella he testamenteira de Dom Joham Afomso d Albuquerque, o quall Dom Joham Afomso tomou huuma gram conthya d'auer amoedado, o quall qujse e escolheo, que fosse por sua alma. E outrosy parte dos beens que auja e ao tempo da sua morte que elle auja e posuja por sseus e como sseus. Estes beens conuem a saber:

Landello e Galegos de par de Villa Reall, que diz que ssom em esse almoxarifado de Chaues e o cassall que chamam de Villa Mayor, que jaz aalem d'Ouelha, e a qujntaam de Bouça, que jaz a par do moesteiro de Bostello, e o cassall de Bostello, em que mora Martim Martjnz e com o terço do casal que trage Afomso Gonçalluez da Bouça, tabaliam do julgado de Penafielll de Sousa, e com o terço do cassall em que mora Pedre Anes de Tras Villa, e com as quebradas que jazem no couto de Bostello / f. 7 v /, e Maçeyra, que he no julgado da Lousada, e o cassall da Poluoreyra, que he a par de Gujmarãees, e Pousadella, que jaz em riba de Cadauo.

E diz que aa morte do dicto Dom Joham Afomso, ficarom a Dom Martinho sseu filho ja passado, e que morto o dicto Dom Martinho, que ficarom a Dona Issabell sua madre e sua herdeira. E que a dicta Dona Isabell fez doaçom e renunçiaçom a ella ssobredicta Dona Maria dos dictos lugares e beens e de todo o dirreito que em elles auja e prouelhe e outorgou que os destrjbuisse polla alma do dicto Dom Joham Afomso. E que morto esse Dom Martinho, que ElRey meu padre a que Deus perdoe, ao tempo de sua morte mandou filhar os dictos lugares e beens, e creendo que per sua morte ficauom aa

coroa do Reyno. E que ao tempo que o dicto meu padre passou, ficarom a mjm e ssom em meu poder. E pidiome por merçee, que os dictos lugares e beens nom eram meus, nem pertenciam a mjm que lhos mandassem entregar.

E eu veendo o que me pidia e porque achey que estes lugares, saluo Loordello, nom ssom conthiudos expressamente na carta da doaçom, que ElRey Dom Dinjs, meu bisauoo, a que Deus perdoe, fez a Dom Afomso Sanchez das vynte mjll liuras que lhe deu para comprar os lugares e beens que o Conde Dom Martinho auja antre Doyro e Mjnho, os quaees aujam de ficar sob çerta maneyra em essa carta conthiuda, aa coroa do reyno.

Tenho por bẽm e mando a uos meus almozarjfes e escripuãees, sse asy he como ella diz, e os vos nom teendes tomados por outra razom pera mjm, que lhos entreguedes com todos sseus dirreitos e jurdiçõees e coutos e honrras e maladies e padroados, sse lhe asy foram tomados per mandado do dicto meu padre, saluo o dicto lugar de Loordello. Pero sse / f. 8 / esse lugar que chamam Loordello, jaz fora da comarqua dantre Doyro e Mjnho, entregadelho como esses outros lugares. Outrosy mando a Vos justiças e conçelhos, que lhe nom ponhades embargo nas jurdiçõees delles, sse as hi auja e trazia, ou em alguums delles o dicto Dom Martinho ao tempo de sua morte, leixadelhe vssar dellas aa dicta Dona Maria, testementeira, pera guissa e maneyra que as hi auja e trazia e que dellas vssaua o dicto Dom Martinho ao tempo de sua morte, ficando a mjm guardado e a todollos meus soçessores o nosso dirreito, sse se poder amóstrar em algum tempo, que deuemos dauer esses lugares e esas jurdiçõees e cousas per alguma maneyra.

E em testemunho desto mandey dar aa dicta Dona Maria esta mjnha carta, a quall mando ao meu escripuam da chançelarja que a registe nos meus liuros dessa chançelarja.

Dante em Lixboa 30 dias d'Outubro. ElRey o mandou per Joham Gonçalluez e Alvaro Paez sseus vassallos. Vicente Lourenço a fez. Era de M CCCC V anos.

XXIII

D. FERNANDO, 10 de Fevereiro de 1372 — *Privilégio de isenção de portagens em favor dos moradores de Vila do Conde*

A f. 8 — TT., Chancelaria de D. Fernando, liv. I, f. 94.

D. Fernando etc. A quantos esta carta virem, fazemos saber, que nos querendo fazer graça e merce e a todollos moradores de Villa de Conde, lugar do Conde Dom Joham Afonso nosso vassallo (58) e nosso fiell conselheyro, aa pitiçam do dicto Conde, teemos por bem e mandamos, que elles ssejam jssentos daquj en diante, que nom paguem em todo nosso Senhorjo portagem, nem costumagem, nem pasagem de nenhuumas mercadarias suas, que elles leuarem ou trouxerem ssem outra maliciã ou engano. Porem mandamos a todollos nossos portageiros e ofiçiaees e a todolos outros, que esto ouuerem de receber e recadar, que os nom penhorem / f. 8 v / por nenhuuma das sobredictas cousas.

E em testemunho desto mandamos dar esta nossa carta aos dictos moradores.

Dante em Cojnbra, 5 dias de Feuereiro. ElRey o mandou per Fernam Martjnz sseu vassallo, Fernam Micham a fez. Era de M CCCC e X anos.

XXIV

D. FERNANDO, 12 de Agosto de 1382 — *Confirmação a favor de D. Gonçalo Teles, conde de Neiva (59), da jurisdição cível e crime de Vila do Conde, Póvoa de Varzim, Azurara e Pindelo*

A f. 8v, M f. 24v — TT., Chancelaria de D. Fernando, liv. 2, f. 92.

D. Fernando etc. A todallas justiças dos nossos Reynos, a que esta carta for mostrada, saude. Sabede que o Conde Dom Gonçallo nosso vassallo, nos disse que Dona Abadessa e Conuento do moesteiro de Villa de Conde aujam

(58) É o conde de Ourém, D João Afonso Telo. Vide o doc. n.º XXIV, *infra*.

(59) Vide a genealogia cit. n.º VIII c). Conf. Brotéria, XXXV, 1942, pág. 412, tab. I, n.º IV B.

jurdiçam çiuell e crime no dicto logo de Villa de Conde, e outrosy nos lugares de Poboia de Varazim e Zurara e de Pindello e que a outorgaram a Dom Joham Afonso Tello, Conde que ffoy d'Ourem ⁽⁶⁰⁾ em sua vida delle. E que ora depois da morte do dicto Conde a dicta Dona Abadessa e Conuento do dicto moesteiro lhe outorgaram a jurdiçam dos dictos lugares pera a gujssa que a auja o dicto Conde d'Ourem. E porem nos pidia por merçee que lhe qujssesemos ssobre ello dar nosso consentimento, pera a elle poder auer.

E nos veendo o que nos pidia, querendolhe fazer graça e merçee, sse ella he do dicto moesteiro, teemos por bem e mandamos que elle aja a dicta jurdiçam dos dictos lugares, em quanto for nossa merçee, per aquella meesma guissa e condiçam que a auja o dicto Conde d'Ourem seendo viuo, nom fazendo esto prejujzo a alguumas outras perssoas, sse sua he, e ham d'auer de dirreito. Porem vos mandamos que lhe leixedes auer a dicta jurdiçam, em quanto nossa merçee for, como dicto he, ssem outro nenhuum embargo que ssobre ello pnhades. Onde all nom façades.

Dante em Eluas / f. 9 /, 12 dias d'Agosto. ElRey o mandou, Joham Esteuez a fez. Era de M CCCC XX anos.

M f. 24 v, na margem: A Abadessa e freiras do moesteiro de Santa Clara de Villa de Conde não tem nem hão d'aver em tempo algum o Rendimento nem a jurdiçam da parte que tinham na Alfamdegua da dita Villa por a leixarem a ElRey nosso Senhor por CCL milreis de temça cada ano de juro pera sempre, que lhe o dito Senhor por iso deu, como declara a verba, que sobre isso vaj posta aas 4 folhas atras na volta.

Ho Barão ⁽⁶¹⁾

⁽⁶⁰⁾ Conf. *Brotéria, ibid.*, tab. I, n.º III b).

⁽⁶¹⁾ *Vide* acima, pág. 28.

XXV

D. JOÃO I, 13 de Novembro de 1387 — *Confirmação do privilégio em favor dos moradores da Póvoa de Varzim de 2 de Março de 1367* (n.º XIX)

A f. 19v — *TT.*, Chancelaria de D. João I, liv. I, f. 180.

Dom Joham etc. A quantos esta carta virem, fazemos saber que os moradores de Póvoa de Varzim nos enujarom dizer, que ElRey Dom Fernando nosso jrmãao, a que Deus perdoe, lhes fez mercee e lhes deu sua carta, em que mandou que fossem jssentes e que nom pagassem per todo seu Senhorio costumagem, nem pasagem, nem portagem de nenhuma das mercadorias, que elles leuassem ou trouessem sem outra malicia e engano, segundo todo antre as outras cousas mais compridamente he contheudo na dicta carta, que perante nos mostraram. E enujarom nos pedir por mercee, que lha confirmassemos.

E nos veendo o que nos pedir enujarom, e querendolhes fazer graça e mercee, teemos por bem e outorgamoslhe e confirmamoslhe a dicta carta. E mandamos a todos nossos portageiros e offi-/f. 20/ciãees e outros, a todollos outros, que esto ouuerem d'arecadar, que ueiam a dicta carta e lha compram e guardem pella guisa que em ella he contheudo e for dirreito, que lhe nom uão contra ella a em nenhuma guisa. Vmde al nom façades.

E em testemunho desto lhe mandamos dar esta nossa carta.

Dante na cidade do Porto, 13 dias de Nouembro. ElRey o mandou per Joham Afomso, bacharel em degredos, prior d'Alcaceua de Santarem e per Joham Afomso, scollar em lex do seu desembargo. Domjngue Anes a fez.

Era de M. CCCC. XX. V. anos.

XXVI

D. JOÃO I, Lisboa, 23 de Abril de 1395 — *Carta de perdão relativa a um alvará falsificado pelo capelão do mosteiro de Vila do Conde em nome da abadessa*

M f. 6.

Dom Ioham etc. A Vos Ioham d Alpoym, ouujdor em as Comarquas d antre Doyro e Minho e outros quaaesquer, que esto ouuerem de veer e a todallas outras nosas Justiças, que esta carta virdes, saude. Sabede, que a abadessa e Comuento do moestejto de Samta Crara de Villa de Comde nos em-

viaram dizer, que ellas e o dito seu moesteiro ham, arredor dessa Villa de Comde, a Pouoa de Varazim. A qual he toda sua herdade propria, com todas suas Jurdiçõees de crime e ciuyl, saluo as apellaçõees, que vem a nos per alçada. E que estam dellas em posse per tamto tempo que a memorja dos homees nom he em contrayro, per boos priuilegios que lhes per os Reis damte nos forom dados e per nos confirmados. E que ora .aveendo asy essas Jurdiçõees, como dito he, que hum Capelam do dito moesteiro fez hum aluara falsso em nome della dita abadessa, sem seu mandato, nem de seu ouujdor, em que fazia memçam, que degradauam da dita Villa da Pouoa e da Villa de Comde tres homões, Pella qual rezam o dito Capellam fugio. E que Vos e o noso procurador lhe fazedes demanda e mandades fazer, por a dita rezam, dizemdo que per tal aluara, qual asy foy dado, que deuem perder as Jurdiçõees, que asy ham, e que as ajamos nos, e que sejam os ditos luguares deuassos. Em ho que dizem que rrecebem agrauo, e emuiaramnos pidjr por merçee, que lhe ajamos a ello alguum rremedio com direito. E nos veemdo, o que nos asy dizer e pidjr enziaram, e que remdolhe fazer graça e merçee: Teemos por bem e perdoamoslhe todo aquello a que nos por a dita razam, que asy foy feito, forem theudas. E mandamos, que o nom façom mais. E que vsem dos ditos luguares e Jurdiçõees delles, como sempre vsaram, ataa ho tempo dora, daquy em diamte, sem nenhum embargo, que lhe sobre ello pera dita razam seja posto. E mandamos vos, que lhe nom ponhades nem mandedes poer sobre ello nenhum outro embargo, quanto he polla dita rrezam. Ca nosa merçe e talamte he, dellas asy seerem dello liures e perdoadas, como dito he.

Umde al nom façades.

Dada em Lixboa XXIII dias dabrjl. El Rey o mandou per Ruy Lourenço, dayam de Coymbra, lecemceado em degredos, seu crerjgo e do seu / f. 6 v / desembargo, nom seemdo hy Ioham Afomso, seu companham. Vasquo Martins de Cooz a fez. Era de M. CCCC. XXXI anos.

XXVII

D. DUARTE, Évora, 15 de Abril de 1435 — *Transacção com a abadessa D. Leonor Pereira, relativa à alfândega da Foz do Ave*

M f. 24v.

Dom Eduarte etc. A quantos esta carta d aveença e transaçam virem, fazemos saber, que em a nossa corte perante ho Juiz dos nossos feytos pemde huum / f. 25 / feito amtre o moesteyro e comuento de Samta Crara de Villa de Comde, e Dona Lianor Pireyra Abadessa del, e Martim Afomso, nosso procurador, em noso nome, dizendo o dito moesteyro contra nosso procurador que ho dito moesteyro estaua em posse per priuillegios e sentenças dos Reis que amte nos forom, per tanto tempo, que a memorja dos homêes nom era em contrayro, de aveer e leuar as dizimas e portagões e direitos de todos os nauyos, que emtrassem per a foz do rio da Aue. E que estamdo asy o dito comuento e moesteyro e Abadessas del em a dita posse, que nos as mamdamos esbulhar da dita posse, e mamdamos rrecadar pera nos as ditas dizimas, como direitos rreaees, dizendo que pertenciam a nos per direito. E pemdendo asy o dito feito amtre o dito o moesteyro e nos, da parte do dito moesteyro forom peramte nos mostradas algumas cartas e sentenças, per as quaes se mostraram, que ja sobre as ditas dizimas fora contemda em tempo del Rey Dom Dinjs e del Rey Dom Afomso e del Rey Dom Joham, meu Senhor e padre, cuja alma Deus aja. E por que se mostraua per ellas, nom serem bem declaradas, nem decisas, e ficaram ajmda doujdosas: Por se tjar esta briga e contemda damtre nos e o dito moesteyro e comuento e Abadessa delle, viemos a tal aveença e amigauel composiçam per maneyra de transaçam, que daquy em diamte nos e nossos ssocessores ajamos as dizimas e direitos de todollos nauyos que mercadorjas e cousas trouuerem de todallas terras e partidas per qualquer guisa que seja, que emtrarem e vierem per a dita foz da Aue, ao dito lugar de Villa de Comde, a fora dos nauios, que vierem carregados com mercadorjas, que carregarem em os Reynos de Castela, que deuytamente, sem outro emgano, e de sua vomtade vierem pera o dito lugar de Villa de Comde, ou doutro qualquer naujo dos sobre ditos lugares, que nom venha deuytamente fretado pera algum porto dos nossos Regnos, por que de taaes como estes sobreditos, que-

remos que leue o sobre dito moesteyro as dizimas sobreditas, com tanto que venham sem outra maneyra dengano ninhum pera o dito lugar. E se sse mostrar que alguns nauios dos sobre ditos nossos Regnos, dos Regnos e Senhorjos de Castela, venham com sua mercadorjas pera outros nossos portos, por lhe nom quererem fazer algumas quitas dos direitos que ham de pagar em os ditos lugares e portos, se forem ao.dito lugar de Villa de Comde, pera lhe ser feita alguma quita per os officiaees do dito moesteyro, em este caso averemos toda a dizima / f. 25 v / e direitos, que deuytamente forem theudos de pagar em os ditos lugares e portos, homde nom quiserem descarregar, por jrem fazer ho dito emgano. E ho nosso almozarife do Porto as mandara arrecadar pera nos. E per esta guisa se vse daquy em diamte pera todo sempre. E per esta avemça queremos nos e a dita Abadessa por sy e em nome do dito moesteyro, que sejam damtre nos e ella e as outras abadessas, que por os tempos forem, todallas brigas e contemdas, que amtre nos e nossos socessores podiam vyr per rezam das ditas cousas, fynidas e determinadas, per tal guisa, que nenhuuns de nos nem de nossos sobcessores nom possamos vyr contra ella, em parte nem em todo desto, nem de direito em juizo, nem fora delle. E nos prometemos a dita avemça e composiçam teer e manter pella guisa, que em ella he contheudo. E a dita Lianor Pereyra Abadessa, por sy, e por ho dito seu comuento e abadessas, que per os ditos tempos forem, prometeo de teer e manter a dita avemça e composiçam e transaçam, como em ella he contheudo. E por esta avemça seer firme e mais valler, pede em nome do dito moesteyro a dita Abadessa e Frey Afonso do Paso, ministro da hordem de Sam Francisquo, que presemte estaua, que lhe desse autorjdade e licemça pera outorgar a dita avemça, e seer firme e estauel. E ho dito ministro veemdo, que esto era proueyto do dito moesteyro e comuento e abadessas del, deu ao dito contrato sua autoridade e outorga, que valesse e fosse firme e estauel pera todo sempre. E porem mandamos fazer senhas cartas asinadas e seelladas do nosso seello e dos seellos do dito moesteyro e conuento e Abadessa e do dito ministro.

Dada em a cidade d Evora, XV dias d abrijl. El Rey ho mandou Alvaro Anes a fez. Era de M. CCCC. XXXV anos.

f. 24 v, na margem: A Abadessa e freyras do moesteyro de Samta Clara de Villa de Comde nam tem nem hão de aver numqua em tempo algum, o Remdimento nem a Jurdiçam da parte que tinham na alfamdegua da dita Villa, por a leixarem a el Rey noso Senhor, por CCL mil

reis de temça cada ano de Juro pera sempre, que lhe o dito Senhor por isso deu, como declara a verba que sobre isto caso vaj posta aas 4 folhas, atras deste liuro na volta

Ho Barão.

XXVIII

D. DUARTE, Montemor-o-Novo, 4 de Junho de 1436—*Confirmação das azenhas do Ave e da terra de Maceira*

A f. 19—M f. 12v.

Dom Eduarte etc. A quantos esta carta virem, fazemos saber que da parte da Abadessa e Comuento do moesteiro de Samta Clara de Villa de Comde, nos foy mostrada huma carta del Rey Dom Ioham meu Senhor e padre, cuja alma Deus aja, asinada per el e seellada do seu seello de chumbo, feita em Villa Real per Lamçarote, vinte e tres dias de nouembro da Era de Cesar de mil CCCC e vinte e tres anos. Per a qual parece, que o dito Senhor lhes fez doaçam por esmola de Jur e herdade pera todo sempre pera ellas e pera o dito moesteiro, das nosas açenhas, que estam junto com elle, com todas suas emtradas e saidas, direitos e pertenças. E que outrosy mamdaua, que a dita Dona Abadessa e Comuento ouuessem e teuessem pera sempre a terra de Maceyra, que lhe foy dada per el Rey Dom Fernamdo, meu tio, a que Deus perdoe, pellas ditas acenhas, pella guisa, que lhe per o dito meu tio foy dada. E emviaromnos pedir por mercee, que lhe confirmasemos a dita carta. E nos visto seu requirimento e as rezoões que teemos, pera lho outorguar, queremdo lhe fazer graça e mercee, por esmola: Teemos por bem e outorguamoslhe e confirmamoslhe a dita carta das ditas açenhas e terra de Maceyra, pella guisa, que em ella he contheudo. E porem mandamos aos veedores da nossa fazenda, comtadores, almoxarifes, corregedores, juizes e justiças dos nosos Regnos, e a outros quaaes quer, que este ouuerem de ueer, que lhe leixem possuir aa dita Dona Abadessa e Comuento as ditas açenhas e terra de Maceyra, e lhes cumpram

e guardem e façam comprir e guardar a dita carta, asy e tam compridamente, como em ella he comtheudo. E se lhes as ditas açenhas ou terra temdes embarguado, ou algumas nouidades ou remdas, fazedelhas logo desembarguar e entreguar. Vmde al nom façades.

Dada em Monte Moor o Nouo, 4 dias de Junho. El Rey o mandou. Fernam Gil a fez. Era de M. CCCC e XXXVI anos.

XXIX

D. DUARTE, Lisboa, 10 de Agosto de 1437 — *Confirmação feita a D. Fernando de Meneses* ⁽⁶²⁾ *da carta de fundação do 7 de Maio de 1318, pela qual D. Afonso Sanches e D. Teresa Martins instituíram o mosteiro de Santa Clara de Vila do Conde*

M f. 6v — *TT.*, Livro 2 de Além Douro, f. 69v. — Ed. por F. Brandão, *Monarchia Lusitana*, VI, pág. 563 (segundo tomo); A. Caetano de Sousa, *Provas*, I, pág. 122 e segs.

Dom Eduarte etc. A quantos esta carta virem, fazemos saber, que Dom Fernando de Meneses, Caualleiro da nossa casa e do noso comselho, nos mostrou huma carta de Dom Affonso Samchez, filho del Rey dom Dinjs, e de Dona Tareija, sua molher, per rrazam de Samta Crara de Villa de Conde, que elles mandaram fazer, dos beems e rremdas que para el dotaram e da horde-naçam e maneira, que mandaram que sobre todo se teuesse. Da qual ho theor de verbo a verbo he este, que se segue:

Em nome de Deus. Amen. Porque amtre todallas creaturas boas que Deus creou, fez homem e molher a mais nobre, que todallas outras [que] em este mundo foram creadas, asenadamente a el soo deu alma d emtemdimento e de rrezam pera conhecer El e todallas outras cousas, e de partir ho bem do mal. Porem os homeens de rrezam e d aguisado ho deuem mais amar e homrrar e louuar que todallas outras. E quanto os homeens del mayores beems e mayo-

(62) 2.º senhor de Cantanhede. — Conf. *Brotéria*, XXX, 1940, págs. 184 e segs.; XXXV, 1942, pág. 412, táb. I, IV B.

res ^(a) melhorjas recebem, huums que os outros, tanto lhe mais theudos som. Porem nos Dom Affomsso Sanchez dAlbuquerque, filho do muy nobre Rey dom Dinjs, Rey de Portugal e do Alguarue e seu mordomo moor, e Dona Tareija Martins sua molher, filha do Comde Dom Ioham Afomso, paramdo mentes ao muito bem e muyta merçee e muyta homrra, que em este mundo rreçebemos de Deus, quanto lhe nos servir nem conheçer nom poderiamos, auemdo vomtade e desejo de lhe conheçer alguma parte da mercee, que nos ha feita, e que del atemdemos especialmente despois de nosas mortes receber, e porque somos certos, que avemos de jr a seu poder, hu ho bem he perdurauel, e nom passa de cada dia em vaão, como ho deste mundo, catamos caminho per que algum serujco rrecebesse Deus por noso hordenamento.

E porem aa homrra sua que he Padre e Filho e Spiritu SSanto, e aa homrra e louuor da Virgem groriosa santa Maria, sua Madre, e de toda a Corte celestial e da bemaumenturada samta Crara, fezemos hum moestero de samta Crara no noso lugar de Vila de Comde. E porque nos somos padroeyros do dito moesterio, asy como aquelles, que ho fundamos e fezemos no noso herdamento e pello noso aveer e aa nosa custa, quisemolo dotar e dar per hum viuam aquellas donas, que hy viuerem no dito moesterio, asy / f. 7 / como se ao diamte segue, em esta nosa hordenaçam.

Porem nos aa homrra de Deus e de sua madre, samta Maria, e de samta Crara, em cuja homrra he fundado ho dito moesterio, e em rremjmento de nosos pecados, de nosas liures vomtades, damos e outorguamos ao dito noso moesterio, pera todo sempre, e dotamolo destas cousas, que aquy som comtheudas: Primeiramente lhe damos os padroados da ygreia de Sam Saluador de Feruemça ⁽⁶³⁾ que he no arcebispado de Braguaa. E outrosy lhe damos o padroado da nossa ygreia de samta Maria dAlcoentre, que he no bispado de Lixboa.

Outrossy lhe damos as nosas villas e luguares que chamam de Pouoa de Varazim, e todallas nosas herdades de Touginha e de Veerjz e de Torroso, e de Fromarjz, e de Landoõ, e de Nabaaes, e de Miranei ⁽⁶⁴⁾, com casaaes e herdades e posisioões, que aas ditas villas e loguares pertemçam, que o dito nosso

(a) *M.* melhores, *corr.* malhores.

⁽⁶³⁾ *Vide* acima, doc. n.º VII.

⁽⁶⁴⁾ Amorim? Conf. Carvalho, *Corografia*, I, págs. 276-277.

moesterio de Santa Crara os aja liuremente pera todo sempre com todollos dirreitos e remdas e seruiços, proees e guamças, que ora hy ha e ao diamte poder aver. E retemos pera nos e pera aquelles que depois nos vierem a justiça e apellações de Varazim e nom al. E queremos e outorguamos que esta doaçam, que nos fazemos a este moesterio por nosas almas, valha e seja firme pera todo sempre, que nos, nem outrem, que depos nos vier, nunca comtra esto posamos vyr, nem a dita doaçam rreuogar.

E esta doaçam fazemos a este noso moesterio, sob tal preyto e comdiçam, que viuam hy em este noso moesteyro pera sempre donas dessa hordem de samta Crara, emçarradas, sob aquella rregra e priuillegios e graças, que nos o Papa ha dados e outorguados, ou der e outorguar em diamte pera este noso moesteyro. E a esto nos mouemos asinadamente pera sse manterem em este moesteyro molheres, filhas dalgo pobres, que emtrasem hy, porque entendemos, que se segujrja ende muyto bem por muytas rrazões, a huma serujr hy a Deus e saluaçam per hy serujndo o. E a outra por rroguarem a Deus por nos, que nos faça merçee. E que El, que nos deu conhecimento de bem, nos leixe acabar bem em nosos dias a seu seruiço, per que mereçamos dauer saluaçam das almas, aa outra pera serem ellas hy mantheudas, que por lazeyra, nem mingoa, nom ouuesem rrezam de fazer mal de suas fazemdas, nem perdessem suas almas. E por esto ordenamos este moesterio, e nom tolhemos, que se algumas molheres, filhas dalgo ricas, hy quiserem emtrar, que as nom leixem de colher hy, pella maneira, que adiante he scripto.

E se polla ventura molheres filhas dalgo hi nom quiserem emtrar, ou taaes forem, que nom sejam de boa fama, / f. 7 v / posam emtam rreceber outras molheres, que sejam em suas fazemdas, e em seus estados taaes, per que ho moesteyro seja homrrado e avantejado, e doutra guisa nom. E estas doações, que fazemos a este noso moesterio pera averem as donas, que hy viuerem, gouerno e manteemça e compridamente de comer e de vestir, e das outras cousas que lhe comprirem pera viuer, teemos por bem, que estas doações de herdades e possissões e ygreias e de todallas outras cousas, que as ajam pella guisa, que em esta nosa hordenaçam som comtheudas, e pella maneira que nos aquy hordenamos per feito de mamtimento das donas e dos capellaaes, que por nos camtarem, e de todallas outras cousas, que se hy ham de fazer, e de mamteer, queremos e mandamos, que desta guisa se mantenham pera sempre.

Outrossy teemos por bem e mandamos, que todallas herdades e posissões e ygrejayros, que guanhamos e ganharmos ao dito noso moesterio, tambem

del Rey Dom Dinjs, como doutro quemquer, que per estas mesmas comdições as ajam per comprirem e guardarem todallas cousas, que aquy som comtheudas em esta nossa hordenaçam, teemos por bem, que nom ajam em este noso moesterio frejras, que sayam fora pera pedjr esmollas, amdando pella terra como as ha em outros moesterios da hordem de Samta Crara, por que em alguns moesterios se segujrom grandes dampnos e algumas per muytas vezes caem em grandes deshomrras dos corpos e danos das almas. Nem per que outrossy demtender leixem no seruiço de Deus, e ajam demtender na lazeyra, se a pedir ouuessem.

Teemos por bem e mandamos, que arçebispo, nem bispo, nem prelado, nem ministro geeral, nem prouimçial, nem visitador, nem outro frade de ninhum estado, nem outra pessoa nenhuma ecresiastica nem sagral nom possam desto mingoar nem ader em parte nem em todo. Mais teemos por bem, que este hordenamento que nos fazemos a seruiço de Deus valha e tenha pera sempre. Teemos por bem que a abadessa que for em este noso moesterio aja de veer e ministrar todollos beems e ygreiarios e posissões e todallas outras cousas, que este noso moesterio ouuer, que faça e hordene dellas como nos mandarmos e hordenarmos em esta nosa hordenaçam. E que sobre os beems e rremdas deste noso moesterio nom posam hy aver jurdiçam nem direito, nem aministraçam, per sy nem per outrem, arçebispo, nem bispo, nem outro prelado, nem ministro geeral, nem prouimçial, nem visitador, nem outro ninhum frade de / f. 8 / ninhum estado, nem outra pesoa ecresiastica, nem sagral.

Mais teemos por bem que a abadessa que for em este noso moesterio aja de veer e proueer, e posa hy com outorguamento do conuento ou a mayor parte delle poer e tolher moordomos e procuradores, juizes e viguayros nas herdades, que as procurem e rrecadem, como emtemderem por bem. E que posam apre-sentar crerjgos aos egrejayros, sem poder e sem outorgamento doutrem. E que os ditos prellados, nem pesoas que de suso dissemos, nem outras ninhumas nom lhes posam demandar comto nem rrecado, de como nem per hu ella estes beems despemder, nem partjr. Nem ella nom seja theuda alhe respomder, nem dar comta, nem rrecado. Perooque temos por bem e mandamos pera se saber, se ella ministra os beems ou despemde as rremdas ou compre estas comdições e cousas, que aquy mandamos, que de ende comta e rrecado em cadahum ano por Sam Martinho a quatro donas boas quaaes ho comuento escolher pera esto.

E teemos por bem por averem estas donas mantimento de comer e de vestjr e das outras cousas, que mester ouuerem compridamente, como de suso

dissemos, de lhe asinarmos logo esse mantimento, qual ho ajam cada huma dona pera comer e pera vestjr. Por que per ventura allguuma abadessa hy seria, se esto fose em seu alujdro e lhe nom fose per nos asinado, que darja aas humas menos e aas outras mais, ou a todas mingoaria e mantelaya em lazeyra, ou meterjam hy tantas donas que nom averjam em que se manteer sem maa lazeyra, o que nos nom querjamos que ouessem as que hy viuessem. Por que teemos por bem, que ho mantimento e vestjr, que ho ajam essas frejras per esta guisa, saber: A cada huma dona dem cada dia pera seu comer quatro paães de trigo. E se este pam fizerem de sua casa ou ho comprarem, seja de seis omças o pam coyto.

Outrossy mandamos que a cada huma dona dem senhas tagras de vinho cada dia puro. E a tagra seja tamanha, como aquella que nos hy leixamos, que fazem seis tagras e mea, ho almude Coymbraão. E esto dizemos deccraramente, em esta carta, por tal que se esta tagra se perdesse, que fezessem outra pello almude.

Outrossy mandamos, que dem a duas donas pello dia huma peixota das frescas, se as hi ouuer, se nom, das secas. E se pexotas nom poderem aver, que lhes dem / f. 8 v / doutro pescado, que seja tanto como este em comthia.

E este pam e vinho e pescado sobredito lhe deue partjr a abadessa no dia de jamtar ou de jejunar, asy como entemder, que lhes compre. Pero que nom deue demingoar a cada huma desto que nos mandamos.

E ho que ficar aas donas deste pam e vinho e pescado e das outras cousas, que lhe derem pera comer, que o nom posam comer, que ho filhe a abadessa, e faça dello como entemder, que he mais seruiço de Deus e prol deste moesterio.

E porque nos pera tantas donas que nos hy posemos e poeremos, damos ao dito noso moesterio per que podem todollos dias do ano aver esta mamtença. E jejunaram alguns dias de pam e agoa ou serem doentes, ou fracas, que nom comeram pescado nem comduyto, teemos por bem, que ho pam e vinho, pescado e comduytos que lhes dauam, que tome a abadessa, o que esto custaria, e guardeo, com aquello al que lhes ficar, que nom posam comer, como de suso dissemos, pera aas cousas que comprirem aas enfermas, pera a emfermarja. E faça pemssar das que forem doentes ou fracas e de lhes o que mester ouuerem, E com aquesto que lhe asy ficar, teemos por bem e mandamos, que a abadessa, e comuento, ou com a mayor parte delle, asine a aparte alguns luguares destes, que nos fezemos doaçam ao moesterjo, per que a emfermarja aja mantimento, qual virem que lhes mester faz.

E por que nos mandamos, que esto noso moesterjo aja tantas donas, quantas poderem avomdar os beems deste moesterjo, e poderja seer que em alguuns tempos verriam alguuns anos caros, de guisa que nom poderjam aver este mantimento de comer, asy como nos aquy hordenamos, teemos por beem, que quando estes taes tempos vierem, que a abadessa com ho comuento, ou com a mayor parte del, posam temperar este mantimento pella guisa, que virem que bem seria.

E passados estes tempos mingoados ajam essas donas suas rraçoões compridamente, asy como nos aquy mandamos.

Outrossy mandamos, que dee a abadessa em cadahuum ano por sua vestiarja a cada huma dona por primeiro dia doutubro seis couados darraiz bramco, e seis varas de sarja delguada, feita da terra pera sayas, e vinte varas de pano do que fazem em Arouca, pera avito e manto.

E outrosy pera nom rrecrecerem hy outras custas de panos ao moesterjo doutros homees, / f. 9 / nem de Religiam, nem de crerjgos sagraaes, nem de leigos, que hy poderja recrecer, se lhes hy dessem de comer, per que averjam rrazam de fazer hy morada, de que se poderja a ellas ségujr dapno ou poderjam por esto mingoar aas donas aquello que lhes nos damos pera se manteerem, teemos por beem e mandamos, que nenhuma pessoa eclesiastica nem sagral, de nenhuma comdiçam, nom dem de comer em nenhum tempo. Pero teemos por bem, que os Frades Meores, que hy vierem per rrazam da visitaçam, que lhes dem de comer per esta guisa, saber: Ao seu ministro com dous companhoes, e ao seu visitador com hum companham, huma vez no ano que hy forem, e aos seus homees em aquelles dias que visitarem e nom mais, prouēja lhes a abadesa de comer, asy como ella e ho comuento emtemderem que compre, segundo Deus e suas comciencias. Poemos que estas visitaçoões façam o mais taste que poderem.

Outrossy aos frades que hy forem preeguar, ou pera lhe dar memfesto ou outros sacramentos, se os hy ouuerem de dar, ou que hy vierem aas soterraçoões, ou quando hy rreceberem alguma dona aa hordem, ou vierem pera aquellas cousas, que lhe comprir em tempo de necessidade, teemos por bem, que lhes dem de comer, asy como vir a abadessa e comuento, que lhes compre.

Outrossy mandamos que nenhum homem sagral, caualeiro, nem homem, nem molher filha dalgo, nem a crerjgo, nem a outro de qualquer estado e comdiçam que seja, da nosa geeraçam, nem doutra, que lhe nom dem hy de

comer em nenhum tempo, nem em nenhum dia, nem aja desse moesterio, nem de seus beems, nem das suas ygreias, caualarja, nem casamento, nem tausaçom, nem outro poder, nem jurdiçam nemhuma.

Outrossy teemos por bem, por nom mingoar sua manança a estas donas, que nos hy metemos e meteremos, que abadessa e comuento nunca hy mais donas reçam, saluo per esta guisa: Quando alguma morrer, que metam outra em seu lugar, ou se mais creçerem os beems e as rremdas do moesterio, per que ajam tamta manança cadahuma das que hy emtrarem, tamanha nos leixamos hordenado, que ajam cadahuma das que ora hy som, per este noso herdamento, que nos fazemos, nom minguando ende nenhuma cousa, que entam as posam hy rreçeber tamtas donas, quantas poderem aver cadahuma esta manança.

E se a abadessa ou comuento hy quiserem em outra guisa colher / f. 9 v / mais donas, se nom como dito he, nom no possam fazer, nem lhe seja valioso.

E porque muytos viuos duuidauam fazer bem, porque viam dar a este comuento alguums beems, que hy outros fezeram, roguamos e mandamos a abadessa e comuento, que aquellas cousas que em esta nossa hordenaçam som comtheudas, que ellas ham de comprir e guardar, que a leam trez vezes no ano, huma por ssam Martinho, e outra por Pascoa e outra por samta Maria dagosto.

Outrossy roguamos ao ministro ou visitador que hi vier pello tempo, que lha façam leer e lhes façam comçiencia, que a cumpram e guardem.

Outrossy teemos por bem, que a abadessa e comuento nos mantenham hy quatro Capellãaes pera sempre e colhaos a abadessa de cadahum ano, que camtem cada dia quatro missas na nosa Capella, em esta guisa: huma missa no Altar Mayor aas frejras e seja oficiada do dia. E outra diguam por el Rey Dom Denjs, padre de mym Affomssso Sanchez, por conhecimento de muytas merçees, que del rreçebemos por muytas vezes. E a outra seja asinadamente por mym Affomso Sanchez. E a outra por mym Tareija Martinz.

E estes capellaaes rezem cada dia todallas oras canonicas, no oratoryo, ou na ygreia do dito moesteiro. Depois que nos morrermos, ou cadahum de nos, e hy formos soterrados, diguam as duas missas, que por nos ham de dizer, e as oras canonicas naquelle lugar, hu nos jouermos soterrados. E ajam cimquoemta liuras cadahum por soldada em cadahum ano. E desto lhes nom posa a abadessa ader mais, nem tolher, por dizer que os achara de mjlor mercado. Ca nossa vomtade he, de nom viuerem hy em mingoa.

E estes Capellães cada que disserem missa por el Rey, ementemno em sua oraçam.

E outrossy nas missas, que por nos disserem, façam hy de nos mençam, quando acabarem ho auangelho, que a dizem por nos. E diguam aos que hy esteuerem, que diguam oraçam do Pater noster polla alma do dito Rey, e pollas almas de nos Affomsso Sanchez e Tareija Martjnz, que o dito moesterio fundamos e mandamos fazer, e que ho dotamos primeiramente. O crerjgo digua ho Pater noster. E esto digua cadahum dos Capellães em sua missa, emmentamdonos hy todos tres, e asinadamente a aquel tempo, que se diser a missa e pera se saber se se diz a missa por cada hum, como he nossa vomtade. E depois que acabar, que tome agoa benta, como esta rreuestido, e vaa lançar / f. 10 / della sobre os nossos moymentos, e digua sobre nos aquellas orações, que dizem sobre os passados. E esto façam em acabamento de todallas outras quatro missas e de cada dia. E com esta comdiçam colham os Capellães, cada que os colherem, que guardem todas estas cousas. E os Capellães sejam hy postos cada ano, por se nom terem por rraçoeyros, e que nom queyram fazer ho seu officio como deuem. E cate a abadessa, que esses Capellães que hy puser, sejam sempre homees conhecidos, de boa vida e de boa fama, de que nom posam tomar maa sospeyta. E se algum crerjgo fose prouado por boom ou de boa vida e envelhecer hy, que estes taaes que os posa teer hy a abadessa mais de hum ano, ou como vjr que he bem.

Outrosy mandamos que abadessa, nem o comuento nom posam vender, nem dar, nem emprazar, nem emalhear nenhuma cousa dos beems do dito moesterio, tambem herdades e possissões, como dos egrejarios, como das outras cousas, porque dos prestamos e emprazamentos vimos muytas vezes cajr em pobreza os moesterios e lugares hermos; fizeram comtando hy mais ho amor dos viuos, que ham de fazer, que os feitos daquelles cujos os beems forom, e que os hy leixaram. Pero nom tolhemos, que nom emprazem a lauradores as suas herdades e possissões, e que nom permudem e escambem as suas ygreias em aquella guisa, que mais prol for do moesterio. E que nom posam arremdar os egrejaryros, nem possissões, a taaes pesoas, que sejam de tal comdiçam, per que aja ho moesterio bem e compridamente o seu direito. E estas remdas e emprazamentos, façamse per outorguamento do comuento, de guisa que seja sempre guardada a prol do moesterio. Nem outrossy nom possa dar, nem apenhar, nem emprestar cruces, nem calezes, nem liuros, nem vestimentas, nem froom-taaes, nem outros hornamentos, que nos poemas no moesterio, nem que hy

pusermos, nem forem postas per outrem daquy em diamte, e asinadamente, que os nom posam emprestar a frade nenhum de nenhuma hordem, nem de nenhum estado, nem condiçam. E abadessa que esto guardar aja a beemçam de Deus Padre e ho beem perdurauel. E aquella que os passar, tambem no rrecebimento das freyras, como em todallas outras cousas, que som comtheudas em esta nosa hordenaçam, aja a maldiçam de Deus Padre, e fique / f. 10 v / por molher que nom ha comçiencia, e que pasa as nosas vomtades, a que sempre deuem ser obedientes em aquesto, que nos aquy hordenamos por serujço de Deus. E as donas sejam theudas a mandarem logo por seu visitador e perante el ho comuento escolham duas donas amtre sy, que ajam de ver e aministrar os beems do dito moesterio, ataa que essa abadessa fique obriguada pera correger, ou ataa que hy ponham outra abadessa, que cumpra e guarde todas estas cousas, que aquy som comtheudas. Ca rezam e direito he, que ho que algumas cousas rreçebe, sob allgumas comdiçõeess, que seja theudo de guardar as comdiçõeess, sob que lhas deram, se nom, perca a cousa que asy rreçeeo, mayormente quando as comdiçõeess som boas, e a seruiço de Deus, como estas som. E estas mesmas penas venham sobre qualquer das donas, que comtra esto for, ou der esforço ou conselho ou ajuda, porque se esto nom cumpra. E se as donas do comuento esto nom quizerem correger, ou nom guardarem e comprirem as cousas que aqui som comtheudas e mandamos e queremos, que nos em nosos dias posamos reter e filhar os beems e rremdas e direitos das herdades e possiõeess e egreieiros, que demos e dermos e guaanhamos e guanharmos ao dito moesterio, ataa que se meta hy tal abadessa, que corregua as cousas, que ouuer de correger. E que guardem todas as ditas cousas, que aquy som comtheudas, como dito he. Ca direito e rrezam he, que pois nos fundamos e dotamos ho dito moesterio, que se cumpram hy as nossas vomtades, e ho que nos aquy mandamos pera sempre, asinadamente em nosos dias. Pero nom emtemdemos que per este fillhamento e rregimento dos sobre ditos beems e fruytos e egrejayros, ajamos pera nos alguma cousa, mais liuremente sejam liures e essemtas do dito nosso moesterio.

E mandamos que *Joham Affomssso* ⁽⁶⁵⁾, noso filho, e os outros que del decenderem, o mais chegado a nos, que for Senhor dAlbuquerque, ou se nom, o mais chegado que for leigo, teemos por bem que seja comseruador e defensor do dito moesterio, e que veja e seja certo se se cumprem estas cousas. E que

(65) *Vide* a genealogia acima, pág. 35, n.º VII.

fromtem abadesa e comuento, que ho correquam. E se ho nom corregerem, daquelle dia que lho fromtarem, ataa seis meses, mamdamos que lhe posam fazer reteer os beems e rremdas / f. 11 / do dito mosteyro em maãos de juizes, ou dos vigairos, ou dos rremdeyros dos luguares, hu forem os beems do dito moesteyro, ataa que essa abadesa corregua as ditas cousas dhy em diamte.

E como quer que lhes este poder demos, aos que de nos vierem, nom queremos, que ajam poder filhar, nem aver pera sy, nem pera outrem nenhuma cousa dos beems e posissõees e remdas e direitos do dito moesterio, se nom como dito he.

Outrossy que er defemda o moesterio e todallas suas cousas, egrejairos e herdades e posissõees, que lhes nom faça hy ninhuum força nem mal, nem lhes tome nenhuma cousa do seu. E pollo afam que leur em fazer comprjr esta nossa hordenaçam, nom pollo defemdimento, que ao dito moesterio e as suas ygrejas e aas suas cousas fazer, nem por defemssor que seja do dito moesterio, nem por nenhuma outra rrezam, mamdamos que lhes nom tome nenhuma das ditas cousas, nem do seu dellas nenhuma cousa, nem pera comer, nem pera al. Ca nom queremos, nem teemos por bem, que o que nos leixamos pera serujço de Deus, que ho elles tomem, poemdo lhes achaques, que ho fazem por prouerem e defemderem o dito moesterio. Mais façam no por averem gualardam de Deus e a nosa bemçam. E por que ham hy de teer suas sepulturas, se quiserem, e por homrrarem nos, domde elles descendem e descenderem, se Deus quizer, e as nosas sepulturas, que hy mandamos fazer, e porque elles deuem aamar e homrrar e guardar este moesterio.

E se alguums contra esto fosem, tomamdo ende alguuma cousa, tambem no tempo, que os beems fosem rretheudos, como dito he, polla maa pairamça da abadesa, ou por nom comprirem abadesa e comuento esto, que nos aquy hordenamos, como em outro tempo qualquer; E aquell que lhes ende alguma cousa tomar ou for contra esto, que aquy he comtheudo, ajam a maldiçam de Deus pera sempre e a nosa.

E roguamos e pidimos por merçee a qualquer Rey, que em Portugal for, que ho faça entreguar ao moesterio, com ho dobro, quamto ende tomarem. E por gram bemfeytorja que ninhum dos que depois nos vierem em este noso moesterio faça, numca possa tolher, nem mudar esta nossa hordenaçam, nem posa hy tomar tamanho apoderamento, que ho hordene doutra guisa, nem que hy mande dar de comer a caualleiros, nem a outros homões sagraaes, por algo que hy queriam leixar. Ca se esto comssintisse e ho seu nom avomdasse,

tomariam esto, que nos hy leixamos pera mantimento das donas, o que serja / f. 11 v / contra esta nosa hordenaçam.

E aquelles que estas cousas guardarem e comprirem, ajam a bemçam de Deus e a nosa. E aquelles, que as nom guardarem e comprirem, e forem contra ellas, ajam a maldiçam de Deus e a nossa.

Outrossy porque a sepultura. de demtro das ygreias nos semelha, que nom era se nom pera homeẽs santos ou muy chegados a Deus, e por nom serem os nosos moymentos apar dos altares, nem tam altos como elles, nom nos quisemos mandar deytar demtro na ygreia, nem poer hy nosos moymentos, mais mandamollos poer hy fora a par da ygreia, em huma gualilee, que hy mandamos fazer pera sepultura de nos e dos do noso linhagem e dos outros que se ouuerem hy de deitar.

E porem defemdemos que nenhum nom deyte demtro na ygreia em ninhum lugar em terra, nem em moymento alçado. Ca pois nos teemos por rrezam que a jgreia e o moesterio fundamos de nos nom deytar em ella, rezam he, que o nom façam outros, que vierem depois.

Como quer que nos, Affomssso Sanchez e Tareija Martijnz esta orde-naçam façamos aa homrra de Deus e de Santa Maria e de Santa Crara, se pella uemtura for achado, que a dita hordenaçam em alguma cousa for contra a rregra que abadessa e comuento deste noso moesterio ham de guardar, nom entemdemos nem queremos, que sejam obriguadas a guardar nenhuma cousa, que contra a rregra seja.

E teemos por beem e queremos, que quando ouuer homeẽs do noso linhagem, que façam comprir e guardar todas estas cousas, que aquy som comtheudas. E quando hy os da nosa linhagem nom ouuer, queremos e outor-gamos, que os Reis de Portugal ajam poder, que façam comprir e guardar todas as cousas, que aquy som comtheudas, asy como deujam de fazer aquelles do noso linhagem. E pidimoslhe por merçee que Deus lhe dee parte nos bẽes que fezerem no dito noso moestrio, que o queyram asy fazer comprir e guardar, como dito he.

E por estas cousas todas e cadahuma dellas serem certas, e nom viuiem depois em duujda, roguamos e mandamos a Apariço Doniz, tabaliam de Vila de Comde, que a estas cousas todas presente foy, que fizesse ende esta carta por sua mão e pusesselhe ho seu sinal.

E por / f. 12 / mayor firmidoeem fizemola seellar dos nosos seellos pendemtes. E eu Apariço Doniz, tabaliam de Villa de Comde, que a estas

cousas todas e cadauma dellas a rogo e mamdato dos ditos Affomsso Sanchez e Tareija Martjnz presentem fuy, e esta carta com minha mão propria escrepuy, e meu sinal em ella puge em testemunho de verdade. Testemunhas que forom presentes: Frey Francisco, ministro dos Frades Meores de Prouimçia de Santiago. E Frey Dominguos d Euoramomte, visitador dessa hordem. E Nuno Roiz de Vaasçoncellos, mordomo de mym Afomsso Sanchez, e Esteuam Periz, Abade de Çimfâaes, chanceler de mym Afomso Sanchez. E Ioham Fernandez de Cambra e Esteuam Doniz uassalo del Rey. E Esteuam Martinz Machado, chanceler de Ioham Afonso de Sousa, E Giral Pirez, despemseyro de Dom Affomsso Sanchez. E outros. Feita esta carta de hordenaçam no moesterio de Santa Crara de Villa de Comde, sete dias de Mayo, Era de mill e trezemos e cincoemta e seis anos ⁽⁶⁶⁾. E eu Esteuam Carnejero, tabaliam pruuico da dita Villa, a todas estas cousas presentem fuy e esta carta sobscrepuy per minha mão, e meu sinal em ella puge, que tal he...

E ⁽⁶⁷⁾ por quanto do dito moesterio ha de teer carrego e seer seu defensor o mais cheguado a el de sua linhagem, que seja leigo, segundo mais compridamente he comtheudo na dita carta, porem nos, sabendo, como per morte dos sobre ditos Dom Afomso Sanchez e Dona Tareija sua molher, ficou Dom Ioham Afomso d Alboquerque seu filho e depois a Comdessa Dona Maria, filha do sobredito Dom Ioham d Alboquerque, per cuja morte ficou Dom Martinho, filho da dita Comdessa Dona Maria.

E como o dito Dom Fernando de Meneses he filho lidimo do dito Dom Martinho ⁽⁶⁸⁾, ao qual ho carrego desto vem per linha direita: Teemos por bem e Confirmamos a el a dita carta pella guisa e com as crausollas e comdiçõees em ella comtheudas. E porem mandamos a todollos nosos corregedores, alcaldes, meyrinhos, juizes e justiças e a outros quaasquer, a que esto pertemçer per qualquer guisa, que cumpram e guardem a dita carta dos sobre ditos Dom Afomso Sanchez e Dona Tareija sua molher, e esta nosa confirmaçam em todo, pella guisa, que em ella he comtheudo. E nom lhe vão, nem consintam jr, contra ella em nenhuma guisa.

A qual, por sua segurança e guarda do dito moesterio, lhe mandamos dar asinada per nos e sellada do noso seello. Dante em a cidade de Lixboa, dez dias d agosto. Rodrigo Afonso a fez. Era de M CCCC XXXVII anos.

⁽⁶⁶⁾ a. 1318.

⁽⁶⁷⁾ Continua a carta de D. Duarte.

⁽⁶⁸⁾ Conf. *Brotéria*, XXX, 1940, pág. 184, not. 1.

XXX

D. AFONSO V, Coimbra, 4 de Agosto de 1441, inserção da carta de D. Duarte, Santarém, 28 de Novembro de 1433 — *Confirmação dos privilégios do mosteiro de Vila do Conde*

M f. 12v.

D. Afonso etc. A quantos esta carta virem, fazemos saber que Dona Abadessa do mosteiro de Santa Crara de Villa de Comde, emviou peramte nos apresenter huma carta, que lhe per el Rey meu Senhor e padre, cuja alma Deus aja em sua grorja, foy dada, da qual o theor tal he:

Dom Eduarte etc. A quantos esta carta virem fazemos saber que nos querendo fazer graça e mercee a Dona Abadessa e Comuento do moesteyro de Santa Crara / f. 13 / de Villa de Comde, lhe confirmamos todallas graças, priuilegios, liberdades, e mercees, que lhes foram dadas a outorguadas e confirmadas per os Reis, que ante nos foram. E mandamos que lhe sejam guardados e vsem delles, como sempre husaram, ata a morte do muy virtuoso e de grandes virtudes el Rey meu Senhor e padre, que Deus aja em sua grorja. Em testemunho desto lhe mandamos dar esta nosa carta. Dada em a nosa villa de Santarem, XXVIII dias do mes de Nouembro. El Rey ho mandou per Afonso Giraldez e per Luis Martins seus vassallos e do seu desembargo. Rodrigo Afonso a fez. Ano de M. CCCC. XXXIII anos.

E a confirmaçam foy dada em Coymbra quatro dias d agosto. El Rey ho mandou per Luis Martinz e Fernam d Alvarez seus vassallos, e do seu desembargo. Afonso crerjgo a fez. Ano de M. CCCC. RI.

XXXI

D. AFONSO V, Santarém, 1 de Abril de 1449 — *Doação dos resíduos dos testamentos de Vila do Conde, etc., para se acabar a capela dos Reis no mosteiro de Santa Clara de Vila do Conde*

M f. 13

Dom Afonso etc. A Vos Juizes da Villa de Conde, e de Zurara, e de Pimdello, e da Pouoa de Varazim, e de Faão, e de Viana, e de Barcellos, saude. Sabede, que a Abadessa e Comuento do mosteiro de Samta Crara de Villa de Conde nos emuiaram dizer, que no dito mosteiro está começada huma Capella, que

começaram fundar os Reis, que ante nos foram. A qual obra esta em pomto de cajar, se lhe nom acorrerem. E pidirom nos por mercee, que pera se acabar e correger, lhe fizessemos merçee dos Resydos destes luguares. E nos veemdo o que nos asy dizer e pidjr emviaram, e querem dolhes fazer graça e mercee por esmola, teemos por bem e damoslhe todollos Ressydos dos testamentos destes luguares e seus termos, pera ellas acabarem e fazerem a dita Capela e corregerem e rrepayrarem as ditas cousas no dito moesteiro. E porem mandamos vos que façaes perante vos vyr os testamentos dos que achardes, que deuem seer resydos e tomedes dello comta e paguados os leguados especificados em estes testamentos, a mayorja, que delles ficar, fazedeos entregar a Fernand Afonso, escudeiro de Dom Fernando de Meneses, morador em ho dito luguar de Villa de Comde, ho qual damos por recebedor delles, e lhe mandamos per esta nossa carta, que os despemda na obra do dito moesteiro, presente hum tabaliam, que escreua, o que se em ello despender. O qual lhe vos ditos Juizes dade, de guisa que possa vyr a rrecadaçam. Os quaaes ressjdos mandamos, que se emtemda passado hum ano e dia despois / f. 13 v / da morte destes pasados, cujos estes testamentos forem, e nom doutra guisa. E sobresto lhe nom pnhades embargo alguum.

Dada em Santarem, 1 dia d abrijl, Lourenço Aavul (?) a fez. Ano de noso Senhor Iesu Cristo de M. CCCC. RIX.

XXXII

D. AFONSO V, Lisboa, 28 de Julho de 1451 — *Esmola de 400 reais brancos ao mosteiro de Santa Clara de Vila do Conde*

M f. 13v.

Dom Afonso etc. A uos Guaraujel Gonçalluez noso almoxarife em a cidade do Porto, e ao escrepuam deste officio, e a outros quaaes quer, que hy depois vos vierem por nosos almoxarifes e escrepuaães, saude. Mandamos vos que dos direitos, quer por nos rrecebestes ou rreceberdes das nosas Remdas e direitos deste almoxarifado, des primeiro de Janeiro, que ora foy desta presente era de CCCCLI em diamte, dees abadessa e freyras do moesteiro de Santa Crara de Villa de Comde, em cadahum ano quatrocentos reis brancos, que de

nos ham daver de sua esmola hordenada. A qual esmola lhes paguay em cadahum ano juntamente na metade delle, e esto sem embargo de nom teerdes noso asentamento. E posto que mandemos que nom paguees ninhuuns direitos a ninhuumas pesoas per cartas geeraaes sem nosas sobrecartas, queremos que se nom entenda em esta esmola, porque he cousa, que nunca pode falecer. E esta pagua lhe fazee na metade de-cadahum ano, como dito he, e screpua ho escrepuam de voso officio em seu livro de como lha paguaaes e quem a rrecebe. E rregistay esta carta no liuro dos Registos do dito almoxarifado. E mandamos per ella aos nosos contadores, que vollos, rrecebam em despesa. E a dita abadessa e freyras tenham esta carta, pera per ella em cadahum ano requererem a dita pagua.

Dada em Lixboa XXVIII dias de Julho. Gomçalo de Lixboa a fez. Era de M.CCCC.LI.

XXXIII

D. AFONSO V, Tentúgal, 12 de Dezembro de 1480 — *Sentença a favor da abadessa D. Maria de Meneses, contra o conde de Cantanhede sobre a jurisdição cível e crime*

A f. 20v — M f. 13v.

Dom Afonso per graça de Deus Rey de Portugal e dos Alguarues daquem e dalem Mar em Africa. A todollos Corregedores, Juizes e Justiças e Almoxarifes, officiaaes e pesoas dos nosos Regnos, a que ho conhecimento desto pertencer, e esta nosa carta de sentença for mostrada, saude. Sabede, que peramte nos, em a nosa Corte e Casa da Sopricaçam e Juiz dos nosos feitos se hordenou hum processo de feito amtre partes, ss. ho Conde Dom Pedro de Meneses ⁽⁶⁹⁾, Senhor de Cantanhede, e Merlles ⁽⁷⁰⁾ etc., per sy e pello doutor Joham d Eluas, procurador dos nosos feitos e seu procurador, como autor, de huma parte, e Dona Maria de Meneses, abadessa do moesterio de Samta Crara de Villa de Comde, e donas e comuento do dito moesterio, per sy e per Frey

(69) 1.º conde (1479), e 3.º senhor de Cantanhede, † 1518.

(70) Melres. Conf. B S S, III, pág. 327.

Mateus, bacharel em theologia, frade da hordem de Sam / f. 14 / Domingos, e ho bacharel Afonso de Bayrros, procurador em a dita nosa corte, e seus procuradores, como reeos da outra. Em ho qual feito, por parte do dito Comde autor, foy dado hum libelo e formada sua pitiçam, dizendo, que a Jurdiçam ciujl e crime, alta e baixa, da dita Villa de Comde e da Pouoa de Varazim, que eram em a comarca damtre Doyro e Minho, era nosa, e da Coroa dos nosos Regnos e a nos pertemcia dereytamente a dita Jurdiçam dos ditos luguares e nas pessoas dos moradores delles. Da qual Jurdiçam dos ditos luguares nos tinhamos feita mercee a elle dito Comde autor. E que sem embargo da Jurdiçam dos ditos luguares seer nosa e da Coroa dos nosos Regnos, e asy pertencer a elle Comde autor, per bem da mercee, que lhe della tinhamos feita, — a dita abadessa, donas e Comuento do dito moesterio husauam da dita Jurdiçam, ciujl e crime, nos ditos luguares de Villa de Comde e da Pouoa de Varazim e nas pessoas e moradores delles, sem teerem titolo alguum, per que deuesem e podessem della husar. E posto que elle dito Comde autor a requeresse, que nom husasse mais da dita Jurdiçam e leixassem husar della a elle autor per bem da mercee, que lhe nos della tinhamos feita, sempre ho rrecusarom de fazer. E que desto era puprica voz e fama. Pidimdonos em conclusam o dito Comde autor, que per nossa Sentença defenetiua, per bem do que dito he, declarassemos a dita Jurdiçam ciujl e crime, alta e baixa, da dita Villa de Comde e Pouoa de Varazim, e das pessoas e moradores delles e de todos seus termos seer nosa e da Coroa dos nosos Regnos, e nos teermos feita doaçam e mercee della a elle dito Comde autor. E a dita abadessa e donas e Comuento estarem na casyposse della, e husarem della nos ditos luguares e nas pessoas e moradores delles, e per essa medees Sentença comdenassemos a dita dona Abadessa, donas e Comuento e lhe mamdassemos que mais nom husasem da dita Jurdiçam ciujl e crime dos ditos lugares e seus termos e nas pessoas e moradores delles e a leixassem a elle Comde autor, a que de direito pertencia per bem da doaçam, graça e mercee, que lhe nos della tinhamos feita. E mais as comdenassemos nas custas, segundo todo mais compridamente se continha em ho libello e auçam do dito Comde autor. O qual lhe nos rrecebemos / f. 14 v / e julgamos que procedia. E mamdamos aas ditas rees, que ho comtestasem. E porque ellas nom comtestaram, Nos comtestamos por ellas, pella clausula jeeral e julguamos, que comtestauam, que avomdaua. E por que ho dito libello era articulado, julgamos os arrticulos por pertemcetes, e mamdamos aas ditas rees, que se ouuesem comtrayros, que viessem com elles. Com os quaaes ellas

vieram, dizendo, que ella dita abadessa e Comuento do dito moesterio estauam em pose da Jurdiçam ciujl e crime na dita villa de Villa de Comde, poemdo ouujdores de sua mão, que conheciam das apellações dos feitos, que sayam damte os juizes da dita villa e das sentenças, que seu ouujdor ou ouujdores pellos tempos dauam, sayrom e sayam as apellações pera nos, e pera nosos desembargadores, reconhecendo a nos por supremo Senhor da dita Jurdiçam. E tambem poemdo a dita abadessa os taballiães e leuaua as pemições delles, e punha meyrinho, e moordomo e porteiro da sua mão, e todollos outros officiaes que a nos pertenceria poer. E asy a dita abadessa avia e rrecebia todollos outros direitos Reais, sem nos hy avermos cousa alguma, se nom a sisa e a dizima do pescado, que se la chamaua dizima nosa. E em esta posse estaua ella abadessa e comuento da dita Jurdiçam, pella guisa, que dito he, per sy e pellas abadessas suas amtecessores, per espaço de dez, vimte, trimta, quoremta, sasemta e cento anos, e per tanto tempo, que a memorja dos homeês nom era em comtrayro. E os que ora eram viuos, asy lho viram sempre fazer e vsar, e asy ho ouujram dizer a seus amtecessores e amtygos, que asy se fizera sempre, e husara per tanto tempo, que memorja dos homeês nom era em comtrario, como dito he. E que per esta mesma guisa estaua em pose da Jurdiçam ciujl e crime da villa da Pouoa de Varazim, e comfirmamdo os juizes da dita villa, e das sentenças que seu ouujdor ou ouuidores pellos tempos dauam, sairam e sayom as apellações pera nos e pera nosos desembargadores, reconhecendo a nos por supremo Senhor da dita Jurdiçam. E tambem poemdo a dita Dona Abadessa os taballiaães e leuaua as pemssões delles. E poemdo meyrinho e porteiro e moordomo de sua mão e todollos outros officiaes, que a nos pertemceira de poer. E asy // f. 15 / a dita Dona Abadessa estaua em pose de aver e rreceber todollos outros direitos Reaaes e foros da dita villa da Pouoa de Varazim, sem nos hy avermos cousa alguma, se nom a sisa. E em esta pose estaua ella abadessa da dita Jurdiçam pela guisa, que dito he, per sy e pellas outras abadessas suas amtecessores per espaço de dez e vimte, trimta, quoremta anos, e cento, per tanto tempo, que a memorja dos homeês nom era em comtrayro. E os que ora som viuos, asy ho viram sempre fazer e husar. E asy ho ouujram a seus amtecessores, que asy se fezera sempre e husara per tanto tempo que a memorja dos homeês nom era em comtrajro, como dito he. E por asy ella abadessa e seu comuento estarem na dita pose da Jurdiçam per tanto tempo, damdo as apellações pera nos, ellas rees se defendiam bem, por que a dita posse lhe era titulo, e ho autor lhe fazia maa demamda, e ella ree deuja sser absoluta, com vitorja

das custas. E que desto era publica voz e fama, segumdo que muy mais compridamente se continha nos ditos artigos. Sobre os quaaes amte de nenhuma cousa determinarmos, por quanto se avia por emformaçam, que as ditas partes, asy ho dito Comde autor, como a dita abadessa ree, tinham algumas scripturas, que aos ditos artigos faziam, pera se saber a verdade delles: Mamdamos, que as ditas partes oferecessem no dito feito todas e quaaesquer scripturas que teuessem, que a doações feitas ao dito moesterio pertemcessem, e asy aos ditos dirreitos reaaes, como aa Jurdiçam, por que era demamdado, e se treladasem e ellas vistas, ou ao final ou aos artigos se darja determinaçam, como fosse dirreito e justiça. E satisfazemdo as ditas partes ao dito noso mamdado, ofereceram logo suas scripturas todas, principalmente seemdo logo por parte da dita abadessa e seu comuento e moesterio oferecidos certos trelados de cartas e scripturas que foram per nosos officiaes e per nosa autorjdade tiradas da Torre do Tombo, ss:

Huma carta del Rey Dom Dinjs, feita em Monte Moor ho Nouo, seellada com seello de chumbo, scripta per Ioham Doniz a quatro dias de Janeiro de M.CCC. e L.VII ⁽⁷¹⁾, em conclusam da qual o dito Rey Dom Denjs, veemdo, como Afomso Sanchez, seu filho, Senhor d Albuquerque, fumdara e fizera o moesteiro de Santa Crara no seu luguar de Villa de Comde e em como ho herdara / *corr. hordenara* / e dotara e fezera seu hordenamento pera mamteemça das freyras e Capeellaes, que por / *f. 15 v* / a sua alma e do dito seu filho e de Dona Tareija sua molher aviam de camtar, e que poderja seer, que os Reis, que despois delle veessem, quererjam demamdar e aver senhorjo nas ygreias, herdades e posissõees, e nas outras rremdas e direitos e cousas, dizemdo, que por alguma rrezam se deujam tornar aa Coroa do Regno etc. Mamdou e defemdeo sob certas maldiçõees, que asy elle, como os Reis despois delle, o nom podessem fazer. E todavia fosem possoydas todas as ditas cousas per ho dito moesterio e comuento, tiramdo de sy e da Coroa dos seu Regnos todo o direito, que em algum tempo lhes poderja pertemcer, e ho daua ao dito moesterio, segumdo todo mais compridamente se comthem na dita scriptura.

E mais foy oferecida outra carta e sentença de Cortes jeeraaes del Rey Dom Afomso, filho del Rey Dom Dinjs, que foram vistas e desembarguadas per Iohane Anes Melom, e Domingos Paaez e outros ouujdores de seus feitos,

(71) Acima, doc. n.º XI.

dada em Lixboa a XXVIII dias d agosto de M.CCC. e LXX.VIII ⁽⁷²⁾ scripta per Fernam Martinz, em que se comtinha em como o dito Rey Dom Afonso mamdara fazer chamamento jeeral pellas villas e comarcas de seu Senhorjo, em rezam dos que aviam villas ou castellos, coutos ou homrras ou Jurdiçõees, e que a dia certo viessem peramte os ouujdores de seus feitos mostrar em como as aviam. Ao qual termo e dia Pero Giraldez, seu procurador de huma parte, e Dona Tareija, molher que foy do dito Afonso Sanchez, per Gomçallo Simões seu procurador, pareceram peramte Afonso Esteuez, ouujdores (*sic*) de seus feitos, dizendose da parte da dita Dona Tareija, amtre outras muytas cousas, que Villa de Comde era sua, da qual estaua em posse, per sy e seus antecessores, de meter hy juiz e meyrinho, e cheguador e mordomo, e daver todallas outras Jurdiçõees reaaes na dita villa e os juizes auujam e ouujram sempre todollos feitos ciuj e criminaaes e as apellaçõees vinham a ella e della ao dito Rey. E dizia, que per ho dito modo era a Pouoa de Varazim, com a Touguinha, husamdo das Jurdiçõees, asy como em Villa de Comde, possuymdo asy jgreias, com o outro senhorjo real, e tambem ciujl como crime, e estaua em posse della e seus antecessores, per tempo de que a memorja nom era em comtrayro. Sobre a qual cousa ho procurador del Rey pos sua pitiçam contra / f. 16 / a dita Dona Tareija nas sobre ditas villas e luguares, dizemdo que pertenciam a el Rey per direito comum, e pidimdo, que per sentença lhe defendessem, que dhy em diamte nom husasse das ditas Jurdiçõees nos ditos luguares, nem em cadahum delles, e que as leixasse a el Rey. E litigumdo asy no dito feito, peramte Johane Anes Melom e Domingos Paaez, ouujdores dos feitos do dito Rey, tanto que por parte da dita Dona Tareija foram mostradas cartas das doaçõees, que foram feitas dos ditos luguares pellos Reis pasados e as confirmaçõees dellas. As quaaes vistas e as palauras nellas comtheudas, os ditos ouujdores julguaram, que ho Senhor dos ditos luguares avia daver toda a Jurdiçam ciujl e crime nos ditos luguares e per sentença defenetiua asoluerom a dita Dona Tareija de todo o que per o procurador del Rey era pidido, segumdo que mais compridamente todo esto e outras cousas na dita sentença se comthem.

E mais outra carta del Rey Dom Fernamdo, dada em Eluas a XII dias d Agosto da era de M.CCCC.XX ⁽⁷³⁾, per que se mostraua em como o Comde

(72) Acima, doc. n.º XVII.

(73) Acima, doc. n.º XXIV.

Dom Gonçallo lhe dissera, que Dona Abadessa e Comuento do moesteiro de Villa de Comde aviam Jurdiçam ciujl e crime em Villa de Comde e nos luguares da Pouoa de Varazim e Zurara e Pindello. A qual ellas outorguaram a Dom Joham Afomso Teello, Comde d Ourem, em sua vida delle. A qual ellas outorguauam depois da morte do dito Comde d Ourem a elle Dom Gomçalo pella guisa, que a avia o dito Comde d Ourem, pidimdolhe seu consentimento pera a elle poder aver. E a el Rey aprouue dello, e mamdou que ouesse a dita Jurdiçam dos ditos luguares em quanto fose sua mercee, pela guisa e comdiçam que a avia o dito Comde d Ourem, etc., segumdo que muy mais compridamente se comthem na dita carta.

E outra carta del Rey Dom Joham meu avoo, que Deus aja, que foi dada a XXIII dias d abrijl de M.CCCC.XXXI anos ⁽⁷⁴⁾ e continha em como per Joham d Alpoem, seu oujdor em as comarquas damtre Doyro e Mjnh, e per seu procurador fora posta demamda comtra a Abadessa e Comuento de Samta Crara de Villa de Comde, dizemdo que hum capellam do dito moesteiro fezera hum Aluara falso em nome / *f. 16 v* / della Abadessa, em que fazia memçam que degradauam da villa da Pouoa de Varazim e de Villa de Comde tres homões, e que por tal Aluara como este, deuja de perder as Jurdições que avia, e que as ouesse o dito Rey Dom Joham meu avooo, e que fosem os ditos luguares devassos. No que deziam a dita Dona Abadessa e Comuento que recebiam agrauo por que nom fora per seu mamdado, nem de seu oujdor, emviandolhe pidjr por mercee, que lhe ouesse algum remedio com direito. E elle veemdo o que lhe asy pidiam, e queremdolhe fazer graça e mercee lhes perdoou todo aquello, a que lhe por a dita rezom eram theudas, e mamdou, que ho nom fizessem mais. E que husasem dos ditos luguares e Jurdições delles como sempre vsaram ataa o tempo demtam d hy em diamte sem ninhum embargo, que lhe sobre ello por a dita rrezam fose posto etc.

E em outra carta del Rey Dom Eduarte, meu Senhor e padre, que Deus aja, que foi dada em Euora a 25 dias d abrijl de M.CCCC.XXX.V ⁽⁷⁵⁾ sobre as dizimas, portageens e direitos de todos os naujos, que entrarem per a foz do Rio d Aue. Em a qual se comthynha, amtre as outras muytas cousas, em

(74) Acima, doc. n.º XXVI.

(75) Acima, doc. n.º XXVII.

como em esta nosa corte pemia hum feito presente ho Juiz dos seus feitos, amtre o dito moesterio e comuemento de Samta Crara. Dona Lianor Pereyra, abadessa delle, e o noso procurador, sobre as ditas dizimas, portagens e direitos, aleguando o dito moesteyro seu titolo de priuilegios e sentenças dos Reis pasados per que estaua em posse de auer as ditas dizimas e direitos e portagens. E por tirarem brigua e contemda as ditas partes, veerem a auença e amiguauel composiçam per maneira de trasauçam, segundo que mais compridamente nas ditas cartas e em outras, que no dito feito ysso mesmo por parte da dita Abadessa e seu comuemento e moesteiro foram ofereçidas. E jssso mesmo por parte do dito Comde autor. As quaaes scripturas vistas per nos em Relaçam, foram aa dita Abadessa e seu Comuemento rees, reçebidos seus artigos contrajros, e mamdamos ao dito Comde autor, que se teuesse repriceaçam, que veese com ella. O qual veeo com huums artigos de rrepriceaçam, os qaaes lhe nom foram reçebidos, por nom serem de materea pertemçemte. E mamdamos que a abadesa ree dese proua a seus artigos reçebidos, pellos quaaes foram filhadas / f. 17 / inquiriçõees de testemunhas e foram acabadas, abertas e pobricadas, e sobre ellas e sobre todo o dito feito, tanto rrazoado, que ho feito foy peramte nos finalmente comcluso. O qual visto per nos em Relaçam com os do noso desembargo, acordamos, visto o dito feito e o que se per elle mostra, ss: As scripturas em elle por parte da Dona Abadessa e seu Comuemento e moesteiro de Villa de Comde, rees, ofereçidas e sua inquiriçam de testemunhas e proua a seus artigos dada, que asoluemos a dita dona Abadessa e seu comuemento rees do que comtra ellas per ho autor he pidido. E mamdamos, que se vaam em paz. E comdanamos ho Comde autor nas custas, ss: des ho começo atee a jmterluatorya, homde lhe ficarom pera o fim reseruadas e mais nas outras ss., das que se fezerom das jmquiriçõees abertas e pobricadas atee ora etc. E porem vos mamdamos, que asy ho cumpraes e guardees e façaes comprir e guardar como per nos he acordado e mandado. E tomay logo tantos dos beems e rremdas do dito Comde autor comdanado, e os fazee vemder e arrematar aos tempos que mamda a nosa hordenamça, per que as ditas rees vemcedores ajam de custas, que se sobre ello fezerem, ss. dias de pesoa das ditas rees, scriptura ao scripuaão, solajro ao procurador, feytura da sentença, chamcelarja e pemdente della: trimta e seis mjl, setecentos e cimquoemta e sete rreis. As quaaes foram comtadas per Aluaro Diaz, escripuam em a nosa corte, que ora tem carrego de as comtas em logo de Pero Borba, comtador dellas em a dita nosa corte. Homde al nom façades.

Dada em a villa de Tentugal, 12 dias do mes de Dezembro.

El Rey ho mamdou per Nuno Gonçalluez, doutor em leis, Caualeiro do seu conselho e desembargo, Juiz dos seus feitos. Afomso Diaz por Vicente Aluarez, Escripuam dos feitos do dito Senhor a fez. Ano do Nasimento de noso Senhor Jesus Cristo de M.CCCC.L.XXX.

E eu sobredito Vicemte Aluarez a fiz escrepuer e per mym sobepscreuy.

XXXIV

D. JOÃO II, Santarém, 27 de Novembro de 1484 — *Sentença a favor da abadessa D. Maria de Meneses*

M f. 17.

Dom Joham etc. A Vos Juizes de Villa de Comde e a todollos outros Juizes e Justiças de nosos Regnos, a que esta nosa carta de Sentença for mostrada e ho conhecimento desto pertemçer, per qualquer guisa que seja, saude. Sabede, que peramte nos forom apresentados dous estromentos d agrauo com certos autos, que parecyam seer feitos e asinados per Guaraujel Gonçaluez, tabaliam em esa villa, hum aos trinta e hum dias do mes d agosto, e outro aos dezasete dias do mes de setembro, ambos do ano e era pasada de nosos Senhor Jesu Cristo de M.CCCC.L.XXX.II, em hos quaaes se continha amtre as outras cousas, que peramte os Juizes / f. 17 v / dessa villa, que a esse tempo eram, parecera Joham do Basto, ho Moço, e vos apresentara certas cartas ss: huma de Tabaliado e outra d Escreueninha dos Orfaãos, per que ho dauamos em essa villa e seus termos por Tabaliam e Escrepuam dos ditos Orfaãos, e requerera da nosa parte, que o meteste de pose dos ditos ofitios e ho leixasem serujr e vsar delles, asy e per a guisa, como lhos per nosas cartas dados tinhamos. E de como ho asy requerya pedia os ditos estromentos. E que os ditos Juizes mamdaram, que nosas cartas se comprissem, ficamdo resguardado a Dona Abadesa e Comuento do moestejro dessa villa seu direito. E que logo Pero Afomso procurador, em nome da dita Dona Abadesa e donas e Comuento do dito moestejro, dera em reposta que as ditas cartas se nom deujam de comprir ao dito Joham do Basto, nem se darem a exequicam, nem elle seer metido de pose dos

ditos officios, por quanto os ouuera de nos ssorroticiamente calamdo a verdade e nom nos emformando como deuera aqerqua dos priuillegios e doaçoões, que tinhamos dados aa dita Donna Abadesa e seu moesteiro, per que hos taaes officios aviam de seer dados per emlejçam e apresentaçam. E asy que ho dito Joham do Basto se viera a nos sem emlejçam nem apresentaçam do dito moesterio, Abadessa e Comuento delle. E calamdo a verdade empetrara e ouuera de nos a dita merçee, por que se nos tal souberamos, nom ho proueram dos taaes ofitios. Damdo mais em reposta duas cartas doutros dous taballiaães dessa villa em que se comtinha e mostraua que elles foram apresentados per a sobre dita abadessa e ouueram Inliçam como deujam per bem de seus priuillegios e liberdades per que a Jurdiçam dessa villa tinham. Os quaaes ja eram per nos examinados e comfirmados, segundo que todo esto e outras cousas milhor e mais compridamente nos ditos estromentos e autos se comtinha. Os quaaes vistos per nos e ho em elles comtheudo, ouuemos por apelaçam e mandamos passar nosa carta per que as partes fosem citadas e lhes fose asinado termo a que parecessem peramte nos per sy ou seus procuradores e trouxessem todas escripturas e cousas de que se emtemdessem ajudar. E foy satisfeito o noso mandado, e ao termo que lhe foy asinado, pareceram em nosa corte ss.: ho dito Joham do Basto, per sy e ho rrequeredor de Dona Abadessa. Os quaaes per sy e seus procuradores / f. 18 / razoaram e apresentaram certas rrazõees e escripturas ss: o dito Joham do Basto de certos requirimentos que feitos tinha e rrepostas a elles dadas, e outras rezõees por sua parte, amtre as quaaes apresentou huma carta del Rey meu Senhor e padre, que Deus tem, per a qual daua por taballiam em essa villa Afomso Eanes Tourinho, asy e per a guisa, que ho elle atee feytura e tempo da dita carta fora. E asy apresentou outra nosa, per que ho dauamos per escripuam dos orfãaos a elle Joham do Basto per tres anos, como o fora o dito Afomso Anes Tourinho, que se finara, segundo nellas mais compridamente se continha. Apresentandose por parte da dita Abadessa hum estromento com ho theor de certas Inleiçoões e cartas em que se comtinha que a dita Abadessa e seu comuento chemado (*sic*) per campaam tangida segundo custume, emlegeram por tabaliam em a dita villa e Pouoa de Varazim a Joham Afomso Tourinho, e pediam a nos por mercee, que ho comfirmassemos em ho dito tabaliadõ. E asy era comtheudo em o dito estromento, huma carta nosa, per que dauamos em essa vila e Pouoa de Varzim por tabaliam do ciujl e crime Guaraujel (*sic*) Gonçalvez, como ho era e fora per carta del Rey meu Senhor e padre, que Deus tem, a apresentaçam da dita Dona

Abadessa e Comuemento do dito moesteiro. E asy se continha [em] outra nosa carta per que dauamos em esta mesma e na dita Pouoa de Varzim por tabaliam do ciujl e crime a Aluar Eanes de Barcellos, como o fora per carta do dito Senhor meu padre, que Deus tem, a apresemtaçam da dita Dona Abadessa, donas e Comuemento de seu moestejro, segundo se todo em ho dito trasumto mais larguamente continha. Aleguamdo por sua parte outras razõees e causas, em fauor e ajuda de seu direito. O que todo visto per nos com os de noso desembargo, acordamos amte de final liuramento, que se possesse em o feito sobre esta comtemda, hordenado o processo do feito que o Comde Dom Pedro de Meneses ouuera com a dita Dona Abadessa sua tia, sobre a Jurdiçam dessa villa, pera veermos, quanto se per elle mostraua ella estar em pose de apresentar a os taballidos dessa villa, alem do comtheudo em as cartas por sua parte oferecidas nos autos hordenados sobre esto, e apresentados mamdamos que ho noso procurador ouuesse a vista de todo, pera dizer e aleguar todo o que entemdesse por o direito noso. E por quamto se tambem em esta comtemda contemdia sobre escrepveninha dos orfaãos, mamdamos que fosse citado ho concelho desa villa, em camara e em forma de comcelho, pera emviar seu preuedor se quessesse dizer e aleguar o que / f. 18 v / entemdesse acerca da dita Escrepveninha e apresemtaçam della, por que os taaes officios per Capitulo de Cortes eram originalmente dos comcelhos, pera poderem a elles apresentar, por tres anos e mais nom, e nos confirmamos, e que todo asy visto o ouujdo se farja o que for Justiça e direito. E foy satisfeito a noso mamdado e o dito processo ajuntado com o feito desta demanda, e ho noso procurador ouue a vista de todo. E asy elle como os procuradores das ditas partes razoaram e aleguaram de seu direito em tamto que ho feito foy finalmente peramte nos concluso. O qual visto per nos em Relaçam com os de noso desembargo, acordamos vistos os ditos autos, e ho que se per elles mostra, e como asy per cartas amtyguas e bem asy per a jmquiriçam tirada per testemunhas amtyguas em o dito feito, que foi amtre a dita Dona Abadessa e ho dito Comde Dom Pedro de Meneses, que ja he fyndo, sobre a jurdiçam e cousas dessa Villa de Comde e Pouoa. E como per todo se mostra a dita Dona Abadessa e seu moesterio e comuemento estarem em pose amtygua de apresentarem os taballiãaes dos ditos seus luguares e nos deuermos de confirmar os taaes taballiãaes asy apresentados e emlegidos: Mamdamos, que a dita apresemtaçam seja sua aos taballidos sobreditos e a este da comtemda. E asy asoluemos a dita Dona Abadessa e seu apresemtado 'do comtra elles pidido per ho dito Joham do Basto, que nosa carta soamente

ouue sem tal apresentaçam precedemte, como deuera. E aveemos sua carta por nenhuma, como se lhe nunca dada fora. E quamto he aa escrepueninha dos orfãaos, este a dita Abadessa em posse como estaa, e asy e pella guisa que esta de proueer de tal ofiçio, ficando rresguardado ao comçelho, que ataa ora se nom mostra seer ouujdo como deuera, de dizer e aleguar seu direito, se ho tem, quando lhe bem vier, seja sem custas vista alguma rezam, que Joham do Basto tinha de letiguar. E porem vos mamdamos, que asy ho cumpraes e gardees e façaes comprir e guardar como per nos aquy he acordado, determinado e mamdado sem nenhuma duujda, embargo, nem comtradiçam, que huums e outros a ello ponhaes em nenhuma guisa, que seja. E al nom façades.

Dada em a nosa muy nobre e leal villa de Santarem XXVII dias de Nouembro. El Rey ho mamdou pello doutor Joham Teixeira do seu conselho e seu chamceler moor, Diogo Velho, escripuam, por Fernam d Almeida fidalgo da casa do dito / f. 19 / Senhor, e escripuam da sua chamcelarja a fez. Ano de M.CCCC.LXXXIII.

XXXV

D. JOÃO II, Santarém, 22 de Maio de 1483 — *Sentença contra Alvaro Enes de Cernache, «Juiz que se dizia do mar»*

M f. 19.

Dom Joham etc. A todollos corregedores, juizes e justiçaes, officiaes e pesoas dos nosos Regnos a que este pertemcer, e esta nosa carta de sentemça for mostrada, saude. Sabede que peramte nos foy apresentado hum puprico estromento d agrauo, que parecia seer feito e asinado per Aluaro de Barcellos, puprico tabaliam em a villa de Villa de Comde, aos vimte e tres dias do mes de Mayo do ano pasado de M.CCCC.LXXXII. Em ho qual se comtinha amtre as outras cousas, que per Fernam Delguado, escudeiro, juiz hordenario na dita Villa de Comde, parecera Frey Mateus d Enxarez, bacharel em Theologia, frade da hordem de Sam Domingos, em nome e como procurador de Dona Maria de Meneses, Dona Abadessa do moesteyro de Samta Crara da dita Villa e das donas e comuento do dito moesteyro, e lhe fezera hum requerjmento per Escripto

dizendo, que era verdade que a Jurdiçam da dita villa, mero e misto emperio, era da dita Dona Abadessa e seu comuento, reconhecendo a nos por soperjor e senhor, e nom outro alguum Juiz nem Justiça destes Regnos. Que ora huum Aluar Eanes de Cernache, Juiz que se dizia do mar, por jmiurjar a dita Abadessa e seu Comuento e husurpar sua Jurdiçam, por lhe querer gramde mal, mamdaua a a dita Villa de Comde certas chemadas sentemças e outras chemadas cartas precatorjas, o que na verdade nom eram, por nom jrem na forma, que deujam, nem como nos mamdamos, que nas sentemças e cartas precatorjas passem e vão de huums Juizes a outros, pera as averem d emxeqtar. Mas mamdaua logo poer pena de cem cruzados aos Juizes da dita Villa de Comde, que as comprissem, nom como Juiz, que mamdaua cartas precatorjas, mas como Rey e Juiz soperjor, segumdo se mostraua, per huma sua chamada sentemça, que ho Alcaide de Castro Nuno guañgara comtra hum Gomez Nunes, morador na dita Villa de Comde, que ao dito Juiz da dita villa fora apreSENTada. Na qual vinha pena de cem cruzados ao Juiz da dita villa, se a logo nom comprisse, que porem elle Frey Mateus requerja a elle Juiz da nosa parte, que tal sentemça nom mamdasse emxeqtar, nem outras algumas cartas precatorjas, nem sentemças, que do dito Aluar Eanes lhe fosse apresentadas, trazendo semelhantes penas, por quamto elle nom era soperjor, pera tal pena poer. E que fazendo elle dito Juiz ho comtrajro / f. 19 v. /, protestaua em nome da dita Abadessa e seu Comuento per elle seus beems lhe serem paguos mj l cruzados d emjurja, e mais aver todallas custas, perdas e dapnos, que por ello recebessem etc. Ao qual requerimento ho dito Juiz deu em reposta huma sentemça e huma carta do dito Aluar Eanes, guañgadas por parte do dito Alcaide de Castro Nunho, comtra ho dito Gomez Nunez, em as quaes se comtinham as ditas penas dos ditos cem cruzados e com ellas ho dito frey Mateus por parte da Dita Dona Abadessa e seu comuento, pidio o dito estromento, peramte nos apresentado, segumdo que em elle todo esto e outras muytas cousas milhor e mais compridamente eram comtheudas. Com o qual nos o dito Frey Mateus, em nome da dita Abadessa e seu Comuento, pidio por mercee, que lhe prouessemos a ello de remedeo com direito. E nos visto seu dizer e pedir, com o dito estromento e cousas em elle comtheudas, amte de sobre ello darmos final liuramemto, per nosa carta mamdamos aos Juizes da dita nosa cidade do Porto, que fizessem peramte sy vyr o dito Aluar Eanes de Cernache e lhe fezesem trazer o regimento que tinha do Julgado do mar que se dizia, que se estemdia do Momdego atee ho Minho, e ho fezesem fielmente

trelladar todo e nollo emviasem, pera se veer, de que feito era, e se per vertude delle o dito Aluar Eanes podia poer penas e husar do dito Julgado na dita Villa de Comde, per bem dos priuillegios, que a dita Abadessa e seu comuentto tinha no dito lugar de Villa de Comde. E asy lhe mamdamos que fizesem peramte sy vyr Aluaro Fernandiz, Escripuam por Joham da Fomseca, que tinha os autos da sentença pasada, contra o dito Gomez Nunez, e lhe mandasem que ho proprio original delles lhe entreguasse, e os emviasem aquy a esta corte, pera se per elles veerem alguuns autos ao dito caso necessarjos. Ao qual noso mamdado em todo foy satisfeito, e ho proprio original dos ditos autos nos forom enviados e ho dito Aluar Eanes emviou seu procurador abastante pera rrequerer seu direito peramte nos, por ho qual forom oferecidos as cartas e titollos, por homde dizia que husaua de seu officio de julgado. Amtre as quaaes ofereceo huma carta del Rey Dom Joham meu bisauoo, que Deus aja, em a qual se comtinha, que elle achaua por certa emformaçam que Aluar Eanes de Cernache, avoo deste dito Aluar Eanes, que foy Juiz dos feitos do mar na dita cidade do Porto avia de conhecer de todollos feitos de mercadores, mestres, marinheyros e grumetes e pajes destes Regnos / f. 20 / asy por sy como contra sy. E asy dos mercadores, deste Regnos moradores, marinheyros e gurmetes e pages, de todos os feitos, que amtre sy ouuesem e pertemçessem a autos de mercadores de carreguaçam e autos do mar e dos mercadores da dita cidade e d outros lugares destes Regnos, que dauam algumas emcomemdas a, alguumas pesoas, pera lhe leuarem alguuns lugares e lhe trazerem seus empregos, asy deste Regnos como de fora delles e de todos os fretamentos e cousas, que a elles pertemçem, e de todollos corretores, que faziam algumas mercadorjas amtre mercadores estramegyros e outras pesoas destes Regnos. E que porem mandaua ho dito Rey, que destas cousas todas conhecesse etc. E asy ofereceo outra carta del Rey Dom Afonso meu Senhor e padre, que Deus aja, em a qual amtre as outras cousas se comtinha, que comsideramdo elle quamto era compridoyro por seu seruiço de em a cidade do Porto e des ho Mondego atee ho Mjnho, estara seu Almiramte ou alguma outra pesoa que por elle seu carrego teuesse, e de sy como Ruy de Melo ⁽⁷⁶⁾, que por seu filho Micee Lamçarote,

(76) Conf. *B S S*, I. pág. 192 e segs. Era Rui de Melo, senhor da Casa de Melo, almirante do Reino, † 25. II. 1467; casou com a filha do almirante micer Carlos Pessanha, D. Beatriz Pereira, sobrinha do Beato Nuno. O filho, micer Lançarote Pereira, foi também almirante morrendo, porém, em 1453.

almirante que era destes Regnos, tinha ho dito carregó, era morador no Alguarue, asy por esto, como porque era occupado por seu serujço em outras cousas, que continoadamente nom podia estar em a dita cidade, lhe mandara, que escolhesse huum tal Caualeiro, que dello fosse merecedor, a que dese ho carregó do ditio officio d Almirantado. O qual per sua carta patente, em nome de seu filho e seu, dera carregó a Fernam d Alvarez Vieyra, pay deste Aluar Eanes, que ora he Juiz do ditio officio d almirante na dita cidade e des ho Momdego atee ho Minho, damdolhe e outorguamdo todos os poderes, que ho dito Miçee Lamçarote, seu-filho, e a elle per elle ditio Senhor eram dados e cometidos açerqua do ditio officio, pera em seus nomes poder husar delles asy e tam compridamente, como ho elle farja, se presente fosse. A qual carta asy dada per ho dito Gomçalo Afonso de Melo ⁽⁷⁷⁾ ao ditio Fernam d Alvarez, e visto per o ditio Senhor meu padre, mandava que lhe fosse guardada. E que elle ditio Fernam d Alvarez husasse do ditio carregó d almirante em a dita cidade e de ho Momdego atee ho Minho, como na carta do ditio Gomçalo Afonso de Mello era comtheudo, segumdo todo esto e outras cousas melhor e mais compridamente eram comtheudas. Per vertude das quaaes ho ditio Aluar Eanes dizia e aleguava, que era Juiz da Alfamdega do Porto / f. 20 v / e dos trautos do mar des ho Momdego atee ho Minho. Da qual Jurdiçam elle e seus antecessores esteueram sempre em posse per tanto tempo que a memorja dos homões nom era em contrajro. Aleguamdo per seu procurador esto e outras cousas, pera deueer seer mantheudo na posse em que asy estaua. Aleguamdose ysso meesmo muytas rezoões por parte da dita Dona Abadessa, donas e Comuento do ditio moesteiro, em que aleguava ho ditio Aluar Eanes nom poder husar de tamanha Jurdiçam, como husaua, nem poder amdar ninhuums mandados na dita sua villa de Villa de Comde (*sic*), nem outros semelhantes luguares. E com todo o feito perante nos foy finalmente comcrusso. O qual, visto per nos em relaçam, com os do noso desembargo, acordamos, que a dita Dona Abadessa e comuento do moesteiro de Santa Crara de Villa de Comde, som agrauadas per Aluar Eanes de Cernache, Juiz dos feitos do mar na cidade do Porto, em tomar conhecimmento dos feitos dos moradores do ditio lugar de Villa de Comde, por contratarem em outro lugar, fora da dita cidade ou em seu termo, por quanto sua Jurdiçam se nom entemde mais, que na dita cidade

(77) Rodrigo (Rui) Afonso de Melo (?).

e seu termo. E visto como ho dito luguar de Villa de Comde he Jurdiçam sobre sy. A qual he do dito moesteiro e comuento delle. No qual luguar deuem os moradores delle, respomder pellos comtratos feitos fora do Regno, seemdo demamdados, se nom se obriguasem respomder homde fosem achados ou peramte certo juiz. E visto como os feitos e as pessoas de que elle dito Aluar Eanes ha de conhecer lhe som limitados per a dita carta del Rey Dom Joham o primejro, cujos termos elle nom deue passar, em perjuizo dela dita Dona Abadessa, nem d alguma outra Jurdiçam, nem deue tomar conhecimemto, se nom das cousas e pessoas comtheudas na dita carta, nem se estemder mais em dano de Dona Abadessa, nem d alguma outra pessoa e luguar, que tenha Jurdiçam. Mamdamos que ho dito Aluar Eanes daquy em diamte nom huse da dita Jurdiçam em as pessoas moradores em estes Regnos, se nom nos comtrautos feitos pellas pessoas da dita cidade e seu termo e daquellas cousas, que na dita carta som comtheudas, nem per comtrautos feitos fora destes Regnos amtre naturaaes ou moradores delles, se ho reeo nom for da dita cidade / f. 21 / e seu termo, lhe mamdamos que nom tome conhecimento, pois pellas cartas e titollos, por elle oferecidos, sua Jurdiçom se nom alargua mais que na dita cidade e seu termo. E quando o dito Aluar Eanes nos casos em que sua Jurdiçam se entenda ouuer de mamdar suas cartas precatorjas ao dito luguar de Villa de Comde ou aas outras Justiças de quaaesquer outros luguares, per que lhes rogua, que citem alguma pessoa, em que elle Jurdiçam tenha, e seja da dita cidade e seu termo, pera vyr estar a juizo peramte elle, lhe mamdamos que lhe nom ponha pena alguma. Em caso, que a ponha, por quanto nom tem sobre elles Jurdiçam outra, se nom de rogo, os aveemos por releuados da dita pena, e por quanto em suas cartas elle dito Aluar Eanes se emtitolar por Juiz do mar des ho Momdego atee ho ho Minho, per bem da dita carta del Rey Dom Afonso meu padre, que Deus aja. Na qual Ruy de Melo, em nome de Miçee Lamçarote seu filho, escolheo Fernam d Alvarez Vieyra, pay delle dito Aluar Eanes, que por elle teuesse carrego d almirante des ho Momdego atee ho Minho, e por a pessoa do dito Fernam d Alvarez seu pay, seer escolheyta. E asy parece, que per sua jmdustria e confiança que ho dito Ruy de Meelo em elle tinha, escolheo, como ysso meesmo, pello officio d Almirantado nom teer Jurdiçam, senom no mar, quando alguma frota ou armada per noso mamdado he no mar. Mamdamos que ho dito Aluar Eanes se nom chame ssomente Juiz do mar, e nom se chame de Momdego atee ho Minho. E por quanto pello feito, que na dita cidade do Porto foy hordenado comtra Gomes Nunez, que per acordo da

dita nosa Relaçam a esta corte foy trazido, se mostra, que a Jurdiçam nom pertencia ao dito Aluar Eanes, asy pello modo de demandar, que ho libello contra elle dado e he euentado em força e esbulho, e nom em cousa que pertencia a auto de mercadorja, como pella dita força seer feita fora do Regno, como jssso meesmo pollo dito Gomez Nunez seer morador do dito lugar de Villa de Comde. O qual logo decriinou sua Jurdiçam, tamto que ho libello contra elle foy dado, segundo se per o dito feito mostra. E por ello a sentença dada pello dito Aluar Eanes he em sy nenhuma por seer dada por Nom Juiz. Mamdamos que pella dita sentença se nom faça obra nem exequçam alguma, contra o dito Gomez Nunez ou / f. 21 v / seus herdejros se finado he. E assoluemos hos Juises do dito lugar de Villa de Comde da pena de cem cruzados, posta pello dito Aluar Eanes, se elles ditos Juizes nom desem exequçam a sua sentença. Seja sem custas, visto como per bem de seus titollos tinha alguma rezam colorada. Porem vos mamdamos, que asy ho cumpraes e guardees e façaes comprir e guardar, como per nos he determinado, acordado, e mamdado, sem outro embargo, que a ello ponhaes. E al nom façades.

Dada em Santarem a XXII dias do mes de mayo. El Rey ho mandou per ho doutor Vasco Fernamdez do seu desembargo, coronista moor dos seus Regnos e Guarda Moor da sua Torre do Tombo, que ora per seu mamdado tem carrego de Juiz dos seus feitos. Afomso Dias por Vicemte Aluez, Escripuam dos feitos do dito Senhor a fez. Ano do nacimiento de noso Senhor Iesus Cristo de M.CCCC.L.XXXIII.

XXXVI

D. JOÃO II, Lisboa, 28 de Julho de 1486 — *Sentença em favor da Abadessa D. Maria*

M f. 21v.

Dom Joham etc. A todollos Juizes e Justiças, Corregedores, Comtadores, Almoxarifes de nosos Regnos e a outras quaaesquer pesoas, a que esto pertencer e esta nosa carta de sentença for mostrada, saude. Sabede que peramte nos em nosa corte se traudou hum feito amtre partes, ss. Dona Maria de Meneses, Abadesa do Moestejro de Samta Crara de Villa de Comde e Comuento

do dito moestejro, como autores de huma parte, e ho doutor Diogo de Lucena, procurador dos nosos feitos, como reeo da outra. Dizemdo os ditos autores contra o dito noso procurador em noso nome, que era verdade, que per doações e priuillegios e transaçam dos Reis pasados e custume antygo vsado per dez, vinte, trinta, quoremta, sesemta, cemto anos e mais, per tanto tempo, que a memoria dos homêes nom era em cômtrayro, ho dito moestejro per suas abadessas e procuradores, feytores, ouueram, leuaram, receberam todallas dizimas das mercadorjas, que naujos traziam dos Regnos de Portugal e do Alguarue pera a dita villa de Villa de Comde e emtrauam pera a foz e Rio d Aue, que era do dito moestejro sem comtradiçam de pesoa alguma, por a dita dizima seer sua, e lhe pertemcer deuytamente como Senhorjo direito, que era da dita villa e Rio d Aue, e direitos Reais della. E que per bem do dito titollo as ditas autores receberam sempre a dizima das mercadorjas e açuques, que vinham ao dito Rio d Aue, da Ilha da Madeyra por seer parte dos Regnos de Portugal, a qual dizima ellas ditas autores leuaram depois que a dita ylha fora / f. 22 / achada ⁽⁷⁸⁾, tee ora, que passaua de sesemta anos, sem comtradiçam de pesoa alguma. E que ora os nosos officiaes lhe embarguaram a dizima de hum naujo, que viera da ylha da Madeyra com açuques, de que era mestre Gil Rroiz, morador na dita Villa de Comde, e inquietauam a ellas autores e seu comuento em ho direito da dita dizima da ylha da Madeyra, nom temdo pera ello justiça ou justo titolo. E por a dizima dos açuques do dito naujo ellas autores tinham dados fiadores muyto Jniustamente, por a dita dizima pertemcer Im solido a ellas autores e seu moestejro e comuento. E posto que ella autor rruqueresse aos officiaes e procurador nosos que cessassem d embargar a dita dizima e ouuessem por liures e desatados os fiadores, que ellas autores tinham dados, da dita fiamça, elles ho recusarom e rrecusauam de fazer, e que desto era puprica voz e fama. Pidimdo as ditas autores em seus nomes e do dito seu moesteiro, que per bem do que dito he, decrarassemos e dizima dos açuques e mercadorjas, que da ylha da Madeyra viessem ao dito Rio d Aue, pertemcerem a ellas autores e seu moestejro e comuento e per defenetiuia semtença comdanassemos ho dito procurador em nosso nome, que daquy em diante lhe nom fose mais embarguada a dita dizima, e lhe ouuessemos por releuados os fiadores da fiamça, que tinham dada aa dizima dos ditos açuques, defememdo aos ditos nosos officiaes, que daquy em diante nom jmquietassem a ella autor

(78) a. 1418.

sobre o que dito he, e lhe leyxassem liuremente aver as ditas dizimas, como cousa que era do dito moestejro, segumdo todo esto e cousas outras melhor e mais compridamente no libello e pitiçam das ditas autores eram comtheudas. O qual libello nos julgamos que procedia, e mamdamos ao dito noso procurador que ho comtestase. E elle ho comtestou pella crausolla geral.

E nos julgamos que comtestaua, que avomdaua. E porque ho dito libello era articulado, julgamos os ditos articolos per pertencemtes. E mamdamos ao dito noso procurador, que se teuesse contrajros, que viesse co melles. Com os quaaes elle nom veeo. Amtes disse que os nom tinha e foy lamçado delles. E mamdamos as ditas autores, que fezessem certo do comtheudo em seu libello. As quaaes nom quiseram dar proua, se nom escripturas. Amtre as quaaes ofereceram huma carta / f. 22 v / de trasauçam del Rey Eduarte, meu avoo, que Deus aja, dada em a nosa cidade d Euora a quimze dias d abrjl da era de CCCC.XXXV anos ⁽⁷⁹⁾. Em a qual amtre as outras muytas cousas se continha, que seemdo contemda amtre as ditas autores e seu moestejro, e ho procurador do dito meu avoo, sobre a dizima de todallas cousas, que viessem em quaaesquer naujos, que emtrassem per a foz do Rio d Aue, elles por se tirarem da dita contemda, vieram a tal conuençam e amiguauel composiçam per modo e maneja de trasauçam, que da feytura da dita carta em diamte, ho dito meu avoo e todos seus soccessores ouuessem as dizimas e direitos de todollos nauios, que mercadorjas e cousas trouuessem de todallas terra e partidas, per qualquer guisa que fose, que emtrassem per a dita foz d Aue ao dito luguar de Villa de Comde, afora dos naujos, que viessem carreguados com mercadorjas que carreguassem em os Regnos de Castella, e deuytamente e sem outro emguano e de sua vomtade viessem pera o dito luguar de Villa de Comde, ou d outro qualquer nauio dos sobre ditos luguares, que nom viesse deuytamente fretado pera algum porto de nosos Regnos, por que de taaes, como estes sobreditos, querja que leuasse o dito moesteiro as dizimas e direitos, com tanto que viessem sem outra maneira d emgano nenhum pera o dito luguar. E se se mostrasse que alguuns naujos destes Regnos e dos Regnos e Senhorjo de Castela viessem com suas mercadorjas pera outros portos seus, delle dito meu avoo, e por lhe nom quererem fazer algumas quitas dos ditos direitos, que aviam de pagar nos ditos luguares e portos, se fossem ao dito luguar de Villa de Comde, pera lhe ser feita alguma quita per os officiaes do dito moestejro. Em este caso elle

(79) Acima, doc. n.º XXVII.

dito meu avoo auerja toda a dizima e direitos, que deuytamente fosem theudos de pagar em os ditos luguares e portos, honde nom quisesem descarregar, por hirem fazer o dito emguano, segumdo todo esto e outras muytas cousas milhor e mais compridamente em a dita carta de trasauçam eram comtheudas. Sobre a qual e sobre outras escripturas no dito feito oferecidas, as ditas parte rezoaram tanto per seus procuradores, que ho feito foy peramte nos finalmente comcruso. O qual visto per nos em Relaçam, com os do noso / f. 23 / desembargo, Acordamos, que visto o dito feito, ss. o libello do moesteiro autor e a comtestaçam de noso procurador, e as escripturas por parte do dito moestejro dadas em proua, e como se mostra per a composiçam e trasaçam feita amtre o dito Rey Duarte meu avoo, e ho dito moestejro e seu comuemento, as dizimas dos nauyos, que deuytamente e sem ninhum comluyo nem emguano vierem destes Regnos e dos Regnos e Senhorjo de Castela descarregar na foz e Rio d Aue, pertencerem ao dito moestejro e seu comuemento. Decramos as dizimas dos ditos açuques, que vieram da ylha da Madeyra, pertencerem aa dita Dona Abadessa e seu comuemento autores. E porem aveemos por desobriguados os fiadores, que a dita abadessa tem dados per rrezam da dizima dos ditos açuques, da dita fiamça. E que nom sejam por rrezam da dita fiamça mais costringidos nem avexados. E asy mandamos aos nosos officiaes que d aquy em diamte leixem liurementemente receber a dita Abadessa e seu Comuemento as ditas dizimas, segundo forma da dita composiçam e trasauçam. E se alguma fiamça por a dita causa lhe tem tomado pendendo este feito, lha avemos por aleuamtada, e os fiadores por desobriguados della, e seja sem custas etc. Porem vos mandamos, que asy ho cumpraes e guardees, e façaes comprir e guardar, como per nos he acordado e mandamdo, sem outro algum embargo, que a ello ponhaaes. E al nom façades.

Dada em a nosa cidade de Lisboa XXVIII dias do mes de Julho.

El Rey ho mamdou pello doutor Joham Façanha, a que esto mamdou liurar como Juiz dos seus feitos. Afomso Diaz por Vicemte Aluarez, escripuam dos feitos do dito Senhor a fez. Ano do nascimento de noso Senhor Jesu Christo de M.CCCC.LXXXVI.

f. 21v na margem: A Abadessa e freiras do mosteiro de Samta Clara de Vila de Conde fizeram concerto de transauçam e escaimbo com os officiaes el Rey noso Senhor, per Aluara de Licença, que lhe Sua Alteza pera isso passou, per que renunciaram e leixarão pera

sempre ao dito Senhor a parte que tinhão na alfandegua da dita Villa e Jurdição da dita Alfandega, pera se arecadar pera sua fazenda per seus officiaes de 1.º de Janeiro de D. L. em diamte. E que do dito Janeiro em diamte ouuessem as ditas Abadessa e freiras em satisfaçam diso duzentos e cimcoenta mil reis de temça de Juro pera sempre cada ano. De que se fez comtrato, que foy confirmado pello Santo Padre Julio terció per huma bulla, que ficou na Torre do Tombo. E per virtude delle ouueram elas padrão dos ditos CCL mil reis de temça de Juro, em que o dito comtrato de concerto vai treladado. E começaram aver a dita temça do dito Janeiro de DL e hum, e em diamte. E por tanto se aqui pus esta verba e as mais que vão adiante, que se referem a esta, pera se sempre saber, que as ditas Abadesa e freiras nem o dito moesteiro não tem ja a dita parte da Alfandega da dita vila, nem nunqua em tempo algum hão d aver coussa alguma do rendimento nem da Jurdição della, por quanto he da fazenda de S. A., por lhe asy dar por isso os ditos DL mil reis de temça de Juro, como dito he. Em Lixboa, a XVI de Janeiro, de M.D.LIIII

Ho Barão.

XXXVII

D. MANUEL, Lisboa, 5 de Maio de 1501 — *Sentença em favor da mesma*

M f. 23.

Dom Manuel etc. A todollos Corregedores, Ouujdores, Juizes, Justiças officiaes e pessoas de nosos Regnos, a que ho conhecimento desto per qualquer guisa que seja pertemcer, e esta nosa carta de sentença for mostrada, saude. Ssabede, que perante nos e ho Juiz dos nosos feitos em esta nosa corte se trautou hum feito amtre partes, ss. o noso procurador em noso nome, como autor de huma parte, contra Dona Maria de Meneses, Abadessa do moestejro de Santa Crara de Villa de Comde, e contra ho comuento do dito moestejro como reeos da outra. Ho qual feito era sobre e per rrezam da / f. 23 v / remda

d Alfamdegua da dita villa e do seruiço nouo e velho dos Judeus da dita vila etc., que ho dito noso procurador em noso nome aa dita Abadesa e seu comuento demandaua. Em o qual feito o dito noso procurador apresemtoou huum aluara de citaçam peramte nos, pello qual a dita Abadesa foy citada. Em ho qual amtre as outra muytas cousas se comtinha, que nos faziamos pello dito noso aluara saber a Joham Bramdam, comtador por nos em nosa cidade do Porto, que a noso serujço comprya de veermos o proprio original de qualquer titolo ou titollos que a Abadessa, donas e comuento do moesteiro de Samta Crara de Villa de Comde tinha, per que lhes podesse e deuesse per direito pertemcer a remda d alfamdegua da dita villa e a do seruiço novo e velho dos Judeus da dita villa. E porem lhe mandamos, que cheguaesse ao dito moesteiro e per vertude do dito noso aluara requeresse que atee vinte dias primeyros seguimtes nos emviassem mostrar qualquer titolo ou titollos, que sobre as ditas remdas tinham, pera os nos veermos e determinarmos, se per elles lhe pertemcia, por quamto eramos certificado, que deuytamente pertemciam a nos, e nom ao dito moesteiro. E de como lho elle dito comtador asy requeresse e da reposta que a ello a dita Dona Abadessa e comuento desem, fezessem fazer huum auto e nollo emviassem, pera ho veermos. E a cerqua dello entemdermos como fose rrezam e justiça. Ao qual termo de vinte dias a dita Dona Abadessa emviara seu abas-tante procurador pera por sua parte requerer seu direito, segundo que todo esto e outras muytas cousas mais compridamente eram comtheudas em o dito noso aluara. Ho qual aluara, tamto que apresemtoado fora ao dito comtador, elle em comprimento do noso mandado fez citar a dita Abadessa, e lhe foy asinado o dito termo de vinte dias, a que emviasse peramte nos mostrar as ditas escripturas, e asy emviase o dito seu procurador pera o dito caso, segumdo nos ho dito comtador de todo fez certo per estromento puprico, que peramte nos foy apresemtoado. Ao qual termo, que asy a dita Dona Abadessa e seu comuento foy asinado, ella emviou peramte nos apresentar suas escripturas que tinha, per que lhe pertemcia a dita alfamdegua e direitos do seruiço Real nouo e velho etc. As quaaes foram juntas ao dito feito per noso mandado, e as manda- / f. 24 / mos hyr peramte nos. As quaaes per nos vistas, mandamos dar a dita Abadessa e seu comuento hum noso aluara, per nos asinado do qual ho theor he o seguinte:

«Nos El Rey fazemos saber a quamtos este noso aluara virem, que seemdo nos emformado, que ho moesteiro de Samta Crara de Villa de Comde nom podia teer nem possujr os direitos Reais e dizimas do dito lugar e Rio della, nem

ysso mesmo podia teer alfamdegua sua no dito luguar pera os ditos direitos, Mamdamos a Dona Maria de Meneses, Abadessa do dito moestejro, que em nome delle nos mamdasse mostrar quaaesquer titollos e escripturas e direito, que teuesse pera poder teer e leuar os ditos direitos Reaaes e dizima. E asy pera poder teer a dita alfamdegua. A qual Abadessa nos enviou mostrar seus titollos, doaçoões e escripturas, contrautos e sentenças que tinha pera poder teer todo o que dito he. As quaaes primeyramente mamdamos veer ao bispo da Guarda, do noso Comselho. E ysso meesmo as vimos depois per nos com elle, e em nosa presença foram vistas e eyxaminadas, per bem das quaaes e per bem da trasauçam del Rey Duarte, meu avoo. E achamos ho dito moestejro teer e posujr bem e justamente os ditos direitos Reaaes e dizimas, e por conseguinte poder teer a dita Alfamdegua. E porem ho notificamos asy ao Juiz dos nosos feitos, e aos veedores de nosa fazemda e aos contadores e almoxarifes e a quaaesquer officiaes e pessoas a que pertemcer, que leixem ao dito moestejro teer e possoyr liuremente os ditos direitos Reaaes e dizimas d alfamdegua do dito luguar de Villa de Comde, asy como atee ora teueram sem ninhum embargo nem duujda, por que asy ho achamos por direito e avemos por seruiço de Deus e noso, Vistas as ditas Escripturas.

Feito em Lixboa a XVIII dias do mes de março. Joham Paez o fez. Ano de M.D.I. E como se comthem nas ditas doaçoões e trasauçam sobredita. O qual aluara foy aprezentado por parte da dita Abadessa em o dito feito. E sobre elle foy tanto rrazoado asy pello dito noso procurador, como pello seu, que nos mamdamos hijr ho dito feito peramte nos finalmente comcruso. E visto per nos o dito feito em Relaçam com os do noso desembargo. Acor-damos, vistos os ditos autos, saber: A citaçam que foy feita a Abadessa e os aluaraaes / f. 24 v / e escripturas, asy por parte nosa, como por parte da dita Abadessa oferecidos. E bem asy visto o derradeyro aluara noso per que mamdamos que a dita Abadessa nom seja mais demamdada pellos direitos comtheudos no dito aluarà, abssoluemos a dita Abadesa ree desta imstancia. E mamdamos, que ho dito derradeyro aluara se guarde e cumpra em todo segumdo se em elle conthem. E seja sem custas. E porem vos mamdamos, que asy ho compraes e guardees e façaes comprir e guardar, como per nos he acordado e mamdado. E al nom façades.

Dada em a nosa muy nobre e sempre leal cidade de Lixboa, aos cinco dias do mes de mayo. El Rey ho mamdou pello lecemceado Ayras d Almada, do seu comselho e desembargo e seu desembarguador dos agrauos e juiz dos

seus feitos. Fernam d Alvarez por Joham Serrão, caualeiro da casa do dito Senhor e Escripua dos seus feitos a fez. Ano do nascimento de noso Senhor Iesu Christo de M. D. I anos.

f. 23 *na margem*: «Abdessa e freiras do moesteiro de Samta Crara de Villa de Conde não tem nem hão d aver numqua em tempo algum o Remdimento nem a Jurdiçam da parte que tinham na alfandegua da dita Villa, por a leixarem a el Rey, noso Senhor, por CCL mil reis de tença de Juro cada ano pera sempre, que lhe o dito Senhor por iso deu, como declara a Verba, que sobre iso fica posta aas duas folhas atras na volta. Ho Barão».

APÊNDICE

Documentos pertencentes à história de Vila do Conde e dos seus fundadores, tirados:

1 e 2 da chancelaria de D. Afonso III, sendo

3 e 4 cartas originaes.

1

D. AFONSO III, 3 de Junho de 1253 — *Doação de BENAUELA* ⁽⁸⁰⁾
a D. JOÃO AFONSO, neto de D. Maria Pais

TT., Chancelaria de D. Afonso III, liv. I, f. 2v.

Notum sit omnibus, tam presentibus, quam futuris, quod ego ALFONSUS, Dei gratia Rex Portugallie et Comes Bolonie, una cum uxore mea Domna Beatrice, do et concedo Domno Johani Alfonsi ⁽⁸¹⁾, meo consanguineo dilecto, pro multo et bono ac fideli seruitio et auxilio, quod mihi fecit cum corpore et vassalis et amicis, totam meam hereditatem de BENAUELA, cum omnibus iuribus et pertinencijs suis, sicut Domnus Rodericus Sancij ⁽⁸²⁾ habebat ipsam hereditatem, excepto iure patronatos ipsius loci quem D. R(*odericus*) Sancij dedit Ecclesie Egitane maiori, pro sua anima. Quam hereditatem Domna Maria Pelagij, auia D. Johanis Alfonsi mihi uendit, et integro eam sibi statim cum instrumento uenditionis, quod mihi dicta Domna Maria Pelagij fecit ⁽⁸³⁾.

Do inquam et concedo eam sibi possidendam cunctis temporibus seculorum et quod faciat de ea ipse et omnis posteritas sua, quicquid in perpetuum sue et successorum suorum placuerit uoluntati. Et si forte quod absit, ego uenero, uel aliquis alius uenerit, tam ex parte mea, quam ex alia, qui hanc

⁽⁸⁰⁾ Benavila, perto de Avis?

⁽⁸¹⁾ Filho de D. Afonso Teles I, 1230, e de D. Teresa Sanches, filha de D. Sancho I, e D. Maria Pais. Foi D. João Afonso, alferes-mor de D. Afonso III desde 1250-1255. *Conf. Brotéria*, XXX, 1940, págs. 57 e segs.

⁽⁸²⁾ Irmão de D. Teresa Sanches, morto na «*Lide do Porto*» 1245. *Conf. História de Portugal*, II, Barcelos 1929, págs. 243 e segs.

⁽⁸³⁾ *Conf.* a carta de D. Afonso III e D. Maria Pais de 27 de Abril de 1253, *Vimaranis Mon. Hist.*, pág. 214.

meam donationem infringere attemptauerit, incurrat maledictionem omnipotentis Dei et meam et omnium progenitorum meorum. Et quantum quaesierit, tanto sibi in duplo componat, et quantum ipsa hereditas fuerit meliorata. Et insuper pectet sibi uel cui vocem suam dederit, mille marabutinos in auro, donatione ista nihilominus in suo robore in perpetuum permanente.

Et ut hec mea donatio maiōris roboris obtineat firmitatem, feci istam meam cartam apertam meo sigillo sigillari et eam sibi dedi.

Quae fuit facta in Vīmaranis, III die Junij, Era M CC L X^o I.

Nos supranominati qui hanc cartam iussimus fieri, eam manibus propriis roboramus et confirmamus.

Jo. Egeae Archiep. Bracarem. — D. Julianus ep. Portuen. — D. Egeae Colimbricen ep. — D. Arias ep. Ulixbonen. — D. Rodericus ep. Egitanen. — D. Martinus ep. Elboren. — D. Petrus ep. Visen. — D. Egeae ep. Lamecen. — D. Menendus Garsie ten. Pannonias. — D. Gonsaluus Garsie ten. Barroso. — D. Fernandus Lupiz ten. Braganciam. — D. Didacus Lupiz ten. Beiram. — D. Petrus Poncij ten. Senam conf. — Qui presentes fuerunt: D. E(gidius) Martinj Maiordomus Curie et tenens Sintram. — D. S(tefanus) Johannis Cancellarius. — Menendus Suerij de Merloo. — Johannes Suerij Conelio. — Egeae Laurentij de Cunia. — Fernandus Fernandi Cogomino. — Johannes Suerij notauit.

2

D. AFONSO III, 26 de Fevereiro de 1257 — *Sentença contra D. Teresa Eanes e seu filho Gonçalo Mendes a favor de D. Constança Sanches e seus sobrinhos D. Afonso Teles e D. Martim Afonso, relativa às herdades de D. Maria Pais: Vila do Conde, Parada e Pousadela*

TT., Chancelaria de D. Afonso III, liv. I, f. 19.

ALFONSUS Dei gratia Rex Portugalliae et Comes Boloniae, Vobis Johanni Menendi meo Meyrino salutem. Sciatis quod Domna CONSTANCIA SANCIIJ⁽⁸⁴⁾ pro se et Dominus ALFONSUS TELIZ et Dominus MARTINUS

⁽⁸⁴⁾ Irmã de D. Rodrigo Sanches (*supra*, not. 82) e D. Teresa Sanches, mãe de D. Afonso Teles e D. Martim Afonso e D. João Afonso (*supra* 1). Conf. o testamento de D. Constança de 1269, *Provas* I, págs. 21 e segs.

ALFONSI arrancauerunt se mihi de Domna TARASIA YANES ⁽⁸⁵⁾ et de GONSALUO MENENDI filio suo, quod post mortem Domne Marie Pelagij intrauerunt in hereditates que fuerunt Regis Domni Sancij, patris predictae Domne Constancie, et aui predictorum Domni Alfonsi Teliz et Domni Martini Alfonsi, quod idem G. Menendi intrauerit in Villam Comitum et quod Domna Tharasia Eanes intrauerit in Pousadelam et Paradam et spoliauerunt eas per se de rebus que erant in ipsis hereditatibus. Et ego ad querelam predictorum Domne Constancie et Domni Alfonsi Teliz et Domni Martini Alfonsi, misi meas cartas Domne Tarasie Iohannis et Gonsaluo Menendi filio suo, quod exirent de ipsis hereditatibus, et quod integrarent eas de quanto inde filiauerunt, post mortem Domne Marie Pelagij, et quod uenirent coram me in die carniuarii proxime preterita, cum Domna Constancia Sancij et cum Domino Martino Alfonsi et cum Domino Alfonso Teliz, ad monstrandum et razonandum directum suum, si illud ibi intendebant habere. Et Domna Constancia Sancij misit ad ipsam diem procuratorem suum sufficientem, et Dominus Alfonsus Teliz uenit pro se et pro Domino Martino Alfonsi ad ipsum diem ante me ad monstrandum et razonandum directum suum, quod habebat in ipsis hereditatibus supradictis. Et Domna Tarasia Eanes et G. Menendi non uenerunt, nec miserunt pro se procuratorem suum sufficientem ad ipsam diem ante me ad respondendum nec defendendum prout debebant. Et procurator Domne Constancie Sancij et Dominus Alfonsus Teliz et Dominus Martinus Alfonsi pecierunt in Curia mea, quod ego facerem eis iusticie complementum, ex quo ipsa Domna Tharasia Yanes et Gonsaluus Menendi non inuenerunt nec miserunt ante me ad ipsum diem procuratorem suum sufficientem. Et quia ipsa Domna Tarasia Eanes et Gonsaluus Menendi fuerunt rebelles, ego de concilio Curie mee mandauit integrare dictas hereditates de VILLA COMITIS et de PAUSADELLA et de PARADA supradictis Domne Constancie Sancij et Domino Martino Alfonsi et Domino Alfonso Teliz, causa rei seruande cum illis rebus quas dicta Domna

(85) Filha de D. João Fernandes de Lima e D. Maria Pais, mulher de D. Mem Garcia de Sousa. Supra 1): «*D. Menendus Garsie ten. Pannonias*» (=terram de Panoyas); como tal aparece no foral de Beja (*P M H*, Leges, pág. 643) 1254. O filho «*D. Gonsaluus Menendi*» aparece como «*tenens Panoyas*» no foral de Monforte de 1257, (*ibid.* pág. 672) e como «*tenens Elboram*» na carta de D. Afonso III, de 12 de Outubro de 1261, ed. P. de *Livro dos bens de D. Pedro Eanes de Portel*, págs. 5 e segs., e pág. 119, n.º 212, de 1275 ... «*patris mei Domni Menendi Garsie et matris mee Domne Tarasie Joahanis*».

Tarasia Yanes et Gonsaluus Menendi de ipsis hereditatibus filiarunt post mortem Domne Marie Pelagij, saluo iure omnium aliorum, qui in predictis hereditatibus aliquid iuris intendunt habere, quod possint illud demandare si uoluerint. Et quando Domna Tarasia Eanes uoluerit demandare suum ius super iam dictis hereditatibus et rebus earum, faciant inde sibi directum perante me uel per ubi debuerint. Per hoc iudicium non intendo preiudicare alijs, qui non fuerint uocati modo, super hoc, qui in iam dictis hereditatibus aliquod ius intendunt habere. Vnde mando uobis, quod uos per Johanem Petri meum portarium, latorem presencium, faciatis integrare Domne Constancie Sancij et Domno Alfonso Teliz et Domno Martino Alfonsi predictas hereditates, causa rei seruande, cum illis rebus que in eis erant, prout supra dictum est. Vnde aliter non faciatis.

Data in Sanctarena, IIII kal. Mart. per Rodericum Petri Superiudicem.
Dominicus Petri fecit. Era M CC L X' V.

3

Carta original do cardeal ARNALDO DE PELLAGRUA, protector da Ordem de S. Francisco, para D. Afonso Sanches, Avinhão, 22 de Janeiro de 1317.

TT., S.^{ta} Clara de Vila do Conde, maço 3 — Pergaminho: mm. 480 x 350. — Selo perd.

/M/agnifico Principi et potenti Domino, Alfonso Sancii, filio ac Maiori domus illustris regis Portugalie et Algarbii, /A/rnaldus⁽⁸⁶⁾, miseratione diuina sancte Marie in Porticu diaconus Cardinalis ac Fratrum Minorum et Sororum sancte Clare ordinum protector a Sede Apostolica deputatus, Eleuationem super celos, magnificentiam per inimicorum fidei victoriam obtinere.

Cum nostre vigilantie aciem ex iniuncto nobis officio protectionis Sororum dicti ordinis sancte Clare, sub felicis recordationis Urbani IIII regula Christo seruientium, ad ipsum protegendum et promouendum ordinem extendere teneamur, solercie nexu dinoscimus nos astringi, ut potioris et vberioris diligentie tanto teneamur studium adhibere, quo persone ipsius, quas reddit sexus fragilitas imbecilles, prumptioris subsidij fulcimentis indigere noscantur. Hinc est, quod ea libenter, quantum cum Dei adiutorio possumus, procuramus, per

(86) Conf. A. Eubel, *Hierarchia Catholica Mediæ Aevi*, I, pág. 14, n.º 8.

Carta original de D. Afonso Sanches e D. Teresa Martins, com os seus selos, de 18 de Outubro de 1318

Carta original de D. Afonso Sanches e D. Teresa Martins, com os seus selos, de 18 de Outubro de 1318

que idem ordo et protegatur a noxiis, et pacem pectoris et temporis nactus, ad salutaria dirigatur.

Quocirca quia de vestra excellenti persona fidedigna relatione magna percepimus merita probitatis, vos vestrosque successores primogenitos instancia qua possumus, requirimus, et rogamus, quatinus Monasterium sepedicti ordinis sancte Clare, quod in Villa uestra, que Uilla Comitis vulgariter nuncupatur, fundare Deo proponitis et dotare, eiusdemque Monasterij personas et bona uestre protectionis clipeo velitis defendere, ne ipsius persone per quorumcumque molestias infestentur, vel eiusdem Monasterij bona per aduersariorum incursus ac uiolentias minuantur.

Ad quod agendum simul cum nostrarum precum interuentu, mentem uestram debent inducere obligationis debitum, quo principes scire debent se ad hoc super alios institutos, ut per eorum brachium defendantur bona et corpora subditorum. Ac beatitudinis stipendia, que bene principiantibus sunt promissa, coronam regni celestis reddat vobis in die supremi examinis, Justus Iudex.

Datum Auinione, die XX mensis Januarij, Pontificatus sanctissimi Patris et Domini, Domini Johannis Pape XXII, Anno 1.º.

4

Carta original de D. AFONSO SANCHES e D. TERESA MARTINS, pela qual vendem a D. Dinis a fortaleza e vila de Campo Maior, 18 de Outubro de 1318 ⁽⁸⁷⁾

TT., Gaveta 12, maço 10, n.º 6. — Pergaminho: mm. 330×263. — 2 selos pendentes.

Em nome de Deus Amen. Saibham quantos este instrumento e carta de uendição uirem e leer ouuirem, que nos Affonso Sanchez, Senhor d Alboquerque, e Tareya Martijns, ssa molher, uendemos a uos muy nobre Senhor Dom Denis, Rey de Portugal e do Algarue, a nossa fortaleza e vila de Campo Maior.

Feyto foy esto na Serra d apar de a Atouguia, nos paaços delRei, dez e oito dias do mes de outubro, da Era de M.CCC.LVI anos.

⁽⁸⁷⁾ Agradeço ao Sr. A. Machado de Faria o conhecimento deste preciosíssimo original, único que existe dos fundadores.

O Painei da Visitação da Igreja
do Carmo de Beja

por Luís de Pina Manique

O Painei da Visitação da Igreja do Carmo de Beja

AINDA que na estatuária sacra tenham desaparecido com o Renascimento muitas concepções do naturalismo gótico, subsistiram no entanto, posto que raramente, certas interpretações realistas na pintura que se relaciona com a vida de Maria de Nazaré.

Retiraram-se dos altares com o andar do tempo quase todas as imagens da Senhora da Expectação, do Parto ou do O', que figuravam num realismo exuberante o mistério da maternidade de Nossa Senhora. Desses valiosos exemplares, muitos se destruíram ou lamentavelmente mutilaram, outros foram enterrados, escapando felizmente alguns que enriquecem vários museus (1).

Mas já o mesmo não sucede com as «visitações», pois ainda se encontram, embora raras no culto das igrejas, pinturas curiosas e de época posterior, apresentando não só a Virgem como sua prima Isabel, em estado de gravidez geralmente muito avançada.

Raríssimas são porém as de artistas que pintaram sobre as vestes, e como visíveis fossem nos ventres de suas mães, as figuras de seus filhos, o Menino e S. João.

Em museus, em igrejas ou na posse de particulares, conhecem-se entre nós, algumas «visitações», sendo contudo muito poucas as do primeiro tipo; mas, do segundo, que se saiba, nenhuma ainda se conhece.

(1) Vergílio Correia — *Monumentos e Esculturas*.

No Museu de Arte Antiga existe uma pintura na qual, sem se tratar de qualquer «visitação», o seu autor seguiu a representação usada nas do último e pintou, entre Sant'Ana e S. Joaquim, a Virgem de mãos postas, tendo desenhada sobre o seio e envolvida por uma auréola resplandecente a figura do Deus Menino abençoando com a mão direita. É talvez a única composição deste género que existe, segundo creio, nos museus portugueses. Muito raras são também as «visitações» de tão ousado realismo que se conhecem no Estrangeiro, citando-se as dos Museus de Lyon e de Utrecht, as da igreja de Saint Nizier e do Gabinete de Estampas de Munique, em que o motivo se repete, porque todas apresentam Jesus de pé abençoando S. João ajoelhado e de mãos postas, e finalmente a de há muito desaparecida da igreja católica de Zara, na Dalmácia, que mostrava o mesmo santo a bailar de alegria no ventre de Isabel, enquanto no de Maria, o Menino o abençoava com dois dedos da mão direita (2).

Uma porém existe na sacristia de uma igreja portuguesa, possivelmente desconhecida e, pelo menos, não mencionada em catálogos e inventários, na qual se vê a figura do pequeno percursor no ventre de sua mãe, ao passo que a Senhora mostra simplesmente um começo de gestação.

Talvez que o seu autor, inspirado em outras «visitações» do mesmo tipo, tenha desejado imaginar, por forma realista mas mais exacta, o que relata o Evangelho, e corrigir o erro das que mostram os dois primos aparentando a mesma idade, porque Santa Isabel teve S. João meses antes do nascimento de Jesus, e a Virgem visitou sua prima pouco depois do anúncio que lhe fez o arcanjo Gabriel.

Referiu-se não há muito o Prof. Rocha Brito a uma que encontrou na ermida da Encarnação, no lugar do mesmo nome do concelho de Mafra, da qual deu a respectiva reprodução iconográfica, e faz notar a raridade para a época, como realmente é, por se tratar de uma pintura do último quartel do século XVIII, fora da vulgaridade das «visitações» dos nossos templos, representadas geralmente com grande discreção. Mas, nesta não se mostra estampada no vestido das

(2) A. de Rocha Brito — «Uma Visitação rara ou única em Portugal», no *Boletim da Junta de Província da Estremadura*, fasc. VIII.

duas mães, ou só no de uma delas, qualquer figura de criança, e unicamente aparece Nossa Senhora em estado de gravidez muitíssimo avançado ⁽³⁾.

Comentando este facto, cita as produções demasiadamente realistas daqueles que seguiram o chamado «realismo intelectual», e acentua que, naquela, o seu autor ignorante da cronologia e da obstetrícia, representou a Virgem com um ventre muito elevado, errando assim as contas, pois Santa Maria principiava a sua gestação ao visitar Santa Isabel, estando a desta última bastante adiantada.

Com efeito, quando o anjo Gabriel lhe anunciou que seria mãe de Jesus, também lhe fez saber que sua prima estava já no sexto mês de maternidade, aviso que, de resto, também fizera ao velho e incrédulo Zacarias, emudecido pelo anjo por não ter acreditado que sua mulher Isabel teria por filho S. João ⁽⁴⁾.

E foi logo passado pouco que Maria seguiu para Hebron nas montanhas de Judá, a contar a sua prima o que lhe havia sucedido, exclamando esta ao vê-la, como relata S. Lucas no Evangelho: «eis que apenas ouvi as tuas saudações logo estremeceu dentro de mim o filho que exulta no meu seio» ⁽⁵⁾.

Representa este passo da vida das duas primas a «visitação», em tela, que vi há pouco na igreja do Carmo da cidade de Beja, construída, como se sabe, no local onde se ergueu a desaparecida ermida de Santa Catarina, mandada erigir pela viúva de Diogo Fernandes, herói da Índia, em comemoração da segunda tomada de Goa ⁽⁶⁾.

⁽³⁾ A. de Rocha Brito, *id.*

⁽⁴⁾ S. Lucas, I, 26-38 — «et ait Angelus: ... ecce concipies in utero, et parties filium, et vocabis nomen ejus Jesum ... Et ecce Elisabeth cognata tua, et ipsa concépit filium in senectute sua: et hic mensis sextus est illi...

⁽⁵⁾ S. Lucas, I, 39-47 — «... Maria abiit in montana cum festinatione in civitatem Juda: et intravit in domum Zachariae et salutavit Elisabeth..... et repleta est Spiritu Sancto Elisabeth et exclamavit magna voce et dixit: Benedicta tu inter mulieribus, et benedictus fructus ventris tuis: Et unde hoc mihi, ut véniat Mater Domini mei ad me? Ecce enim ut facta est vox salutationis tuae in áuribus meis, exsultavit in gáudio infans in útero meo

⁽⁶⁾ A. de Castro e Brito — «Mais alguns elementos para o estudo da vida de Diogo Fernandes de Beja», no *Arquivo de Beja*, vol. 1, fasc. 1.

Está num quadro suspenso da parede, sobre o arcaz da sacristia, com outros três que também vieram da extinta igreja de S. João, alusivos à vida e morte deste santo, em que afinal se começa a historiar a sua vida mesmo antes de nascido (7).

Nessa curiosíssima «visitação» não houve o mesmo erro cronológico apontado pelo Prof. Rocha Brito porque, embora as vestes da Senhora denotem ligeiramente um ventre entumescido, Santa Isabel ostenta desenhada sobre o seu ainda que bastante esbatida, e como se fora vista através do vestido, a figura do «Baptistinha», já criança, de joelhos, tendo na sua frente um listel dirigido sobre o ventre de Maria com a legenda «Ecce Agnus Dei», escrita da direita para a esquerda, exclamação com que saúda o anunciado advento de Jesus (8).

Procurou pois o seu autor ser mais exacto na representação das palavras de S. Lucas, quanto à idade dos dois filhos, ainda que não mostre a figura de S. João «in gaudio» como ali se diz e a de Zara tinha a bailar de alegria, mas saudando unicamente, e com respeito, o seu futuro primo.

É a primeira «visitação» deste género que contemplei por terras do Alentejo, quando no passado verão estive naquela igreja com o Sr. José Rodrigues Mourão, e verificámos com natural surpresa que a figura do pequenino percursor se desenhava, posto que muito levemente, sobre o ventre de sua mãe.

Esta tela, possivelmente seiscentista e de escola portuguesa, e já um tanto deteriorada, mede 2^m,02 × 1^m,08 na parte aparente, entre os quatro lados da moldura.

Na pintura de tons sombrios está Nossa Senhora nimbada ligeiramente, com um lenço rosa sobre os cabelos negros, de vestido branco e manto azul, falando com sua prima Isabel, sobre cuja túnica rosada

(7) A igreja de S. João Baptista, começada a demolir em Julho de 1919, ocupava sensivelmente o espaço onde actualmente é a praça Coronel Baptista, o que se verifica de uma antiga planta da cidade de Beja que me facultou o sr. José Mourão.

(8) «Baptistinha» é nome consagrado, que se dá em Beja a S. João Baptista, e assim se venerava no convento da Conceição, hoje museu municipal, em cujo claustro ainda tem sua capela junto da porta, que dá entrada para o coro de baixo, e da campa da infanta D. Brites, fundadora do convento.



Visitação da igreja do Carmo de Beja

(pormenor)

se esbate por entre raios de luz, logo abaixo da cintura, a imagem de S. João, enquanto ao fundo, à direita, S. José, de barba acastanhada, manto vermelho, bordão na mão esquerda e o seu gorro na direita, é recebido pelo velho Zacarias, vestindo um manto azul sobre uma túnica pardacenta.

É possível que esta curiosa «visitação», talvez única nas igrejas do Alentejo e de concepção raríssima entre nós, seja geralmente desconhecida, pois até o pessoal da igreja, que diariamente frequenta a sacristia, nunca notou que a figura do «Baptistinha» se desenha sobre as vestes de sua mãe Santa Isabel.

ESTAMPAS

	Pág.
Carta original de D. Afonso Sanches e D. Teresa Martins, com os seus selos, de 18 de Outubro de 1318	119
Visitação da igreja do Carmo de Beja	126

*Este volume foi composto por João Pinto
e acabou de se imprimir aos vinte dias de
Setembro de mil novecentos e quarenta
e sete, no Regueirão dos Anjos, n.º 68
em Lisboa*